

<b>I. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>II. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>5</b>
<b>III. DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO EXERCÍCIO DE 2012 .....</b>	<b>6</b>
<b>IV. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>7</b>
<b>V. DA FORMAÇÃO E DA ANÁLISE DA AMOSTRA .....</b>	<b>7</b>
<b>VI. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO REFERENTES ÀS DESPESAS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....</b>	<b>10</b>
<b>6.1. Obra – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ARAREAU .....</b>	<b>10</b>
6.1.1 Descrição detalhada da obra .....	10
6.1.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária .....	10
6.1.3 Procedimento Licitatório (Concorrência nº 004/2010) .....	13
6.1.4 Do contrato e da Ordem de Serviço .....	15
6.1.4.1. Inexistência de Garantia contratual .....	16
6.1.4.2. Ausência de justificativa técnica .....	16
6.1.4.3. Ausência de parecer Jurídico .....	17
6.1.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos. ....	19
6.1.5.1. Valores a restituir dos aditivos indevidos .....	19
<b>6.2. Obra – PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TIPO TSD NO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO .....</b>	<b>22</b>
6.2.1 Descrição detalhada da obra .....	22
6.2.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária .....	23
6.2.3 Licitação .....	24
6.2.4 Do contrato e da Ordem de Serviço .....	26
6.2.5 Das fraudes nas medições e nos pagamentos dos serviços medidos .....	27
6.2.6 Pagamento de serviços de pavimentação não executados .....	33
<b>6.3. Obra – REFORMA DA SEDE E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO SAMU. ....</b>	<b>35</b>
6.3.1 Descrição detalhada da obra .....	35
6.3.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária .....	36
6.3.3 Licitação .....	37
6.3.4 Do contrato e da Ordem de Serviço .....	38
6.3.5 Da execução do contrato e pagamentos indevidos .....	39
<b>6.4. Obra – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GISELI DA NÓBREGA .....</b>	<b>43</b>
6.4.1 Descrição detalhada da obra .....	43
6.4.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária .....	43
6.4.3 Do Procedimento Licitatório – Convite nº 004/2012 .....	44

6.4.4 Do Contrato e da ordem de serviço – Contrato n° 187/2012 .....	45
6.4.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos. ....	45
6.4.5.1 Execução de serviços de má qualidade. ....	46
<b>6.5. Obra – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – BAIRRO JARDIM IGUAÇU. ....</b>	<b>51</b>
6.5.1 Descrição detalhada da obra .....	51
6.5.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária .....	51
6.5.3 Do Procedimento Licitatório – TP n° 016/2012.....	52
6.5.4 Do Contrato e da ordem de serviço – Contrato n° 2239/2012 .....	54
6.5.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos. ....	55
6.5.6 Execução de despesas sem o prévio empenho – Empenhos retroativos.....	57
<b>6.6 REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ESPECIALIDADE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS .....</b>	<b>58</b>
6.6.1 Descrição detalhada da obra .....	58
6.6.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária .....	59
6.6.3 Licitação.....	59
6.6.3.1 Ausência de parecer prévio.....	59
6.6.3.2 Da exigência desnecessária no Edital de Licitação .....	60
6.6.4 Do contrato e da Ordem de Serviço .....	61
6.6.4.1 Descumprimento da formalização do Termo de Aceitação Definitivo da Obra.....	62
6.6.5 Das medições .....	62
<b>6.7 EXECUÇÃO DA OBRA DE PINTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: MELCHIADES F. MIRANDA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SÃO JORGE, ESCOLA MUNICIPAL FIRMÍCIO ALVES BARRETO E ESCOLA MUNICIPAL RURAL CARIMÃ. ....</b>	<b>64</b>
6.7.1 Descrição detalhada da obra .....	64
6.7.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária .....	65
6.7.3 Licitação – Convite n° 02/2012 .....	65
6.7.4 Do contrato e da Ordem de Serviço .....	66
6.7.4.1 Contrato n° 057/2012: .....	66
6.7.4.2 Contrato n° 058/2012: .....	67
6.7.5 Do fracionamento da Licitação.....	68
<b>6.8 Obra: CONSTRUÇÃO DA ÁREA COMERCIAL COM 8 BOX NA BR 364 NO DISTRITO DE BOA VISTA EM RONDONÓPOLIS. ....</b>	<b>69</b>
6.8.1 Descrição Detalhada da Obra .....	69
6.8.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária .....	70
6.8.3 Do Procedimento Licitatório .....	71
6.8.4 Do contrato .....	72
6.8.5 Da Inspeção: Medições, Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos.....	72
6.8.5.1 Itens errados na primeira medição.....	73
6.8.5.2 Obra paralisada sem notificação à empresa contratada .....	73
<b>6.9. Obra: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTÁDIO LUTHERO LOPES .....</b>	<b>75</b>
6.9.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA .....	75
6.9.2 DO PROJETO BÁSICO E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA .....	75
6.9.3 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	76
6.9.4 DO CONTRATO .....	77

<b>6.10 Obra: REFORMA DA UMEI NATÁLIA MÁXIMO DE LIMA .....</b>	<b>78</b>
6.10.1 Descrição Detalhada da Obra .....	78
6.10.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária .....	78
6.10.2.1 Discrepâncias entre o orçamento da Administração e o memorial descritivo .....	78
6.10.3 Do Procedimento Licitatório .....	79
6.10.4 Do Contrato e da Ordem De Serviço .....	79
6.10.5 Da Inspeção: Medições, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo .....	80
<b>6.11. Obra – ADEQUAÇÃO DA CRECHE PARA IMPLANTAÇÃO DE PSF, LOCALIZADO NA QUADRA 01, LOTE 13 E 14, NO BAIRRO CIDADE DE DEUS. ....</b>	<b>81</b>
6.11.1 Descrição detalhada da obra .....	81
6.11.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária .....	82
6.11.3 Do Procedimento Licitatório – TP n° 04/2012 .....	82
6.11.3.1 Da exigência desnecessária no Edital de Licitação .....	83
6.11.4 Do Contrato e da ordem de serviço – Contrato n° 1648/2012 .....	84
6.11.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos .....	85
<b>VII. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS PELA CODER .....</b>	<b>88</b>
7.1. DA QUALIDADE E PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS JUNTO À CODER .....	88
7.2. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CODER) IRREGULAR COM INSS E FUNDO DE GARANTIA .....	91
7.3. DO CONTRATO N° 2294/2012 .....	92
7.4. DO SOBREPREÇOS E SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS PRATICADOS PELA CODER NO CONTRATO N° 2294/2012 .....	94
<b>VIII. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>98</b>
<b>IX. RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>100</b>
<b>X. CONCLUSÃO .....</b>	<b>102</b>
<b>XI. ANEXOS .....</b>	<b>114</b>

<b>PROCESSO N°</b>	<b>20985-6/2012</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS EXERCÍCIO 2012. ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</b>
<b>GESTORES:</b>	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO <i>ex-Prefeito Municipal de RONDONÓPOLIS-MT</i> ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO <i>ex-Prefeito Municipal de RONDONÓPOLIS-MT</i>
<b>Relator:</b>	LUIZ HENRIQUE LIMA – Conselheiro Substituto
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Bruno Ribeiro Marques – Auditor Público Externo Mara Castilho Varjão – Auditora Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

## I. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da lei complementar nº 269/2007, bem como, ao inc. III do art. 29 e art. 148 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT apresenta o relatório de auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais de 2012 do Executivo Municipal de RONDONÓPOLIS-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão relativos à contratação de obras e serviços de engenharia.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal, por meio do Sistema APLIC-CIDADÃO, Sistema GEOOBRAS-TCE/MT e durante a inspeção “*in loco*” abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à administração pública, aos critérios contidos na legislação vigente, bem como nas NAGs – Normas de Auditoria Governamental do IRB – Instituto Rui Barbosa.

A auditoria, além das informações colhidas junto aos Sistemas APLIC e GEOBRAS-TCE/MT, foi realizada na Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS-MT, com base nas informações contidas nos processos administrativos, nos quais foram realizadas análise documental e inspeções *in-loco* nos canteiros de obras, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à administração pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## II. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

<b>GESTOR:</b>		<i>Período: 01/01/2012 a 31/04/2012</i>	
<b>NOME:</b>	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO		
<b>RG:</b>	510.286 – SSP/DF	<b>CPF:</b>	214.086.611-87
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	Alameda dos Cravos, casa 22, quadra 116, Bairro Colina Verde/ CEP: 78740-410.		
<b>FONE:</b>	(66) 3411-5701		

<b>GESTOR:</b>		<i>Período: 01/05/2012 a 31/12/2012</i>	
<b>NOME:</b>	ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO		
<b>RG:</b>	770.609-SSP/MT	<b>CPF:</b>	460.913.271/00
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	Rua Pedro Antunes de Souza, nº 172, Bairro Cidade Natal - Rondonópolis-MT		
<b>FONE:</b>	(66) 3411 – 5701 – gabinete@rondonopolis.mt.gov.br		

<b>CONTADOR:</b>		<i>Período: 01/01/2012 a 31/10/2012</i>	
<b>NOME:</b>	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES – CRC Nº MT006914/0-5		
<b>RG:</b>	1013689-4 SJ/MT	<b>CPF:</b>	627.837.931-72
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	Rua Artur de Almeida, nº 410, Ed. Da Vincci, Apt. 301 – Jardim Santa Marina – Rondonópolis-MT – CEP: 78.735-576		
<b>FONE:</b>	(66) 3422-2373 – 3411 – 5772 – asr.rodrigues@gmail.com		

<b>SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO</b>		<i>Período: 01/01/2012 a 31/10/2012</i>	
<b>NOME:</b>	MARCOS DONIZETE CONSTANTINO		
<b>RG:</b>	359.819-5 SSP/MT (CRC-11.992/02)	<b>CPF:</b>	366.038.481-04
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	Av. Dom Bosco s/nº- bairro: Parques das Nações – Rondonópolis-MT - CEP: 78700-000		
<b>FONE:</b>	(66) 3411-5756		

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS		Período: 01/01/2012 a 31/10/2012	
NOME:	RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO		
RG:	M 879.353 SSP/MG	CPF:	302.336.256-87
ENDEREÇO/CEP:	Rua A-15 quadra 03, casa 07 – Coophasem; CEP: 78735-551.		
FONE:	(66) 3411- 5758		

### III.DAS REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO EXERCÍCIO DE 2012

A análise das contas anuais foi efetivada mediante Controle Externo Simultâneo desenvolvido no período de 01.01.2012 a 31.10.2012, que resultou na abertura das Representações de Natureza Internas processadas neste Tribunal de Contas sob os seguintes protocolos: nº 9190-1, 9626-1, 15820-8, 15821-6, 16080-6, 19633-9 e 19704-1 e 020804-3:

Processo	Assunto
9190-1/12	RNI proposta em função de indícios de irregularidades durante a realização da Concorrência nº 008/2012 e da Tomada de Preços nº 007/212.
9626-1/12	RNI com Pedido de Medida Cautelar “inaudita altera pars”, em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo atos irregularidades constatadas durante a realização da CP nº 002/2012.
15820-8/12	RNI em desfavor do Gestor e Servidores do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo aos indícios de irregularidades constatados durante a execução do Contrato nº 173 e 1478/2012, com a <b>CODER</b> .
15821-2/12	RNI em desfavor do Gestor e Servidores do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo aos indícios de irregularidades constatados durante a execução do Contrato nº 3370/2011.
16080-6/12	RNI Interna em desfavor do Gestor e Servidores do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo aos indícios de irregularidades constatados durante a execução dos Contratos nº 35/2012 e 1475/2012 executados pela <b>CODER</b> .
19633-9/12	RNI em desfavor do Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e da Presidenta da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – <b>CODER</b> , relativo aos indícios de irregularidades na autorização e execução dos serviços realizados na rotatória, da Rodovia MT 270, na intermediação do bairro Sagrada Família, no Município de Rondonópolis-MT.
19704-1/12	RNI em desfavor do Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e da Presidenta da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – <b>CODER</b> , relativo aos indícios de irregularidades na execução dos serviços de diversas rotatórias realizados pela CODER, sem o devido processo legal.
20804-3/12	RNI em desfavor do Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e da Presidenta da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – <b>CODER</b> , relativo aos indícios de irregularidades na contratação e execução de serviços de tapa buraco em diversas ruas do município de Rondonópolis-MT, por meio da Dispensa de Licitação nº 034/2012.

#### IV. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise deste item tornou-se prejudicada, tendo em vista que até o mês de maio/2013 o Executivo Municipal ainda não havia disponibilizado no Sistema APLIC as informações relativas ao movimento do mês de dezembro/2012, bem como os anexos contábeis previstos na Lei nº 4.320/1964, entretanto, a ausência das informações não prejudica as análises que serão feitas sobre as despesas relativas aos contratos de obras e serviços de engenharia.

#### V. DA FORMAÇÃO E DA ANÁLISE DA AMOSTRA

Durante o exercício de 2012 foram realizadas licitações para execução de obras e serviços de engenharia conforme segue:

MODALIDADE	VALOR – R\$
Dispensa de licitação	18.329.069,85
Convite	1.473.351,10
Tomada de Preços	6.129.525,49
Concorrência	31.766.158,86
Pregão Presencial	453.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.151.305,30</b>

Do valor total relativo à Dispensa de Licitação (**R\$ 18.329.069,85**), R\$ 18.325.722,89 (99,98%) refere-se à Dispensa de Licitação realizada com a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Ainda, com base no quadro anterior, do valor total (R\$ 58.151.305,30), 53,89% são licitações realizadas com recursos Federais (R\$ 31.338.61,38), conforme demonstrado a seguir:

Licitações com recursos federais	31.338.661,38	14,59%
Dispensa licitação com a CODER	18.325.722,89	31,51%
Licitações com recursos próprios	8.486.921,03	53,89%
TOTAL LICITADO	58.151.305,30	100%

Considerando que os contratos do Executivo Municipal com a CODER já foram objetos de análise durante o decorrer do ano de 2012, os quais foram motivos de **cinco Representações de**

**Natureza Interna** para apurar diversas irregularidades nas execuções dos contratos, restaram para serem analisados pela Equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, neste relatório, apenas os contratos que foram executados com recursos próprios ou com a participação do Estado de Mato Grosso. Assim, do valor de R\$ 8.486.921,03, referente a recursos próprios, serão analisadas contratações no valor de R\$ 6.993.408,65 (82,40%).

O modelo de auditoria adotado para o Executivo Municipal de RONDONÓPOLIS-MT, no exercício de 2012 foi o simultâneo e amostral. De acordo com informações levantadas junto aos Sistemas GEOBRAS-TCE/MT e APLIC, bem como, junto à Gerência de Aquisições e Contratos daquele Órgão Municipal, no exercício de 2012.

Das despesas realizadas, foram selecionadas as despesas referentes às obras e serviços de engenharia, conforme quadro a seguir, por se tratar de obra/serviço relevante ou por apresentarem representatividade de **82,40%** em relação ao valor aplicado em obras e serviços de engenharia sem aporte de recursos federais.

LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATO N°	VALOR DO CONTRATO	SITUAÇÃO DA OBRA
Tomada de Preços n° 16/12	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	2239/12	170.214,17	Obra encontra-se abandonada.
Tomada de Preços n° 15/12	CONSTRUÇÃO DE ÁREA COMERCIAL COM 08 BOX, NA BR 364- DISTRITO DE BOA VISTA.	2042/12	173.718,20	Obra encontra-se abandonada
Tomada de Preços n° 14/12	CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DOS NOVOS GABINETES DA CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, LOCALIZADO NA RUA OTAVIO PITALUGA N° 434, ESQUINA COM A RUA CAFELANDIA, QUADRA 02 BAIRRO LA SALLE.	2045/12	401.780,84	Obra em execução, com atraso de 8 meses e com problemas graves.
Tomada de Preços n° 17/12	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO ESTÁDIO MUNICIPAL LUTHERO LOPES, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM IGUAÇU.	2043/12	889.896,74	Obra não executada. Contrato rescindido
Tomada de Preços n° 05/12	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ESPECIALIDADE EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS, LOCALIZADO NA AV. ITRIO QUADRA. 01, LOTE. 01 A 18 NO JD BELO HORIZONTE.	1796/12	75.716,77	Obra executada apenas 75%. Recebida pela Administração.
Convite n° 02/12	PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SÃO JORGE E DA ESCOLA MUNICIPAL FIRMICIO ALVES BARRETO.	058/12	88.085,00	Obra executada com irregularidade.
Convite n° 02/12	PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL MELCHIADES F. MIRANDA	057/12	39.704,61	Obra executada com irregularidade.
Tomada de Preços n° 01/12	REFORMA DA SEDE E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO (SAMU 192), LOCALIZADO NA BR 364, KM 203, JARDIM ESTRELA D'ALVA.	1649/12	246.791,79	Obra encontra-se abandonada (Contrato rescindido).
Tomada de Preços n° 04/12	ADEQUAÇÃO DE CRECHE PARA IMPLANTAÇÃO DE PSF, LOCALIZADO NA QUADRA 01, LOTE 13 E 14 NO BAIRRO CIDADE DE DEUS.	1648/12	166.108,78	Obra abandonada

C.Pública 04/2010	n°	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO.	1866/12	2.635.000,00	Obra em execução, com atraso de 5 meses e com irregularidades.
Convite n° 11/12		REFORMA DA UMEI NATALIA MAXIMO LIMA, LOCALIZADA NA RUA B BAIRRO VILA ROSELY.	344/12	118.735,02	
Convite n° 05/12		REFORMA DA ESCOLA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA DERSI R. DE ALMEIDA.	205/12	112.907,14	Obra paralisada.
Convite n° 04/12		REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GISÉLIO DA NOBREGA NA RUA DA MADEIRA Nº.888 VILA MAMED.	187/12	133.965,44	Obra executada com irregularidades graves.
Tomada de Preços n° 21/11		AMPLIAÇÃO DOS NOVOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.	01/12	1.386.125,36	Obra em execução, com atraso de 8 meses e com problemas graves
Dispensa n° 01/12		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO.	1479/12	354.658,79	Obra abandonada.
TOTAL CONTRATADO COM RECURSOS ESTADUAL				6.993.408,65	

Da amostra dos contratos de obras e serviços de engenharia, a Equipe de Auditoria constatou que os contratos 01/2012 e 2045/2012 (Tomada de Preços n° 21/2012 e 014/2012, respectivamente) referem-se à contratação de um mesmo objeto (ampliação e reforma da Câmara Municipal). Considerando que durante análise dos referidos processos foram constatadas irregularidades e ilegalidades de natureza grave, a Equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia propôs a instauração de Representação de Natureza Interna – RNI, que devidamente fundamentada pela Secretária da SECEX, foi instaurado em **23/05/2013** o processo de **RNI sob o n° 13858-4**.

Dos 15 (quinze) contratos analisados pela Equipe da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de RONDONÓPOLIS-MT é a seguinte a situação das obras:

<b>Obras abandonadas</b>	04
<b>Obras em execução com problemas e em atraso</b>	03
<b>Obras paralisadas</b>	01
<b>Obra executada com irregularidade</b>	03
<b>Contrato rescindido (obra não executada)</b>	03
<b>Obra executada sem irregularidade</b>	01

Durante as inspeções “*in loco*”, as causas dos problemas constatados durante a execuções dos contratos foram por diversos motivos, tais como: projetos básicos ineficientes e deficitários, abandono da obra pelas empresas contratadas ou pela Administração, desleixo do fiscal da obra durante o acompanhamento da execução do contrato e na emissão das planilhas de medições.

## VI. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO REFERENTES ÀS DESPESAS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 6.1. Obra – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ARAREAU

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Concorrência Pública nº 004/2010		
OBJETO	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO, NA RUA 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.		
CONTRATO Nº	1866/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 2.635.000,00
EMPRESA CONTRATADA	Comércio Industria Brasileira de Estrutura Pré-moldado - EPP		
ASSINATURA DO CONTRATO	03/07/2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	5 meses (Prorrogado 90 dias)	PRAZO EXECUÇÃO	120 dias (prorrogado 60 dias)
ORDEM DE SERVIÇO	04/07/2012		
GARANTIA	5% do valor do contrato (R\$ 131.750,00)	TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Alessandro Borsato Moysés		

#### 6.1.1 Descrição detalhada da obra

Trata-se da construção de ponte de concreto, na Rua 13 de maio no município de Rondonópolis, sobre o Rio Arareau, conforme especificações contidas no edital. A demanda para a referida contratação foi realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura. Trata-se, de um convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e o Município de Rondonópolis.

De acordo com o projeto inicial da referida contratação, as despesas decorrentes deste Contrato – contrato 1866/12 - seriam custeadas com recursos próprios do Executivo Municipal de Rondonópolis - Secretaria Municipal de Infra Estrutura E Urbanismo - 44.90.51.00.00 Obras e Instalações. De acordo com o orçamento assinado pelo engenheiro Virmondes Ferreira da Silva Júnior o custo da obra foi estimado em R\$ 3.200.000,00. O prazo para execução da referida obra foi fixado em 120 dias.

#### 6.1.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária

O projeto básico utilizado para licitação da referida obra era insuficiente, não atendendo às exigências dos artigos 6º e 7º da Lei de licitações. Dentre as irregularidades constatadas pela Equipe de Auditoria do TCE/MT, no projeto básico destacam-se as seguintes:

- a) o projeto básico utilizado para realização da licitação (CP nº 004/2010) limitava-se apenas a cinco pranchas de desenhos (croqui);
- b) ausência de memorial descritivo;
- c) foram omitidas no “*projeto básico*” as especificações da guarda-roda e do guarda-corpo;
- d) projeto de desapropriação dos terrenos limítrofes à ponte;
- e) cálculo da pavimentação asfáltica do trecho da rua 13 de maio, que compreendem os dois lados da ponte; e,
- f) por fim, inexistente, no referido “*projeto básico*”, a previsão de sondagens e extração do perfil do solo.

Apesar do projeto ter previsto R\$ 126.212,44 com gastos em escavações e terraplenagem e mais R\$ 27.394,36 com dispêndios em compactação, não foi possível observar, no orçamento da prefeitura, os gastos com desapropriações necessárias. O resultado é que a obra não pode ser entregue porque a terraplenagem invadiu as residências adjacentes, impedindo que os moradores pudessem abrir os portões de suas casas e/ou ter acesso à rua com seus veículos, conforme demonstrado pelas fotos a seguir:



As irregularidades apontadas nas letras “c” e “f”, que se referem ao guarda-corpo (passarela para pedestres) e fundação, foram objetos de aditivo ao contrato nº 1866/2012, no valor total de **R\$ 471.592,28**, conforme segue:

✓ **R\$ 211.727,52** refere-se a aditivo de 49,60 metros lineares de **TUBULÃO A AR COMPRIMIDO**, sobre os 72 m inicialmente orçados; e,

✓ **R\$ 182.836,17** referentes ao guarda-corpo (passarela de pedestre) que, como demonstrado, deveria ter sido objeto de orçamentação inicial pelo Engenheiro Virmondos Ferreira da Silva Júnior.

Mesmo com essas irregularidades e transtornos causados aos moradores da Rua 13 de maio, o Prefeito Municipal, sr. Ananias Martins de Souza Filho, realizou a inauguração da Ponte, de acordo com a placa de inauguração afixada na obra, datada de 30/12/2013, conforme segue.



Após a inauguração e liberação da ponte para sua utilização, a obra foi embargada pelo Ministério Público Estadual, tendo em vista, os prejuízos causados aos moradores circunvizinhos da ponte, na Rua 13 de maio. Somente em 2013, por meio do Decreto Municipal nº 6.843/2013 deu-se início às desapropriações. Entretanto, isto não retira a irregularidade de inobservância das desapropriações no projeto básico e o fato de a obra não ter sido entregue, até a vistoria de 09/05/2013, a quase 1 ano da emissão da Ordem de serviço (de 04 de junho de 2012) tendo, portanto, sido necessária a adição de 2 aditivos de prazo, os quais teriam sido desnecessários se as

atenções devidas aos apontamentos fossem verificados quando da elaboração e aprovação do projeto básico.

Assim sendo, diante das irregularidades constatadas durante a fase da elaboração do projeto básico e contratação com projeto básico insuficiente, que não atendem às exigências dos artigos 6º e 7º, da Lei de Licitações, bem como a OT nº 001/2006, da IBRAOP, são responsabilidades do Engenheiro **VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, do Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e do ex-Prefeito Municipal, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO** que de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essas irregularidades são classificadas como grave:

**GB 10** – *Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts. 6º, X c/c 7º, II da Lei 9.666/93).*

**GB 11** - *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

### **6.1.3 Procedimento Licitatório (Concorrência nº 004/2010)**

Esta licitação foi realizada em 08/05/2010. Na ocasião sagrou vencedora a empresa Comércio Indústria Brasileira de Estruturas Pré-moldadas - CIBE, com a proposta de **R\$ 2.635.000,00**. Em 31/05/2010 o ex-Prefeito Municipal, sr. José Carlos Junqueira de Araujo, adjudicou e homologou o resultado da referida licitação, porém, não assinou o contrato.

Em 07/05/2010, a Empresa CIBE, havia encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras – do Executivo Municipal, documento pelo qual informava que no valor de **R\$ 2.635.000,00** estavam inclusos todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital, bem como, todos os custos, lucros e encargos fiscais. Informou naquela ocasião, que o prazo para execução da obra seria de 120 dias, porém, concordava em manter a validade da sua proposta por um período de 180 dias, contando a partir da data final prevista para sua entrega.

Ainda, de acordo com o referido documento, o representante da empresa CIBE declarou que *“tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.”*

Embora a Concorrência tenha ocorrido em 2010, várias foram as irregularidades constatadas na fase da licitação, conforme segue.

**a) Exigência de 1% do valor previsto do contrato para participar da licitação** – Em análise ao item 3.2 do Edital, observou-se a seguinte exigência, constante na fl. 57, dos autos do processo licitatório:

*“3.2 Comprovante do depósito de prestação da garantia para participar da licitação, podendo ser efetuada até o dia 05/05/2010, na importância correspondente **aproximadamente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto deste Edital**, ou seja, R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais) (...)*

*3.2.1 Na Guia de recolhimento de Caução, deverá constar: **Nome da Firma, Endereço e CNPJ; ..”***

Tal prática tem sido combatida pelos Tribunais de Contas pátrios por permitir que os licitantes se conheçam, previamente à abertura das propostas e possam, assim, estabelecer conluio entre si, fazendo com que a licitação fique direcionada a um, ou outro licitante. É o que se depreende do julgado do TCU (*ACÓRDÃO Nº 557/2010 – PLENÁRIO*).

**b) Exigência que a Visita Técnica seja realizada por engenheiro** - Nos autos do processo licitatório, fl.58, item 4.1.4.7, constatou-se a exigência de visita técnica, a ser realizada pelo engenheiro, para que os licitantes pudessem participar do certame. Contudo, conforme se observa do teor de todo o art. 30 da lei 8666/93, não há qualquer menção à necessidade de atestado de visita técnica, a ser feita pelo licitante, que seja realizada exclusivamente por engenheiro.

O TCU já tem consolidado o entendimento que estabelecer este tipo de cláusula é abusiva, conforme se depreende dos entendimentos consolidados dos seguintes acórdãos: Acórdão 2.028/2006 – Primeira Câmara, Acórdão 1.264/2010 – Plenário, Acórdão 6.188/2011 – Primeira Câmara.

**c) Ausência de parecer prévio da Assessoria Jurídica** – de acordo com o parágrafo único do artigo 38, da Lei de Licitações, as minutas do Edital e Contrato devem ser analisadas previamente pela Assessoria da Administração. Analisando os autos do processo licitatório CP nº 04/2010, não constam documento que possa confirmar o cumprimento dessa exigência. Porém, ao final do procedimento licitatório, após ser conhecida a empresa vencedora, foi emitido um documento assinado pelo Procurador Geral do Município e pela Assessoria Jurídica, no qual afirmam que *“da análise documental dos constantes nos autos, presume-se que a Comissão de Licitação cumpriu todos os procedimentos legais da referida licitação....”*.

Assim sendo, devem responder por essas irregularidades os seguintes servidores: Sr. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**, assinante do Edital e então presidente da Comissão de Licitação, bem como, o ex-Prefeito, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO**, como Gestor e Ordenador de Despesas. Devem ainda ser responsabilizados o sr. **EFRAIM ALVES DOS SANTOS**, Procurador do Município, o sr. **LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO**, Procuradora do Município e a Sra. **SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJUR**, Assessora Jurídica, estes últimos, os responsáveis pelo parecer jurídico, que deveria ter analisado, na íntegra, as minutas do Edital e do Contrato, porém, não o fizeram, apenas validaram um processo, presumindo que o que foi realizado pela Comissão de Licitação estava correto. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, essa irregularidade é classificada como grave:

**GB 03** - *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).*

**GB 13** – *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes).*

#### **6.1.4 Do contrato e da Ordem de Serviço**

Embora a Licitação CP nº 04/2010 tenha ocorrido em 28/05/2010, o Contrato nº 1866/2012 somente foi assinado em 03/07/2012, pelo Prefeito Municipal Ananias Martins de Souza

Filho. O Edital da referida CP previa em seu inciso 5.4.3 que o prazo de validade da proposta não poderia ser inferior a 180 dias e, deveria constar com clareza na proposta de acordo com o art. 64, § 3º (*sic*), que o prazo de validade da proposta seria de **60 dias**. Ou seja, quando foi assinado o contrato, em 03/07/2012, não houve, por parte do Executivo Municipal, qualquer correspondência endereçada à empresa Comércio Indústria de Estrutura Pré-moldado – EPP, se manteria ou não a proposta apresentada por ocasião da sessão de julgamento que a declarou vencedora (28/05/2010). Ainda, de acordo com o Edital e o contrato referente a referida contratação, não havia previsão de reajuste dos preços.

Sem esse devido cuidado, a ordem de serviço foi emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura em 04/07/2012.

Analisando o contrato e a sua execução, a equipe de auditores constatou diversas irregularidades no contrato nº 1866/2012, tais como:

#### ***6.1.4.1. Inexistência de Garantia contratual***

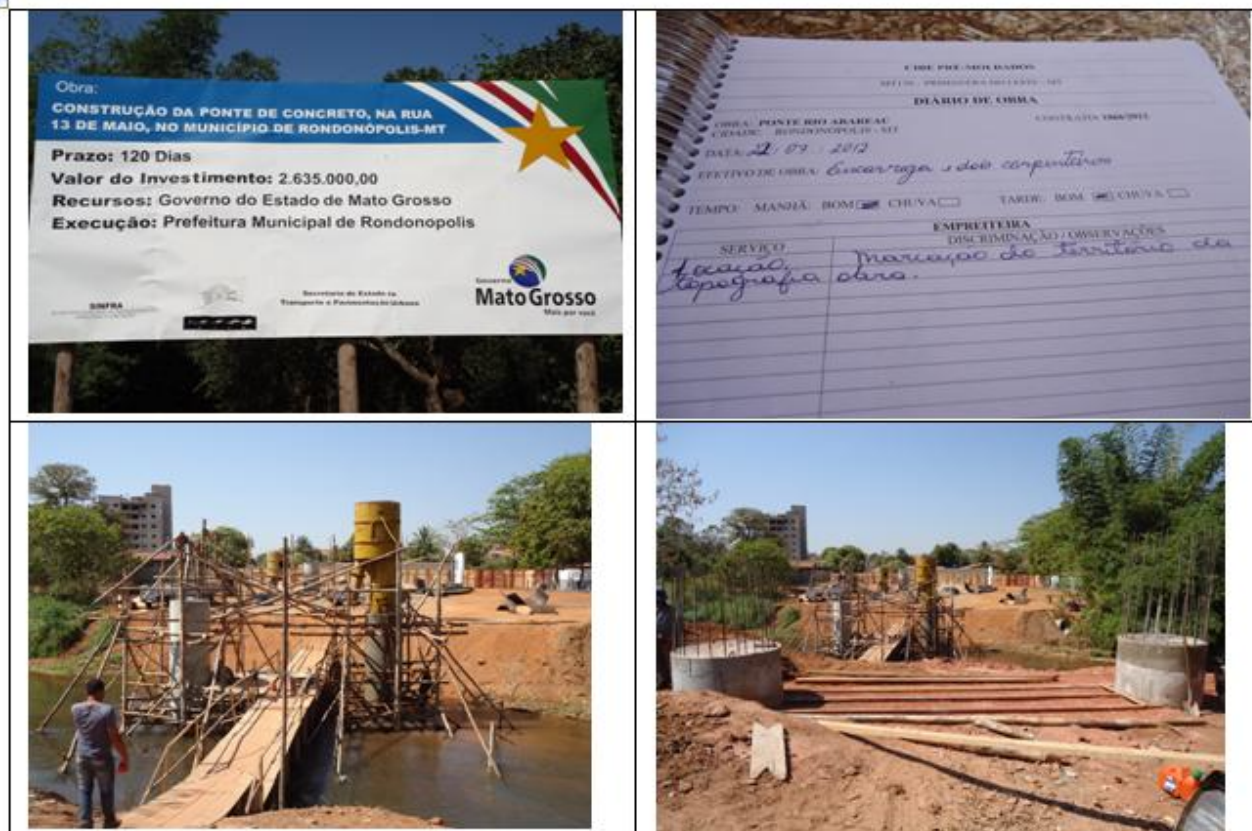
O item 11.1 do contrato previa que a empresa depositasse o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei de Licitação, entretanto, no processo não foi identificada a comprovação do recolhimento dessa garantia.

De acordo com o setor responsável pelo controle das garantias, foi informado que a empresa não efetuou o depósito da referida garantia.

#### ***6.1.4.2. Ausência de justificativa técnica***

O Fiscal da Obra, Sr. Alessandro Bossato Moyses, CREA-MT- 11189/VD, autorizou o referido aditivo, **SEM O PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA**, e tendo por base um aditivo **em FUNDAÇÃO**, quando todos os demais serviços, **inclusive ACABAMENTO já haviam sido objetos de medições anteriores (2ª medição)**. Fica evidente que, sendo a fundação o 1º passo de uma obra, sobre a qual se apoiarão os alicerces e, tendo os 6 pilares da ponte finalizados, não haveria possibilidade de adicionarem tubulões à estrutura, seja porque os pilares já foram construídos sobre eles, seja porque já foram medidos inclusive os acabamentos.

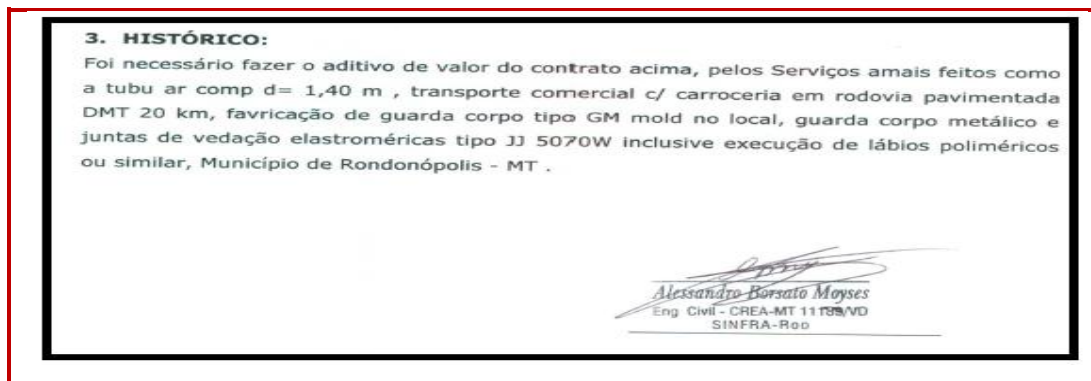
Em 29/08/2012, a equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia esteve no local, quando a obra ainda estava no primeiro mês de execução, e, foi comprovado, conforme demonstrado pelas fotos a seguir, que os pilares do vão central já estavam levantados e os pilares das extremidades estavam em sua fase de acabamento. Naquela ocasião não havia sido cogitada a possibilidade de qualquer aditivo.



#### 6.1.4.3. Ausência de parecer Jurídico

Foi verificado, nos autos do processo que originou o Termo Aditivo, fl. 28, que o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, Ronaldo Sendy Iticava Uramoto solicitou o parecer da Assessoria Jurídica, **mas este não foi concedido**. Mesmo com a ausência do parecer jurídico, o então fiscal da obra, Sr. Alessandro Bossato Moyses, autorizou o aditivo, de fundação e guarda corpo, no total de R\$ 471.592,28, que conforme salientado, era indevido. Essa

autorização se deu por meio de um simples despacho com cinco linhas, desprovido de planilha de custo, análise técnica e parecer jurídico.



Na sequência, mesmo com essas irregularidades, o ex-prefeito, sr. Ananias Martins de Souza Filho assinou o respectivo aditivo.

Portanto as irregularidades apontadas nos itens 6.1.4.1 são de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal: **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO** assinante do contrato e respectivo aditivo e responsável pela nomeação do secretário de finanças (culpa *in elegendo*), também segundo a Resolução Normativa nº 02/2012 Unidade Central de Controle Interno do Município, de 30 de maio de 2012 art. 2º, a Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após o recolhimento da garantia, e esta Ordem de Serviço, no caso, foi emitida pelo prefeito sem o devido recolhimento. De acordo com a Resolução Normativa n. 17/2010 deste Tribunal de Contas, as irregularidades são classificadas nas modalidades graves:

**HB 06- Irregularidade na execução dos contratos (lei 8666/93).**

Já as irregularidades apontadas nos itens 6.1.4.2 e 6.1.4.3 (ausência de justificativa técnica e do Parecer Jurídico), devem ser responsabilizados os senhores: **ALESSANDRO BOSSATO MOYSES**, Engenheiro Fiscal da Obra, sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura e, o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal, Os atos praticados pelos referidos servidores, de acordo com a Resolução Normativa nº 017/2010 do TCE/MT é classificada como Grave:

**HB 05-** *Ocorrência de Irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8666093 e demais legislações vigentes).*

**HB 06.** *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).*

**HB 10.** *Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).*

A inobservância às exigências da Lei de Licitações, ao realizar termo aditivo desprovido do parecer técnico e parecer jurídico, levou o Executivo Municipal a efetuar pagamentos à empresa contratada em preços superiores aos preços do mercado ou, por serviços não executados, conforme será relatado a seguir.

#### **6.1.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos.**

Em 04/07/2012, o Secretário de Infraestrutura designou o Engenheiro Alessandro Borsato Moysés, CREA n° 11189, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra objeto do contrato n° 1866/2012, bem como, para firmar o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo.

Contudo, durante vistoria “*in-loco*” realizada pela Equipe de Auditoria, constatou que os serviços efetivamente não foram executados, embora o contrato tenha sido aditado no valor de **R\$ 471.592,28**, conforme será relatado a seguir.

##### **6.1.5.1. Valores a restituir dos aditivos indevidos**

O referido edital ocorreu sem que as exigências da Lei de Licitações fossem observadas, sendo que o Fiscal da obra, Sr. Alessandro Bossato Moyses, autorizou aditivo, **SEM O PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA**, e tendo por base um aditivo **em FUNDAÇÃO**, quando todos os demais serviços, **inclusive ACABAMENTO, já haviam sido medidos.**

Conforme constatado pela documentação acostada aos autos do processo, o termo aditivo de valor teve por base o parecer do Sr. Alessandro Bossato Moyses, fiscal da obra que, sem

qualquer justificativa técnica contundente, tal como: defeito estrutural, recalque de fundação, etc., simplesmente atestou a necessidade de aditivo, em 5 linhas, conforme relatado no item 6.1.4.3.

Constatado o valor do aditivo de fundação indevido, foi checado também, o guarda-corpo, em vistoria “*in loco*”, datada de 08/03/2013, realizada pela Equipe de Auditoria do TCE/MT, acompanhada pelo fiscal da obra Sr. Alessandro Bossato Moyses –CREA 1189/VD. Na ocasião foi emitido o Termo de Vistoria (ANEXO I), no qual constam os valores pagos a maior, bem como os demais valores a restituir os quais serão expostos na sequência:

Item	quantidade orçada e medida(em m)	quantidade executada (em m)	Quantidade medida a maior [m]	Valor orçado - R\$	Valor devido - R\$	Valor da Tabela de Aditivo [R\$/m]	Valor da Tabela Sinfra [R\$/m]	Superfaturamento [R\$/m]
Guarda Corpo tipo Gm	122	110	12	44.761,80	5.848,70	366,90	53,17	38.912,80
Guarda Corpo Metálico	122	110	12	182.836,52	33.883,30	1.498,66	308,03	148.953,22
Tubulão a Céu Aberto	49,60	0	49,60	211.692,80	0,00	4.268,70	4.268,00	211.727,52
<b>TOTAL PAGO INDEVIDAMENTE À EMPRESA (SUPERFATURADO)</b>								<b>399.559,12</b>

#### a) GUARDA CORPO:

Para o item Guarda Corpo, houve sobrepreços na sua composição de custos, por ocasião do aditivo e houve superfaturamento por ocasião da sua execução, conforme demonstrado no quadro anterior. De acordo com o engenheiro, para calcular os custos deste item foi utilizada a tabela SINFRA do mês de setembro/2012. Pela tabela SINFRA, os custos deste item, incluso o BDI, são de **R\$ 53,17 p/m**, porém, na planilha que serviu de base para o Aditivo, o engenheiro utilizou o valor de **R\$ 366,90 p/m**, ou seja, na fase de elaboração da planilha houve um sobrepreço de **R\$ 313,73 p/m**.

Considerando que o comprimento do referido item foi orçado em **122m**, o valor calculado pelo engenheiro foi de **R\$ 44.761,80**. Porém, durante a fiscalização *in loco* foi constatado que a área do guarda corpo era de **110m**. Assim sendo, na planilha de cálculo do engenheiro, além do valor orçado a maior, há também sobrepreços na quantidade. Por negligência do profissional de

engenharia o Executivo Municipal executou pagamento a maior (superfaturado) no valor de **R\$ 38.912,80**, somente para o item Guarda Corpo – Tipo GM.

**b) GUARDA CORPO METÁLICO COM CORRIMÃO DE FERRO:**

Para o item Guarda Corpo Metálico, também houve sobrepreços na sua composição de custos. Para este item, o Engenheiro utilizou a tabela SINAP do mês de Novembro/2012, porém, calculou com o preço de **R\$ 1.498,66**, quando a tabela SINAP apresentava o preço de **R\$ 308,03**, ou seja, no cálculo da planilha houve um sobrepreço de **R\$ 1.190,63**. Assim, não sendo corrigida essa irregularidade, por ocasião do pagamento do referido Termo Aditivo, foi concretizado o superfaturamento no valor de **R\$ 148.953,22**.

**c) TUBULÃO AO CÉU ABERTO**

Considerando que não houve a comprovação da execução desses serviços, o valor de **R\$ 211.727,52**, pago à empresa contratada, deverá ser ressarcido ao erário municipal.

**Assim sendo, deve ser notificado o Chefe do Executivo Municipal a reter por ocasião das futuras medições a importância de R\$ 395.981,90 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), conforme apurado no termo de vistoria (ANEXO I), já encaminhado ao atual Secretário Municipal de Infraestrutura, sob pena de serem responsabilizados a fazê-lo à suas expensas.**

Entretanto, diante da gravidade do fato, devem ser responsabilizados, pela prática de sobrepreços e superfaturamento o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal e o Secretário de Infraestrutura, sr. **RONALDO SENY ITICAVA URAMOTO**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e o Engenheiro **ALESSANDRO BOSSATO MOYSES**, Fiscal da obra. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como Grave:

**HB 06.** *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).*

**HB 10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

**JB 02** – Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – **superfaturamento** (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

**JB 03** – Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

## 6.2. Obra – PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TIPO TSD NO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Dispensa de Licitação nº 13/2012		
OBJETO	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TSD COM CAPA SELANTE, NO PARQUE UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.		
CONTRATO Nº	1479/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 354.658,79
EMPRESA CONTRATADA	CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis		
ASSINATURA DO CONTRATO	03/05/2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	90 dias	PRAZO EXECUÇÃO	Não informado
ORDEM DE SERVIÇO	03/05/2012		
GARANTIA	Não há especificação no contrato	TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Alexandre Silva Cláudio		

### 6.2.1 Descrição detalhada da obra

Trata-se de serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD – Tratamento Superficial Duplo – a ser realizado em ruas do bairro Parque Universitário, no município de Rondonópolis-MT. Essa obra foi demandada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanização e Habitação, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto. De acordo com as justificativas, a execução desses serviços seria em função do Parque Universitário ter um nível populacional altíssimo e sua malha viária não estava completamente asfaltada. Essa pavimentação seria executada em trechos estratégicos que trariam mais conforto e facilidade na vida da população. Conforme o Ofício nº 063/2012, de 23/03/2012, encaminhado pelo referido Secretário, essa obra estaria orçada em R\$ 354.658,79.

De acordo com o projeto inicial da referida contratação, as despesas decorrentes deste Contrato seriam custeadas com recursos próprios do Executivo Municipal de Rondonópolis - Secretaria Municipal de Infra Estrutura E Urbanismo - 44.90.51.00.00 Obras e Instalações. Pelo

orçamento assinado pelo engenheiro Alexandre Silva Claudio, foi fixado o prazo de **5 (cinco) meses** para execução da obra. Na ocasião, para justificar os preços praticados pela CODER, foram anexados aos autos do processo de dispensa de licitação nº 013/2012, propostas da Empresa WMW Construções e Empreendimentos LTDA, no valor de R\$ 371.932,01 e da empresa Hork Construções LTDA, no valor de R\$ 366.219,16.

### 6.2.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária

O projeto básico utilizado para licitação da referida obra era insuficiente, não atendendo às exigências dos artigos 6º e 7º da Lei de licitações. Constam nos autos do Processo Licitatório apenas uma prancha “croqui” com as ruas onde seriam executados os serviços, a Planilha orçamentária e o memorial descritivo. Assim sendo, nos autos do referido processo licitatório, foi constatada a ausência de Projeto básico, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Pelo Memorial Descritivo, os serviços de pavimentação seriam executados nas seguintes ruas: Rua dos Pombos, Rua Pitiguari, Rua Juriti, Rua Irere, Rua Seriema e Rua José da Silva. A obra projetada possuía uma extensão de 1.035m. Constam nos autos duas pranchas (croqui) onde seriam executados os serviços de pavimentação asfáltica, entretanto, na primeira, os serviços executados na rua Juriti seriam apenas entre a Avenida Batuira e a Avenida Jaçanã, com 122m (976m<sup>2</sup>), já a segunda prancha, nessa mesma rua, os serviços seriam executados entre a Avenida Batuira e a Avenida Palestina, com 425m (3.400m<sup>2</sup>), ou seja, pela falta de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, dentro do mesmo processo de Dispensa de Licitação nº 013/2012 (Contrato nº 1479/2012) existem duas pranchas da mesma obra, mas, com dimensões diferentes, que embora não tenha influenciado nas irregularidades constatadas durante a execução do contrato, alteraram o projeto (croqui) sem qualquer justificativa técnica, demonstrando a fragilidade nos controles da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

Pela Planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Ricardo F. Morena - CREA 260.377.001-2, constatou-se a utilização de BDI de 25% sobre a aquisição e aplicação do TSD – Tratamento Superficial Duplo RR-2C, contrariando o Acórdão 1077/2008 do TCU, cujo teor

determina a adoção de BDI máximo de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, onde o preço de custo é o divulgado pela ANP.

Na elaboração do orçamento, o engenheiro responsável deixou de informar com precisão o local da Jazida de onde seriam feitos os empréstimos.

Nos autos do processo de contratação da CODER, não foi constatado as ARTs dos engenheiros responsáveis pela elaboração dos projetos (croqui, memorial descritivo e orçamento).

Assim sendo, as irregularidades constatadas durante a fase da elaboração do projeto básico e contratação são responsabilidades do engenheiro **ALEXANDRE SILVA CLAUDIO JÚNIOR** e do ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. **RONALDO SENDY URAMOTO**, que de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essas irregularidades são classificadas como grave:

**GB11** – *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

### 6.2.3 Licitação

O Executivo Municipal de Rondonópolis, fundamentado no inciso VIII, do artigo 24, vem contratando serviços da Empresa CODER, com base no Processo Licitatório adotando-se a modalidade de **Dispensa de Licitação**.

De acordo com o que estabelece o inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 é **dispensável a licitação**, *“Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”* (nosso grifo).

Assim, fundamentado no referido artigo, o Executivo contratou a CODER para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Universitário, entretanto, essa contratação está revestida de ilegalidade, tendo em vista que a CODER estava irregular com o INSS e FGTS.

De acordo com a Constituição Federal, artigo 195, § 3º, é **expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com a Previdência Social (INSS), conforme determina o**

**§ 3º do art. 195 da Constituição Federal.** Já a Lei nº 9.012/95 veda as transações comerciais e contratos com pessoas jurídicas em débito com o FGTS, conforme estabelece o seu artigo 2º, *in verbis*:

*“ Art. 2º As **pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de Concorrência**” (grifamos).*

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, **a exigência da regularidade fiscal, para que a empresa possa contratar com o Poder Público trata-se de determinação legal, não possuindo o Gestor Municipal discricionariedade para dispensar tal exigência.** Mesmo que a contratação tenha sido por dispensa de licitação, tal dispensa de licitação **não libera o gestor de exigir a prova de regularidade para com a Seguridade Social e para com o FGTS,** conforme exigência do arts. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 29, III e IV da Lei nº 8.666/93, art. 2º da Lei nº 9.012, de 30/03/95, e art. 47, da Lei nº 8.212, de 24/06/91.

Tanto no exercício de 2010 quanto em 2011, a equipe de Auditoria do SECEX de obras e serviços de engenharia do TCE/MT constatou que o Executivo Municipal está deixando de cumprir uma exigência constitucional por ocasião da contratação e da execução desses contratos firmados com a CODER, ao contratar e efetuar pagamento sem a exigência da regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS. Assim, o fato aqui analisado além de reincidente, também caracteriza um descumprimento das determinações do TCE/MT.

Assim sendo, diante dessa irregularidade, devem ser responsabilizados o ex-Prefeito Municipal, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ARAUJO** e o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, que, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essa irregularidade é classificada como GRAVE:

**JB11 – Realização de despesas com bases em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).**

#### 6.2.4 Do contrato e da Ordem de Serviço

Embora a referida contratação estivesse eivada de ilegalidade, em 03/05/2012 foi assinado o contrato nº 1479 entre o Executivo Municipal de Rondonópolis e a CODER. De acordo com o item 5.1 foi fixado o prazo de vigência do referido contrato por **90 dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço. Nessa mesma data foi assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura a Ordem de Serviços. Assim sendo, a vigência do referido contrato seria até o dia **01/08/2012**. Em total desconformidade com o cronograma físico-financeiro, que previa o prazo de execução da referida obra para **5 meses** (pag. 73 do processo de dispensa), o prazo de vigência do contrato foi fixado em apenas **90 dias** (item 5.1 do contrato). Não constam nos autos termo aditivo prorrogando a validade do referido contrato. **Para acompanhar a execução da obra, foi designado o Engenheiro Alexandre Silva Claudio.**

Foram apresentadas as ARTs do engenheiro responsável pela fiscalização e do engenheiro da CODER responsável pela execução da obra.

No dia 11/05/2012, o Secretário de Infraestrutura emitiu **ordem de paralisação da obra**, sob alegação de problemas relacionados à execução dos serviços, porém, não há documento técnico emitido pelo engenheiro fiscal, informando quais seriam esses problemas. Assim, a execução dos serviços foi por período de apenas 8 dias, entretanto, no dia 10/05/2012 o engenheiro fiscal da obra emitiu a primeira planilha de medição, relativa ao período de 03/05/2012 a 10/05/2012, no valor de **R\$ 50.584,04**.

Em 02/07/2012, o Secretário Municipal de Infraestrutura emitiu a Ordem de reinício dos serviços, justificando que foram solucionados os problemas, porém, em 31/07/2012, emitiu outra Ordem de Paralisação, sem qualquer justificativa técnica, apenas com a justificativa que era para resolução de problemas no que tange à execução da obra. Fato seguinte, no dia 03/07/2012, o engenheiro fiscal da obra emitiu a segunda planilha de medição, relativa ao período de 02/07/2012 a 30/07/2012, no valor total de **R\$ 207.628,05**, o que totalizou medição acumulada de R\$ 258.212,09, ou seja, **72,70%** do valor global do contrato. Nessa ocasião, alguns itens já haviam sido medidos aproximadamente, **91%**. Com base nas informações constantes no Sistema GEOBRAS e

pelos planilhas de medições, a obra estava praticamente concluída, porém, em vistoria *in loco* pela equipe de auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, **constatou-se fraude nas medições**, as quais passamos a relatar.

### 6.2.5 Das fraudes nas medições e nos pagamentos dos serviços medidos

De acordo com o item 8.1 do contrato assinado entre o Executivo Municipal e a CODER, os pagamentos seriam efetuados mensalmente, até o dia 10 de cada mês, porém, constata-se que a primeira medição (1ª pagamento) ocorreu com apenas uma semana de execução da obra.

Na planilha da 1ª medição, o engenheiro fiscal informou a execução dos seguintes serviços:

ITENS – SERVIÇOS EXECUTADOS	VALOR – R\$	% EXECUTADO
Escavação carga de material de 1ª categoria	11.580,49	89,60%
Transporte de material – Bota-fora – D.M.T. = 6.0km	26.661,30	89,60%
Regularização e compactação de subleito	12.342,25	89,21%
<b>TOTAL</b>	<b>50.584,04</b>	<b>89,47%</b>

De acordo com a memória de cálculo assinada pelo engenheiro Alexandre Silva Claudio, que serviu para subsidiar a referida contratação, as ruas contempladas com os serviços de pavimentação asfáltica seriam: Rua dos pombos, Rua Pitiguari, Rua Juriti, Rua Irerê, Rua Siriema e Rua José da Silva. Entretanto, quando o engenheiro emitiu a primeira planilha de medição, sem qualquer justificativa substituiu a Rua Juriti pela Rua Bem-te-vi, conforme demonstrado pelo quadro a seguir.

Ruas	Escavação (38cm)	Escavação (38cm) - (Executado)	Regularização do Sub-Leito	Regularização do Sub-Leito (Executado)	Sub-Base (20cm)
Rua dos Pombos	542,93	521,55	1.098,00	1.098,00	219,60
Rua Pitiguari	521,55	534,38	1.098,00	1.125,00	219,60
Rua Bem Te Vi (incluída)	521,55	521,55	1.098,00	1.098,00	219,60
<b>Rua Juriti (excluída)</b>	<b>521,55</b>	<b>0,00</b>	<b>1.098,00</b>	<b>0,00</b>	<b>219,60</b>
Rua Iriere	521,55	534,38	1.098,00	1.125,00	219,60
Rua Seriema	521,55	551,48	1.098,00	1.161,00	219,60
Rua José da Silva	521,55	608,00	1.098,00	1.249,81	219,60
	<b>3.672,23</b>	<b>3.271,33</b>	<b>7.686,00</b>	<b>6.856,81</b>	<b>1.537,20</b>

Houve a emissão de ordem de paralisação dos serviços em 11/05/2012 e somente em 02/07/2012, os serviços tiveram reinício. Porém, logo em seguida (31/07/2012) foram novamente

suspensos, permanecendo até a presente data. O referido contrato venceu em 01/08/2012, sem que tenha sido prorrogado e a obra concluída.

Após a 2ª Ordem de Paralisação (31/07/2012), o engenheiro fiscal da obra emitiu a 2ª Planilha de medição no valor de **R\$ 207.628,05**, a qual foi paga por meio da Nota Fiscal nº 52, emitida em 06/08/2012, que teve os serviços atestados a sua execução (no verso da referida nota fiscal) pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sr. Ronaldo Seny Iticava Uramoto e pelo Engenheiro sr. Alexandre Silva Claudio.

ITEM		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	ACUMULADO ANTERIOR	ESTÁ MEDIÇÃO	ACUMULADO	% EXECUTAR	% EXECUTADA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (R\$)	VALOR MEDIDO (R\$)	ACUMULADO MEDIDO
<p>Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Rondonópolis Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo</p> <p><b>2ª MEDIÇÃO</b></p> <p>Obra: Pavimentação Asfáltica TSD com Capa Selante. Local: Parque Universitário - Rondonópolis - MT EMPRESA: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS</p> <p>Nº DE ORDEM: 2ª MEDIÇÃO PERÍODO: 02/07/2012 à 30/07/2012 CONTRATO Nº: 1479/2012</p>														
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	74209001		Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	12,50	0,00		-	12,50	0,00%	279,24	3.490,50	-	-
2.0			TERRAPLENAGEM											
2.1	74151001		Escavação carga de material de 1ª categoria	m³	3.650,85	3.271,33	3.271,33	379,53	89,60%	3,54	12.924,01	-	11.580,49	
2.2	74204001		Transporte de material - Bota-Fora, D.M.T. = 6,0 KM	m³	3.650,85	3.271,33	3.271,33	379,53	89,60%	8,15	29.754,43	-	26.661,30	
3.0			PAVIMENTAÇÃO											
3.1	72961		Regularização e compactação de subleito	m²	7.686,00	6.856,81	6.856,81	829,20	89,21%	1,80	13.834,80	-	12.342,25	
3.2	72911		Sub-base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal	m²	1.537,20	0,00	1.241,55	1.241,55	295,65	80,77%	9,18	14.111,50	11.397,43	11.397,43
3.3	72911		Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal	m²	1.152,90	0,00	1.039,80	1.039,80	113,10	90,19%	9,18	10.583,62	9.545,36	9.545,36
3.4	72945		Execução de imprimação	m²	6.319,60	0,00	5.722,40	5.722,40	597,20	90,55%	3,55	22.434,58	20.314,52	20.314,52
3.5	72958		Tratamento superficial duplo - TSD, com emulsão RR-2C	m²	6.319,60	0,00	5.722,40	5.722,40	597,20	90,55%	11,50	72.675,40	65.807,60	65.807,60
3.6	73760001		Capa selante com emulsão RR-2C, incluso aplicação e compactação	m²	6.319,60	0,00	5.722,40	5.722,40	597,20	90,55%	2,98	18.832,41	17.052,75	17.052,75
3.7	72843		Transporte comercial, DMT=25km (material de jazida)	tkm	123.744,60	0,00	49.072,35	49.072,35	74.672,25	39,66%	0,54	66.822,08	26.499,07	26.499,07
3.8	72843		Transporte comercial, DMT=140km (capa selante e brita)	tkm	41.582,97	0,00	30.443,17	30.443,17	11.139,80	73,21%	0,54	22.454,80	16.439,31	16.439,31
3.9	Sinifra2011		Transporte comercial de material betuminoso entre Rondonópolis e Cuiabá	T	28,44	0,00	25,75	25,75	2,89	90,55%	70,59	2.007,45	1.817,75	1.817,75
4.0			DRENAGEM SUPERFICIAL											
4.1	73763004		Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15Mpa, 35cm base x 30cm altura, com extrusora	m	1.708,00	0,00	1.022,54	1.022,54	685,46	59,87%	37,90	64.733,20	38.754,26	38.754,26
<b>TOTAL GERAL</b>												354.658,78	<b>207.628,05</b>	258.212,09

IMPORTA O VALOR DESTA MEDIÇÃO EM: R\$ 207.628,05 DUZENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS

Por ocasião da 1ª medição, foram medidos e pagos os itens relativos aos serviços preliminares (escavação e bota-fora). Já na 2ª medição, além da regularização e compactação de subleito, sub-base e base, o engenheiro declarou que haviam sido executados os serviços de imprimação e capa selante, bem como a aquisição dos materiais utilizados para esses serviços e o seu transporte.

Entretanto, no dia 30 de agosto de 2012, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia realizou inspeção *in-loco* no canteiro de obras e constatou que grande parte dos serviços constantes na Planilha da 2ª medição não havia sido executada. Naquela ocasião, a situação das ruas onde foram atestados como executados os serviços eram o que demonstram as fotos a seguir:

RUA DOS POMBOS



RUA IRERÊ



RUA SIRIEMA



RUA PITTAGUARI



RUA JOSÉ DA SILVA



RUA SIRIEMA



Considerando que a planilha referente à 2ª medição foi emitida em 03/07/2012, restou comprovado que o engenheiro fiscal, sr. Alexandre Silva Claudio, fez contar na referida planilha, itens que ainda não haviam sido executados (sub-base e base), bem como outros que não foram ainda executados, até a presente data (imprimação, aplicação do TSD com capa selante com emulsão RR 2C).

Após vistoria *in-loco* realizada no dia 30/08/2012, a Equipe da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT retornou ao bairro Jardim Universitário, para vistoriar outra obra que também estava sendo executada ali nas proximidades, pela TRIMEC e ao passar pelas ruas objeto do contrato executado pela CODER, constatou que, diante da gravidade do fato apontado pela Equipe Técnica, o engenheiro autorizou que fosse executado o serviço de imprimação, mesmo com os serviços de base e sub-base ainda não concluídos, sem condições de receber aquele serviço (imprimação), que pode ser comprovado pelas fotos do dia 31/08/2012, a seguir:



Pelas fotos, constata-se o material usado na imprimação indo para esgoto por falta de cuidado técnico daqueles que deveriam acompanhar a execução (engenheiro da CODER) e fiscalizar a execução (engenheiro do Executivo Municipal) dos serviços. Literalmente o que se contactou durante a execução dessa obra foi o dinheiro público indo para o esgoto.

Sem que a CODER executasse os serviços medidos e pagos pelo Executivo Municipal, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia retornou ao local e foi essa a constatação:





Em relação aos serviços objeto do contrato nº 1479/2012, em 15/03/2013, a atual Diretoria da CODER protocolou nesta Corte de Contas denúncia sobre irregularidade na execução dos serviços executados pela CODER por força desse contrato (**ANEXO IV**). Na denúncia, a atual Diretoria da CODER questiona a qualidade dos serviços executados pela CODER, o que vem **corroborar** com o que foi constatado e relatado pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT.

Trecho extraído da denúncia formulada pela atual Diretoria da CODER (ANEXO II).

Também foi contratada a Companhia para efetuar pavimentação asfáltica nas Ruas Pitiguari, Irerê, Siriema e José da Silva – nos Bairros: Parque Residencial Oásis e Parque Residencial Universitário, foi liberado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis 100% (ccm por cento) de medição e pago a CODER, porém a obra não recebeu capa asfáltica tipo TSD, desta forma o pavimento já se encontra em decomposição, com algumas Ruas apresentando erosões (documento em anexo).

Pelas denúncias da atual Diretoria da CODER, o serviço de pavimentação asfáltica do Bairro Parque Residencial Universitário foi pago **100%**, entretanto, a obra não recebeu a capa asfáltica tipo TSE e os serviços ali executados encontram-se em decomposição.

Diante da gravidade do fato, inclusive na esfera Penal (indícios de crime de falsidade Ideológica), devem ser responsabilizados, pela emissão de documentos públicos (planilhas de medições) sem a execução dos serviços, os seguintes servidores: **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal, o sr. **RONALDO SENY ITICAVA URAMOTO**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e o sr. **ALEXANDRE SILVA CLAUDIO**, Engenheiro e Fiscal da obra. Deve ainda ser

responsabilizada por essa irregularidade a sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSEDA**, ex-Presidenta da CODER. Assim sendo, recomenda-se que seja encaminhada cópia deste relatório ao Ministério Público Estadual, no Município de Rondonópolis, para que sejam apuradas essas irregularidades (item 6.2.5), na esfera Penal.

### 6.2.6 Pagamento de serviços de pavimentação não executados

Diante do que foi apurado pela Equipe Técnica, o engenheiro fiscal da obra, sr. Alexandre Silva Claudio por ocasião das 1ª e 2ª medições, **inseriu dados inverídicos de serviços não executados pela CODER**, possibilitando que aquela empresa recebesse do erário municipal recursos acima daquilo que lhe era devido. Do valor global do contrato (R\$ 354.658,78), o engenheiro realizou medições de serviços no total de **R\$ 258.212,09** (72,80% do valor contratado), sendo que alguns itens de serviços que deveriam ser executados pela CODER chegaram a ser medido **90,55%**.

Com base na constatação pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, pelos quadros demonstram-se valores de serviços não executados pela CODER, que o Fiscal da Obra constou nas planilhas de medições como se tivessem sido executados:

ITENS DA PLANILHA DE MEDIÇÃO	VALOR DO ORÇAMENTO (LICITADO) – R\$	VALOR MEDIDO PELO ENGENHEIRO E PAGO À CODER – R\$	SERVIÇOS EXECUTADOS CONFORME ENGENHEIRO - R\$	SERVIÇOS EXECUTADOS – R\$	VALOR A SER RESTITUÍDO AO ERÁRIO MUNICIPAL – R\$
Execução de imprimação.	22.434,58	20.314,52	90,55%	0,00	20.314,52
Tratamento superficial duplo – TSD, com emulsão RR-2C.	72.675,40	65.807,60	90,55%	0,00	65.807,60
Capa selante com emulsão RR-2C, incluso aplicação e compactação.	18.832,41	17.052,75	90,55%	0,00	17.052,75
Transporte comercial DMT = 140km (capa selante e brita).	22.454,80	16.439,31	73,21%	0,00	16.439,31
Transporte comercial de material betuminoso entre Rondonópolis e Cuiabá	2.007,45	1.817,75	90,55%	0,00	1.817,75
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS PAGO E NÃO EXECUADOS</b>	<b>138.404,64</b>	<b>121.431,93</b>		<b>0,00</b>	<b>121.431,93</b>

Assim sendo, os serviços equivalentes ao valor de **R\$ 121.431,93**, comprovadamente, não foram executados pela CODER, que deverá ser ressarcido ao erário pelos responsáveis.

### 6.2.7 Pagamento de serviços de terraplenagem e pavimentação não executados na Rua Bem-te-vi

A Rua Bem-te-vi, conforme relatado (item 5.1.5 deste relatório), não fazia parte do projeto de pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Universitário. Pela qualidade do asfalto ali existente, esses serviços foram executados pelo contrato, nº 7630/2009. Entretanto, por ocasião da 1ª medição, o engenheiro fiscal inseriu serviços de terraplenagem (escavação carga de material de 1ª categoria e transporte de material – bota-fora, DMT = 6km) e serviços de pavimentação (regularização e compactação de subleito), no valor de R\$ 11.580,49 e R\$ 26.661,30, respectivamente, de um trecho da Rua Bem-te-vi (976m<sup>2</sup>) compreendido entre a Rua Pastor José Francisco da Silva e a Avenida Arapongas. Entretanto, conforme consta na memória de cálculo que serviu de base para cálculo desses valores, o engenheiro fiscal inseriu o trecho da **rua bem-te-vi**, conforme abaixo:

Itens medidos na Rua Bem-te-vi	Quantidade medida e paga	Custo unitário – R\$	Valor medido e pago a maior – R\$
Escavação carga de material de 1ª categoria	521,55m <sup>3</sup>	3,54	1.846,29
Transporte de material – bota-fora, DMT = 6km	521,55m <sup>3</sup>	8,15	4.250,63
Regularização e compactação de subleito	1.098m <sup>2</sup>	1,80	1.976,40
<b>TOTAL MEDIDO E PAGO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS</b>			<b>8.073,31</b>

Assim sendo, pelas irregularidades e ilegalidades constantes nos itens 6.2.6 e 6.2.7, devem ser responsabilizados, pela prática de **superfaturamento (serviços medidos, pagos e não executados)** o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, Chefe do Executivo Municipal e Ordenador de Despesas, o Secretário de Infraestrutura, sr. **RONALDO SENY ITICAVA URAMOTO** (responsável pela liquidação das despesas pagas – atesto das notas fiscais) e o Engenheiro **ALEXANDRE SILVA CLAUDIO** (responsável pela emissão das planilhas de medições), bem como, a Presidente da CODER, sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA** e o engenheiro **RICARDO ALEXANDRE FERNANDES MORENO DOS SANTOS** (responsável pela execução dos serviços), devendo os mesmos serem compelidos a **ressarcir ao erário municipal**, o valor de **R\$ 129.505,24** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos). De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como Grave:

**HB06- Irregularidade na execução dos contratos ( lei 8666/93);**

**JB02** – Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – **superfaturamento** (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

**JB03** – Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

### 6.3. Obra – REFORMA DA SEDE E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO SAMU.

<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>		<b>TOMADA DE PREÇOS nº 001 /2012</b>		
<b>OBJETO</b>		Reforma do SAMU		
<b>CONTRATO N°</b>		1649/2012	<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 246.791,79
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>		K.V.S. Construções LTDA		
<b>ASSINATURA DO CONTRATO</b>		31/05/2012		
<b>PRAZO VIGÊNCIA:</b>	LOTE 1 – Ampliação – 4 meses e Reforma – 3 meses LOTE 2 – Ampliação – 6 meses e Reforma – 2 meses	<b>PRAZO EXECUÇÃO</b>		
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	25/06/2012	<b>CAUÇÃO</b>	5% do valor do contrato – Carta Fiança nº 00000001453-MMB/2012	
<b>EMPENHO</b>				
Este contrato está sendo executado com recursos do Convênio nº 043/2011, firmado entre o Município e a Secretária Estadual de Cidades.				
<b>ENGENHEIRO FISCAL</b>	Ato de designação assinado de 20/08/2012, para o servidor FREDERIDO FORTALEZA SILVA, Engenheiro Civil – CREA nº 4778. (ART recolhida em 14/12/2012)			

#### 6.3.1 Descrição detalhada da obra

Trata-se de contratação de serviços de reforma da sede e ampliação da cobertura das futuras instalações do SAMU, localizado na BR 364, Km 203, no Jardim Estrela D’Alva, no município de Rondonópolis. A demanda partiu do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto, por meio dos Memorandos nº 013/2012 e nº 011/2012. O Memorando nº 013/2012 solicitava que fosse feita licitação para contratação de empresa para fins de reforma da sede e ampliação da cobertura das futuras instalações do SAMU, localizado na BR 364, km 203, no bairro Jardim Estrela D’alva (lote 1). Já o Memorando nº 011/2012, solicitava a contratação de empresa para executar serviços de ampliação e reforma na Central Regional de Regulação (SAMU), localizado na Avenida Bandeirantes, lote 03, na Vila Operária (lote 2), todos em Rondonópolis. De acordo com os orçamentos juntados aos autos do processo da TP N° 01/2012, o lote 1 foi orçado no valor global de **R\$ 290.343,51** enquanto que o lote 2, no valor global de **R\$ 229.650,17**. Os

orçamentos foram elaborados pelo Engenheiro Alessandro Borsato Moyses CREA/MT 1189/VD. Foi comprovada a ART de autoria do referido orçamento.

### 6.3.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária

Os projetos básicos utilizados para licitação das referidas obras/serviços eram insuficientes, não atendendo às exigências dos artigos 6º e 7º da Lei de licitações, bem como da OT nº 01/2006 da IBRAOP.

Para o primeiro lote, foram juntadas aos autos apenas PRANCHAS contendo o Projeto de Arquitetura, assinado pela Engenheira Juliana Fernandes Pinto, CREA/MT 1205567240, o Projeto Estrutural, assinado pelo engenheiro Adalberto Lopes de S. Jr., CREA 15.684/D, e o Projeto Elétrico, assinado pelo engenheiro Ronie Marcio P. da Luz, CREA 1200113365. *Foi comprovada ART apenas da engenheira Juliana Fernandes Pinto.*

No segundo lote, foram juntadas aos autos PRANCHAS do Projeto Estrutural, assinado pelo Engenheiro Alessandro Borsato Moyses CREA/MT 1189/VD, do Projeto Arquitetônico, assinado pela Engenheira Rubiana M. A. Menegaz, Arquiteta, CAU 50512-9, do Projeto Elétrico, assinado pelo Engenheiro Ronie Márcio P. da Luz, Engenheiro CREA 1200113365, do Projeto Hidrossanitário, assinado pelo Engenheiro Alessandro Borsato Moyses, CREA /MT 1189/VD, do Projeto Elétrico, assinado pelo engenheiro Ronie Márcio P. da Luz, Engenheiro CREA 1200113365. *Foi constatado que houve comprovação de ART apenas dos engenheiros: Rubiana M. A. Menegaz e Ronie Márcio P. da Luz.*

Considerando que constam nos autos do Processo Licitatório apenas pranchas “croqui”, a realização da Tomada de Preços Nº 01/2012 foi realizada contrariando o disposto no art. 7º, § 2º da Lei n.º 8.666/93. A inobservância no cumprimento desse dispositivo legal, fez com que a obra fosse licitada e, após iniciada os serviços, fosse paralisada e posteriormente rescindido o contrato nº 1649/2012, pelo fato de que **o projeto não atendia de maneira eficaz à demanda para instalação da Unidade do SAMU**, conforme justificativas utilizadas para por termo no referido contrato.

Assim sendo, as irregularidades constatadas durante a fase da autorização para licitação e contratação do objeto da Tomada de Preços nº 01/2012 são responsabilidades do Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. **RONALDO SENDY URAMOTO**, que, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essas irregularidades são classificadas como grave:

**GB11** – *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

### 6.3.3 Licitação

Nos autos do processo licitatório foram constatadas as seguintes irregularidades:

- a) descumprimento do artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 31/2055 - não houve autorização da autoridade competente para que fosse realizada a licitação, nem definindo a modalidade da licitação, responsabilidade essa, atribuída ao Secretário Municipal de Administração;
- b) descumprimento do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 - não constam nos autos do processo licitatório as minutas do Edital e do contrato;
- c) descumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 - não constam o parecer da Assessoria Jurídica comprovando que as minutas do Edital e do Contrato foram previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica; e,
- d) inexistência de autorização da autoridade competente (Secretário de Administração) para realizar a referida licitação.

Em flagrante descumprimento à Lei de Licitações, em 16/02/2012, o Presidente da Comissão de Licitação emitiu o aviso de licitação, da Tomada de Preços nº 001/2012, definindo para o dia 06/03/2012 a data para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas. De acordo com a ATA da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram as empresas KVS Construções LTDA – EPP e João Luz Proença Filho – Empresa Individual. Na ocasião sagrou-se vencedora a empresa K.V.S. – Construções LTDA, com as seguintes propostas: Lote 1 – R\$

246.791,79 e, lote 2 – R\$ 195.202,62. Em 15/03/2012 foi declarada vencedora a empresa KVS, conforme sua proposta, tendo sido publicado o resultado no DOE do dia 15/03/2012 e DIORONDON do dia 15/03/2012, entretanto, somente no dia 20/03/2012 foi emitido o Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral do Município e pelo Procurador Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, validando o referido processo licitatório. Nessa mesma data também foi emitido um relatório técnico de conformidade, assinado pelo **Auditor Geral do Município, Dr. Marcos Constantino**, validando o processo licitatório.

Assim sendo, diante dessa irregularidade, devem ser responsabilizados o Chefe do Executivo Municipal e Ordenador de despesas, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ARAUJO**, o Presidente da Comissão de Licitação, sr. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI** e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, que, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essas irregularidades são classificadas como GRAVE:

**GB09** – *Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93); e,*

**GB13** - *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, demais legislações vigentes).*

#### **6.3.4 Do contrato e da Ordem de Serviço**

Embora a referida contratação estivesse eivada de ilegalidade, em 31/05/2012 foi assinado o contrato nº 1649/2012 entre o Executivo Municipal e a empresa K.V.S. Construções LTDA, apenas referente ao lote 1, no valor global de **R\$ 246.791,79**, que seria custeada com recursos próprios.

Por falta de análise prévia, pela Assessoria Jurídica, na minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do parágrafo único, do artigo 38 da Lei de Licitações, o Instrumento Contratual nº 1649/2012 apresentou erros grosseiros, tais como: a) dois prazos de vigência (cláusula segunda); b) incluiu no contrato 1649/2012, que se refere ao lote 1, informações relativas ao lote 2 (cláusula

segunda); c) inseriu como item do contrato, informações inverídicas, que a minuta do contrato foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município (cláusula dezoito); e d) erro na redação do § 1º, da cláusula quarta (incompleta).

Embora o parágrafo segundo, da cláusula quarta tenha previsto que o início da execução dos serviços deveria ocorrer em até 10 dias úteis da data da assinatura do contrato, sem qualquer justificativa, a ordem de serviço somente foi emitida **em 20/08/2012**. Nessa data foi emitida a Ordem de Início dos serviços apenas para o lote 1. Foi designado para acompanhar a execução da referida obra o Engenheiro Frederico Fortaleza Silva.

### **6.3.5 Da execução do contrato e pagamentos indevidos**

Pelas informações constantes no Sistema GEOOBRAS-TCE/MT para o contrato ora analisada houve o pagamento de uma medição, compreendida do período de 21/08/2012 a 28/09/2012. Na documentação analisada pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas não foi constatado nenhum documento sobre a interrupção dos serviços pela empresa contratada, a partir de 28/09/2012. Por ocasião da inspeção *in loco*, realizada no período de 08 a 12/04/2013, no Executivo Municipal, foi informado pelo setor responsável pelos contratos, que não havia ordem de paralisação da obra e que o contrato havia sido rescindido, porém, o contrato, até aquela data, ainda não havia sido assinado pelas partes. Posteriormente, foi entregue a Equipe de Auditoria, cópia do MEMO nº 265/2012/SINFRA-ROO, assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto, pelo qual solicita que fosse rescindido o contrato nº 1649/2012, sob alegação que, “em virtude de alterações nos projetos e conseqüentemente do orçamento, uma vez que o projeto não atendia de maneira eficaz a instalação da unidade do SAMU”. Juntamente com o referido MEMO foi entregue o Termo de Rescisão do contrato nº 1649/2012, porém, somente com a assinatura do Prefeito Municipal (Ananias Martins de Souza) e do Secretário de Infraestrutura (Ronaldo Sendy Iticava Uramoto). A empresa contratada não assinou o referido documento, assim sendo, não pode ser considerado como rescindido o referido contrato, tendo em vista que uma das partes não tomou conhecimento

da decisão unilateral do Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como, não há um processo devidamente instruído, com justificativa técnica e parecer jurídico, conforme exigência do artigo 38, da Lei de Licitações.

Além dessas irregularidades, a Equipe de Auditora constatou irregularidades por ocasião do pagamento da única medição realizada à empresa K.V.S. – Construções LTDA, conforme segue:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	quantidade prevista	quantidade medida e paga	Percentual medido e pago	custo unitário - R\$	VALOR PAGO - R\$
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>5.918,27</b>
1.1	Raspagem e limpeza do terreno manual	500m <sup>2</sup>	500m <sup>2</sup>	100%	1,81	905,00
1.2	Locação e convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas s/ reaproveitamento	442,43m <sup>2</sup>	442,43m <sup>2</sup>	100%	5,56	2.459,91
1.3	Instalação de placa de obra	12m <sup>2</sup>	12m <sup>2</sup>	100%	212,78	2.553,36
<b>2.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>					<b>1.595,92</b>
2.1	Estaca a trdo (broca) d = 25 cm c/concreto fck = 15	40m	20m	50%	39,51	790,20
2.2	Escavação manual de valas rasas, QQ terreno exceto rocha p/fundações	5,12m <sup>3</sup>	5,12m <sup>3</sup>	100%	5,96	30,52
2.6	Fornecimento, trabalho e aplicação de aço CA 50 em fundações	351,97kg	90kg	26%	6,34	570,60
2.7	Fornecimento, trabalho e aplicação de aço CA 60 em fundações	127,06kg	30kg	24%	6,82	204,60
<b>VALOR MEDIDO E PAGO</b>						<b>7.514,19</b>

Pelo quadro acima, constata-se que referente ao contrato nº 1649/2012 foi pago o valor total de 7.514,19, sendo R\$ 5.918,27 relativo a serviços preliminares e R\$ 1.595,92, relativo a serviços de infraestrutura. Entretanto, em durante a vistoria ao local da obra, realizada no dia 11/04/2012, a Equipe de Auditoria constatou que o canteiro de obra estava completamente abandonado e *tomado pelo mato*, conforme demonstra as fotos a seguir:



Essa situação era a mesma quando o engenheiro da obra (em 12/12/2012), para justificar a execução dos itens medidos e pagos por ocasião da 1ª medição, inseriu as fotos que seguem:



De acordo com o parágrafo sétimo da Cláusula nona do Contrato nº 1649/2012, “**os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não se admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregue na obra.**”, ou seja, não se paga por material alocado no canteiro de obras, tampouco, por serviços iniciados e não concluídos.

As fotos (*tiradas* pelo Engenheiro Fiscal da obra, no dia 12/12/2012) inseridas no Sistema GEOBRAS-TCE/MT serviram para justificar o pagamento dos itens de supostos serviços executados pela empresa contratada.

**Porém, as fotos, por si, comprovam que não houve efetivamente a execução de serviços no local da obra, que justificasse o pagamento no valor de R\$ 7.514,19, e, se houve, por falta de cuidado e desleixo daqueles que deveriam fiscalizar a obra, o material ali exposto e a escavação de valas para sapatas estão todos comprometidos, restando para ao erário municipal, o prejuízo.**

A causa desse prejuízo foi o fato do executivo municipal realizar o processo licitatório TP nº 01/2012, com projeto básico deficiente e incompleto.

Valendo-se do Princípio que a Administração Pública não pode *locupletar* a custa do particular, a empresa poderá ser ressarcida pelos serviços e materiais que tenham efetivamente utilizados na obra. Até porque, conforme justificativas do Secretário Municipal de Infraestrutura o motivo que levou a paralisação da obra e a rescisão do contrato, foi que o projeto utilizado para realização da TP nº 01/2012, **não atendia de maneira eficaz a instalação da unidade do SAMU.** Assim sendo, não tem culpa e não pode arcar com esse prejuízo.

Dessa forma, o Secretário Municipal de Infraestrutura sr. RONALDO SENCY ITICAVA URAMOTO deve ser **responsabilizado, pelo prejuízo causado ao erário municipal, no valor de R\$ 7.514,19**, por ter autorizado a realização de um processo licitatório desprovido de projeto básico. Entretanto, desse valor, a importância de **R\$ 2.553,36**, referente ao pagamento do item 1.3 – Instalação da placa da obra, deverá ser atribuída solidariamente ao engenheiro fiscal da obra, sr. **FREDERICO FORTALEZA SILVA** – CREA 1206192860, por ter inserido na planilha de medição o referido item, porém, não fez constar no sistema GEOBRAS-TCE/MT as fotos que pudessem comprovar o fornecimento pela empresa da referida placa, fato este, constatado pela Equipe de Auditoria do TCE/MT. A irregularidade aqui apontada é classificada de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT como GRAVE: **JB03 – Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/93).**

#### 6.4. Obra – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GISELI DA NÓBREGA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Convite nº 04/2012		
OBJETO	Reforma da Escola Municipal Gisélío da Nóbrega em Rondonópolis-MT		
CONTRATO Nº	187/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 133.965,44
EMPRESA CONTRATADA	KVS Construções LTDA		
ASSINATURA DO CONTRATO	27 de fevereiro de 2012.		
PRAZO VIGÊNCIA:	90 dias	PRAZO EXECUÇÃO	30 dias
ORDEM DE SERVIÇO	OS: 27/02/2012 Paralisação: 09/03/2012 Reinício: 30/04/2012		
GARANTIA		TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Alair de Almeida		

##### 6.4.1 Descrição detalhada da obra

O Convite 004/2012 trata da reforma da Escola Gisélío da Nóbrega no município de Rondonópolis, cujos serviços incluíam pintura, reforma de cobertura, esgoto, entre outros.

A reforma tinha por objetivo ampliar a escola, bem como melhorar a infraestrutura já existente (recapeamento da calçada, reposição de telas de proteção, etc). A seguir serão relatadas as principais irregularidades encontradas nesse processo.

##### 6.4.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária

Considerando tratar-se de serviços de pintura e reforma da cobertura (telhado), pelo Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, as exigências do art. 6º e 7º da Lei de Licitações, bem como, da OT nº 001/2006 do IBRAOP, a aplicação a rigor, das exigências ali contidas, poderiam ser dispensadas, entretanto, para licitação dos serviços objeto do Convite nº 004/2012 deveria, além da Planilha orçamentária, contar ao menos o **memorial descritivo dos serviços a serem executados**.

Analisando os autos do processo consta apenas um memorial descritivo em uma lauda, de forma sucinta, sem detalhamento dos serviços de cada um dos itens que seriam executados pela empresa contratada. Diante da inexistência do projeto básico, o memorial descritivo também foi omissivo quanto:

a) à área de cobertura do telhado onde seria realizada a reforma com telha romana ou colonial. Aqui o engenheiro da Administração deixou, a critério da contratada, a definição da qualidade da telha, sabendo-se que no preço do mercado a telha Colonial é mais cara do que a Romana;

b) à área de cobertura do pátio onde seria executada a cobertura com telha metálica;

c) a não definição da área em que seria realizada a reforma do forro de PVC e madeira;

d) a não definição da área em que seriam executado o piso de granilite;

e) a não definição de quantas portas seriam trocadas;

f) a não definição de quantos m<sup>2</sup> de tela de proteção seriam substituídas ou reparadas;

e,

g) a não definição da metragem em que seria executada a pintura e quais materiais seriam utilizados.

Diante dessa definição prévia no memorial descritiva de cada um dos itens que seriam executados os serviços e diante da inexistência de um projeto básico, vários problemas foram detectados pela Equipe de Auditoria durante a realização de inspeção “in loco” realizada na Escola Giséli da Nobrega.

#### **6.4.3 Do Procedimento Licitatório – Convite nº 004/2012**

Por se tratar de um procedimento licitatório na modalidade Convite, foram emitidas cartas convites às empresas JG Leite & Cia Ltda, Araras Construções e Serviços Ltda, KVS Construções Ltda e ABDL Construções Ltda e WDL Construtora Ltda. Considerando que a Lei de Licitações, no caso de Convite, dispensa o Edital, o Executivo Municipal elabora um documento com as regras que deverão ser obedecidas pelas empresas convidadas. Na alínea “e” desse documento, foi informado que seria disponibilizado o projeto básico contendo os seguintes elementos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico, minuta de contrato e outros documentos. Porém, analisando os autos do processo licitatório esse projeto básico inexistente.

De acordo com a ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas, apresentaram propostas KVS Construções Ltda e ABDL Construções Ltda e WDL Construtora Ltda. Sagrou-se vencedora a empresa KVS Construções Ltda, com a proposta de **R\$ 133.965,44**.

#### **6.4.4 Do Contrato e da ordem de serviço – Contrato nº 187/2012**

O contrato nº 187/2012 foi firmado com a empresa KVS no valor de R\$ 133.965,44 em 27 de fevereiro de 2012, sendo que nesta data foi emitida a ordem de início de serviços. Na ocasião foi designado o engenheiro civil, sr. Alair de Almeida, CREA nº 192910, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, bem como, para emitir os termos de recebimentos provisório e definitivo da obra.

Foram apresentadas as ARTs, tanto do engenheiro de fiscalização, como do engenheiro responsável pela execução dos serviços.

De acordo com o item 6.1 do contrato, foi fixado o prazo de 90 dias para vigência do contrato e 30 dias para execução da obra e serviços objeto do referido contrato.

Em 09/03/2012, com a justificativa de problemas administrativos, foi emitida uma ordem de paralisação dos serviços, porém, não constam, em processo, fundamentação justificando quais seriam esses problemas. Em 30/04/2012 foi emitida uma ordem de reinício dos serviços, com a justificativa de que os problemas haviam sido solucionados.

#### **6.4.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos.**

Em 15/05/2012 foi emitido o termo de aceitação provisório da obra (Termo de Recebimento Provisório) assinado pelo engenheiro Alair de Almeida. Em 14/06/2012, o mesmo engenheiro assinou o Termo de aceitação definitivo da obra (Termo de Recebimento Definitivo).

Embora tenham sido emitidas as ordens de recebimentos provisório e definitivo, durante inspeção *“in loco”* no local da execução dos serviços, foram constatadas diversas irregularidades que serão relatadas a seguir.

O contrato nº 187/2012, que teve por base o convite nº 004/2012 no qual, das duas medições feitas, já foi paga a importância de R\$103.673,95, ou seja, 77% dos serviços.

#### **6.4.5.1 Execução de serviços de má qualidade.**

Com base nas medições, foi feita uma visita ao local da obra, onde observou que a maior parte dos serviços, bem como aqueles de maior valor, estão comprometidos devido à má qualidade dos materiais e/ou forma de execução, as quais serão descritas na sequência:

**a) item 6.001.001 da planilha orçamentária - reforma do forro** – foi utilizado material de má qualidade, encontrando-se este totalmente abalado e com rachaduras.

**b) item 6.001.002 da planilha orçamentária - reforma da cobertura metálica** - encontrava comprometida, com vão entre as terças e vergas e furos, o que desqualifica sua funcionalidade, dado que os alunos ficam impossibilitados de usar o pátio sob a estrutura.

**c) item 5.001.003 da planilha orçamentária - reforma do esgoto** - esgoto também foi um item importante na planilha orçamentária, o qual foi objeto de checagem “*in loco*” e, conforme demonstrado pelas fotos a seguir, nenhuma solução foi dada ao problema, que continua correr a *céu aberto*:



**d) item 01.001.003 da planilha orçamentária – Enchimento do pátio de circulação (acessibilidade)** – está comprometida, conforme se comprovado pelas fotos a seguir:



Conforme se observa acima, o enchimento que deveria ser feito para permitir o acesso a cadeirantes não foi feito, permanecendo o degrau e evidenciando o serviço não executado, contrariando, assim, a norma da ABNT NBR 9050/2004.

**e) item 4 da planilha orçamentária – Pintura** – Por falha no memorial descritivo, constata-se que não houve uma preparação preliminar para corrigir os defeitos das paredes, por meio de aplicação de uma capa impermeabilizante. Dessa forma, com menos de um ano, a pintura já está totalmente deteriorada, conforme comprovado pelas fotos a seguir:



**f. itens medidos acima de 100% do que estava previsto na planilha orçamentária da empresa** – mais grave do que as irregularidades apontadas anteriormente, foi a atitude do Engenheiro Fiscal da Obra, sr. Alair de Almeida ao realizar medições de itens executados, em valores superiores ao que estavam previstos na planilha orçamentária da empresa KVS Construções Ltda – EPP.

Sem preocupar com os valores apresentados pela empresa vencedora do Convite nº 04/2012 (KVS – Construções Ltda – EPP), o Fiscal da Obra, sr. Alair de Almeida – CREA 1826-D/DF, elaborou as duas planilhas de medições, considerando como parâmetro os valores que constam na Planilha Orçamentária da Administração (planilha elaborada pela Administração para servir de parâmetro para apresentação das propostas).

O cuidado que o engenheiro fiscal da obra deveria ter, para cumprir o seu *mister* para o qual foi designado, não foi observado, assim sendo, sem considerar o que efetivamente havia sido executado pela empresa contratada, mediu a mais do que 100% vários itens, totalizando um **superfaturamento no valor de R\$ 3.946,75**, conforme segue:

**QUADRO 1) ITENS MEDIDOS ACIMA DE 100% PREVISTO NO ORÇAMENTO DA EMPRESA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DO ORÇAMENTO	2ª MEDIÇÃO	1ª MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ACUMULADA	% MEDIDO ACIMA DE 100%	VALOR MEDIDO MAIS DO QUE 100%
01.001.001	Aterro de valetas	117,85	0,00	130,80	130,80	10,99	12,95
01.001.002	Demolição de mureta	359,83	0,00	399,36	399,36	10,99	39,53
02.001.001	Recapeamento da calçada - esp. 4cm	1.640,78	0,00	1.821,06	1.821,06	10,99	180,28
02.001.002	Recapeamento do pátio coberto - esp.15cm	8.909,28	0,00	9.888,21	9.888,21	10,99	978,93
04.001.002	Pintura esquadrias ferro	7.581,52	1.344,11	6.922,50	8.266,61	9,04	685,09
04.001.003	Pintura esquadrias madeira	1.267,25	368,66	997,20	1.365,86	7,78	98,61
05.001.001	Reposição de telas proteção	2.652,32	884,00	1.962,50	2.846,50	7,32	194,18
05.001.002	Revisão geral hidro-sanitário	2.703,00	0,00	3.000,00	3.000,00	10,99	297
05.001.003	Esgôto principal - incl. Caixa de passagem	3.049,43	0,00	3.384,50	3.384,50	10,99	335,07
06.001.002	Cobertura metálica ( pátio interno)	5.158,69	0,00	5.725,51	5.725,51	10,99	566,82
06.001.003	Calha corte 80cm	2.018,24	0,00	2.240,00	2.240,00	10,99	221,76
06.001.004	Reforma de forro	3.534,17	471,20	3.399,50	3.870,70	9,52	336,53
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>38.992,36</b>	<b>3.067,97</b>	<b>39.871,14</b>	<b>42.939,11</b>		<b>3.946,75</b>
	<b>VALOR TOTAL MEDIDO ACIMA DE 100% DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>						<b>3.946,75</b>

Por ocasião da inspeção “*in loco*”, foi lavrado um termo de vistoria, datado de 08/03/2013, pela fiscal de obras srª Ana Carolina Stocker, R.G: 1025268, CPF: 869841521-00, CAU: 101310-6, o qual foram transcritos todos os itens checados da planilha orçamentária e os valores a restituir, relatados anteriormente, conforme segue:

**QUADRO 2) ITENS QUE DEVEM SER REPARADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:**

Item da Planilha	Descrição	Valor Medido [R\$]	% executada	Valor a restituir [R\$]	Observação
2.001.11	Recapeamento da calçada 4cm	1.821,06	100%	1.821,06	Totalmente comprometido
2.001.002	Recapeamento do pátio	9.888,21	100%	9.888,21	Totalmente comprometido
5.001.001	Tela metálica	2.846,50	100%	417,49	Obs. 5 m2 de tela mal executado e 6m2 de tela medida a maior
6.001.001	Ripamento - cobertura	43.133,27	100%	43.133,27	Totalmente comprometido
6.001.002	Cobertura metálica	5.725,51	100%	5.725,51	Item necessitando de reforma em 100%
<b>Total dos itens comprometidos que precisam ser reparados pela empresa contratada</b>				<b>60.985,54</b>	

**QUADRO 3) ITENS CUJOS VALORES DEVEM SER RESSARCIDOS AO ERÁRIO MUNICIPAL:**

Item da Planilha	Descrição	Valor Medido [R\$]	% Não executada	A restituir [R\$]	Observação
5.001.003	Reforma hídrica - Esgoto	3.384,50	100	3.384,50	Item não executado
6.001.004	Forro	3.870,70	100	3.870,70	Item não executado
<b>Total dos itens comprometidos cujos valores deverão ser ressarcidos ao erário municipal</b>				<b>7.255,20</b>	

Além desses valores, a Equipe de Auditoria ainda constatou que houve medições a maior do que 100%, por ocasião da elaboração das planilhas de medições, no valor total de **R\$ 3.946,75**.

Portanto, somando-se os **valores acima se chega à monta de R\$ 72.187,49**.

Assim sendo, a empresa contratada - KVS Construções LTDA, CNPJ: 05.778.763/0001-81 - deverá ser compelida a executar os serviços constantes no quadro "2", no valor de R\$ **60.985,54**, as suas expensas. Quanto aos valores que constam nos quadros "1" – **R\$ 3.946,75** e no quadro "3" - **R\$ 7.255,20**, deverão ser ressarcidos ao erário municipal, devendo essa responsabilidade ser atribuída ao fiscal da obra que tinha o dever de fiscalizar a execução dos serviços, porém, foi omissa, permitindo que a empresa contratada executasse serviços de má qualidade e, ainda contribuindo diretamente para que fosse realizado pagamento acima do valor devido. Dessarte, os

serviços devem ser refeitos e devidamente documentados e comprovados quando da apresentação da defesa.

Portanto a responsabilidade pelas irregularidades nos itens 6.42. e 6.4.5, deverão ser atribuídas ao fiscal da obra, Sr. **ALAIR DE ALMEIDA**, por ter elaborado o memorial descritivo sem detalhamento dos serviços que seriam objeto do Convite nº 04/2012 e ter elaborado planilhas de medição em desconformidade com os serviços executado; ao secretário municipal, **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, por tê-lo designado como Fiscal da obra, ter autorizado início de processo licitatório de obras e serviços de engenharia desprovido de no mínimo um memorial descritivo com detalhamento dos itens dos serviços a serem executados e, por ter atestado uma nota fiscal com irregularidades; e, o sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal em exercício, pela responsabilidade de o Ordenador de Despesas e assinante do contrato (culpa *in elegendo* e *in vigilando*), **ratificando que deverá ser ressarcido ao erário municipal o valor total de R\$ 11.201,95**, que já se configurou como prejuízo. Assim, segundo a Resolução Normativa n. 17/2010 deste TCE, se tem Irregularidades nas modalidades:

**GB09** – *Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93*); e,

**GB13** - *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, demais legislações vigentes).*

**HB 06** - *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes);*

**JB03** – *Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).*

Considerando, que a realização de medições acima de 100% do orçamento da empresa vencedora e medições de serviços não executados, ser uma prática recorrente no Executivo Municipal de Rondonópolis, fato característico de **superfaturamento**, recomenda-se ainda, que seja informado ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/MT, as irregularidades e ilegalidades praticadas pelo sr. **ALAIR DE ALMEIDA**.

Ressalta-se, ainda, o artigo 618 do Código Civil que responsabiliza o empreiteiro, pelo prazo de cinco anos, sobre a solidez e integridade da obra, o que corrobora, ainda mais, a responsabilidade da empresa KVS sobre a necessidade de adequação dos serviços. Assim sendo, recomenda-se que seja determinada a citação ao atual Gestor para notificação a referida empresa para que se proceda ou o ressarcimento ao erário ou a realização efetiva dos serviços defeituosos, as suas expensas.

#### 6.5. Obra – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – BAIRRO JARDIM IGUAÇU.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Tomada de Preços nº 16/2012 – Tipo Menor Preço		
OBJETO	Reforma e Ampliação do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS		
CONTRATO N°	2239/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 170.214,17
EMPRESA CONTRATADA	João da Luz Proença Filho - ME		
ASSINATURA DO CONTRATO	28 de setembro de 2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	12 meses	PRAZO EXECUÇÃO	09 meses
ORDEM DE SERVIÇO	30/10/2012		
GARANTIA	5% do valor do contrato (R\$ 8.510,71)	TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	<u>Noeme Ferreira Matos</u>		

##### 6.5.1 Descrição detalhada da obra

A TP nº 016/2012 trata da reforma e ampliação do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, no Bairro Jardim Iguaçu, em Rondonópolis-MT. A demanda partiu do Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto, por meio do Memo nº 146/2012, datado de 14/06/2012. O Prefeito Municipal, sr. Ananias Martins, tomou conhecimento em 26/06/2012. O projeto inicial foi orçado pelo Executivo Municipal em **R\$ 173.3674,45**, sendo dividido em **R\$ 32.081,61** para execução da reforma do CRAS e **R\$ 141.282,84**, para ampliação do CRAS. A planilha de orçamento foi assinada pelo Engenheiro Alessandro Borsato Moyses. Já o Memorial Descritivo é de autoria da Arquiteta Edilaini Santos Sartori – CAU 99476-6.

##### 6.5.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária

Nos autos do processo licitatório, além da planilha orçamentária da administração e do memorial descritivo, foram juntados apenas:

- ✓ a prancha do projeto estrutural, de autoria do Engenheiro Aminadalb Alves de Souza – CREA-120079492-3;
- ✓ a prancha do projeto arquitetônico, de autoria do Eng. Edilaini Santos Sartori; e
- ✓ a prancha do projeto elétrico, de autoria do engenheiro Eletricista, Gilson de Oliveira Moura, RNP 1201603250.

Foram comprovadas as ARTs das autorias dos projetos.

Pelo que foi constatado na documentação acostada aos autos do processo da TP nº 016/2012, as pranchas e memorial descritivo são insuficientes para realização de um processo licitatório de obras e serviços de engenharia, por não atender as exigências dos artigos 6º e 7º da Lei de Licitações, bem como a OT nº 01/2006 da IBRAOP. Ainda, de acordo com a documentação que consta nos autos do processo licitatório, não foi apresentado o projeto de segurança contra incêndio e de acessibilidade.

Portanto a responsabilidade pelas irregularidades nos itens 6.5.2, deverá ser atribuída ao ex-Secretário Municipal, **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, por ter encaminhado para licitação, processo em desacordo com as exigências do artigo 6º e 7º da Lei de Licitações (processo licitatório de obras e serviços de engenharia desprovido de detalhamento dos itens dos serviços a serem executados) bem como ao sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal em exercício, pela responsabilidade Gestor Municipal e Ordenador de Despesas (*culpa in elegendo e in vigilando*).

***GB09 – Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93).***

### **6.5.3 Do Procedimento Licitatório – TP nº 016/2012**

Em 03/07/2012, por meio do MEMO nº 454/2012 o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Gerson Araujo de Oliveira autorizou a licitação do objeto, por meio da modalidade **Tomada de Preços**. De acordo com o cronograma físico-financeiro foi estabelecido o prazo de 5 meses para execução da reforma e ampliação.

Em 05/07/2012 os autos do processo foram encaminhados ao Assessor Jurídico para manifestação sobre a minuta do Edital e Contrato, entretanto, foram constatadas pela Equipe de Auditoria várias irregularidades, que deveriam ser apontadas pela Assessoria Jurídica, tais como:

a) divergência na exigência prevista na Cláusula Segunda e na Cláusula Quarta do contrato – prazo para início da obra:

<p><u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA</u></p> <p>A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, sendo que o prazo para execução da Obra será de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.</p>	<p><u>CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.</u></p> <p>O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:</p> <p><u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no bairro Jardim Iguaçu, no município de Rondonópolis-MT.</p> <p><u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.</p> <p><u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei.</p>
---	---

Enquanto a cláusula segunda estabelecia que a execução da obra seria de 9 meses a partir da emissão da ordem de serviço, a cláusula quarta do mesmo contrato, estabelecia que a execução da obra seria a partir da data da assinatura do contrato.

b) divergência entre os itens 6.3.8 e 6.3.10 e 6.3.11 do Edital – visita técnica: Enquanto o item 6.3.8, de maneira vinculada, estabeleceu data e horário para realização da visita técnica, não sendo aceito visita técnica realizada em datas e horários fora do estabelecido no item 6.3.8, o item 6.3.11 flexibilizou, estabelecendo que o licitante poderia declinar do direito de realizar a visita técnica.

c) Fixação de cláusula restritiva – exigência de visita técnica realizada por engenheiro da empresa, em datas e horários preestabelecido no Edital – no item 6.3.8 foi exigido que a visita técnica fosse realizada em datas e horários preestabelecidos, devendo ainda ser realizada por engenheiro responsável técnico da empresa.

Mesmo com essa irregularidade, de acordo com o Edital foi designada para o dia 02/08/2012 a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas. Houve publicação da minuta do referido Edital, no DIORONDO do dia 12/07/2012, no DOE no dia 13/07/2012 e no Jornal local do dia 14/07/2012.

Participaram da Licitação, as seguintes empresas: Construtora São Rafael LTDA (micro empresa) e JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO – Empresa Individual. A empresa São Rafael LTDA foi inabilitada. Em 11/09/2012 foi publicada no DIORONDON e DOE o resultado da licitação, em que foi declarada vencedora a empresa JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO – Empresa Individual, pelo valor de R\$ 170.214,17. Em 24/09/2012, foi homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal Ananias Martins de Souza Filho, o resultado da referida licitação.

Assim sendo, diante dessas irregularidades, devem ser responsabilizados o Chefe do Executivo Municipal e Ordenador de despesas, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ARAUJO**, o Presidente da Comissão de Licitação, sr. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI** e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, que, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essas irregularidades são classificadas como GRAVE:

**GB13** - *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, demais legislações vigentes); e,*

**GB 03** - *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).*

#### **6.5.4 Do Contrato e da ordem de serviço – Contrato nº 2239/2012**

O contrato nº 2239/2012 foi firmado com a empresa JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO no valor de R\$ 170.214,17, em 28 de setembro de 2012, sendo que a ordem de início de serviços foi emitida em 30/10/2012. Para fiscalizar o acompanhamento da execução da obra foi designada a arquiteta sra. Noeme Ferreira Matos, que comprovou a ART de fiscalização.

A Cláusula segunda do contrato, a empresa contratada deveria, no ato da assinatura do contrato, apresentar garantia no valor equivalente a 5% do contrato (R\$ 8.510,71), em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações, porém, essa exigência não foi cumprida pela empresa e, mesmo assim, o contrato foi assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, sr. Ananias Martins de Souza Filho e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto.

Assim sendo, respondem por essa irregularidade o ex-Prefeito, sr. Ananias Martins de Souza Filho e o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto. Essa irregularidade, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, é classificada como Grave:

**HB 05.** *Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).*

#### **6.5.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos.**

De acordo com a cláusula segunda do contrato, foi fixado o prazo de vigência pelo período de 12 meses, sendo que, para execução o prazo foi de 09 meses. Assim sendo, a obra deveria ser concluída até o dia 29/07/2013, entretanto, durante a inspeção “*in-loco*” realizada no dia 07/03/2013 foi constatada pela Equipe de Auditores do TCE/MT que a obra encontrava paralisada em estado de abandono, sem qualquer documento que justifique a paralisação da obra conforme demonstrado pelas fotos a seguir.



Em outra inspeção “*in-loco*” realizada no dia 09/05/2013, a situação encontrada era de total abandono, inclusive, a área já construída apresentava sinal de depredação, conforme segue:



De acordo com informações constantes no Sistema GEOGRAS-TCE/MT, por conta deste contrato foram realizadas duas medições no valor total de **R\$ 7.401,02**. Sendo o valor de R\$ 4.393,34, relativo itens de ampliação e R\$ 3.007,68, itens de reforma, conforme segue:

**a) Serviços de ampliação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Valor Orçado-R\$	valor Medido	TOTAL PAGO-R\$
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Instalação da placa da obra	m <sup>2</sup>	2.494,20	100%	2.494,20
1.2	Barracão para depósito em tabuas de madeira, com banheiro cobertura em fibrocimento 4mm, incluso instalações hidro-sanitarias e eletricas	m <sup>2</sup>	1.382,90	100%	1.382,90
1.3	Locação convencional de obra. Através de gabarito de tabuas corridas para pontaletadas	m <sup>2</sup>	516,24	100%	516,24
	<b>TOTAL</b>		<b>4.393,34</b>		<b>4.393,34</b>

**b) Serviços de reforma:**

Item	Especificação dos Serviços	Unid	VALOR ORÇADO- R\$	% Executado	TOTAL PAGO
<b>1.0</b>	<b>DEMOLIÇÃO</b>				
1.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA SEM REAPROVEITAMENTO	M3	784,32	100%	784,32
1.2	RETIRADA DE BATENTES METÁLICOS	U.N.	117,70	100%	117,7
1.3	RETIRADA DE PISO	M2	2.105,66	100%	2105,66
	<b>TOTAL</b>		<b>3.007,68</b>		<b>3.007,68</b>

Dos itens pagos conforme quadro "a" deverá ser ressarcido ao erário municipal o valor total de R\$ **3.877,10**, pela inexecução dos itens 1.1 (placa da obra) e 1.2 (barracão). A placa colocada para identificar a obra, origem do recurso, engenheiro responsável e outras informações

necessárias para controle da sociedade, não continha essas informações, pois, tratava-se de uma placa publicitária da Prefeitura, divulgando suas obras (às véspera das eleições). Quanto ao barracão, não foi constatado no local a execução desse item.

Assim sendo, devem ser compelidos a ressarcir ao erário municipal, o valor de **R\$ 3.877,10**, pago indevidamente à empresa **JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO-ME (superfaturamento)**, a engenheira **NOEME FERREIRA MATOS**, Fiscal da obra e responsável por elaborar a planilha de medição contendo serviços não executados, o sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, por ter liquidado a despesa, sem a devida contraprestação dos serviços, mediante encaminhamento da planilha de medição para pagamento e, o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, Gestor Municipal e Ordenador de Despesas. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como Grave:

**HB06- Irregularidade na execução dos contratos ( lei 8666/93);**

**JB03 – Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).**

#### **6.5.6 Execução de despesas sem o prévio empenho – Empenhos retroativos**

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320, **é vedada a realização de despesa sem o prévio empenho**. Entretanto, o Executivo Municipal de Rondonópolis licitou, assinou contrato, emitiu ordem de início dos serviços e elaborou planilhas de medições sem que houvesse emissão de empenho para cobertura da despesa oriunda do contrato nº 2239/2012.

De acordo com as planilhas de medições emitidas pela Fiscal da Obra, sra. Noeme Ferreira Matos, os itens ali medidos e pagos referem-se ao período de 30/10/2012 a 13/12/2012. A planilha de medições dos itens relativos à reforma no valor de R\$ 3.007,68, foi pago pelo empenho nº 484/2012, já os itens relativos à ampliação, no valor de R\$ 4.393,34, foi pago pelo empenho nº 485/2012. Ambos os empenhos estão com data de emissão do dia 05/11/2012, em valores exatamente no que seriam medidos futuramente em 13/12/2012. Essas informações, por si só, são

indícios para caracterizar **que os dois empenhos foram “posteriori” à execução da despesa, de forma retroativa**. A confirmação de que os empenhos **484 e 485/2012**, foram realizados de forma retroativa foi comprovada quando a Equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia analisou junto ao Sistema SAFIRA e, constatou que o empenho anterior (**483/2012**) e o posterior (**486/2012**) foram emitidos em 19/12/2012 e 18/12/2012, respectivamente. Assim sendo, resta configurado que os empenhos utilizados para pagamento de despesas relativas ao Contrato nº 2239/2012 foram retroativos.

Assim sendo, são responsáveis por essa irregularidade os seguintes servidores: sr. **ADÃO NUNES**, Secretário Municipal de Finanças; o sr. **RODRIGO SILVEIRA LOPES**, Gerente do Departamento Financeiro; e, a sra. **EULÁLIA OLIVEIRA**, que assinou o documento de pagamento (Ordem Bancária) como Ordenadora de Despesa, bem como, a sra. **ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES**, Contadora – CRC MT006914/0-5. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT essa irregularidade é classificada como GRAVE:

**JB 08 – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64).**

## 6.6 REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ESPECIALIDADE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL -

### CREAS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Tomada de Preços nº 05/2012 – Tipo Menor Preço		
OBJETO	Reforma do Centro de Referência e Especialidade em Assistência Social / CREAS		
CONTRATO Nº	1796/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$75.716,77
EMPRESA CONTRATADA	ABDL CONSTRUÇÕES LTDA		
ASSINATURA DO CONTRATO	27 de junho de 2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	04 meses	PRAZO EXECUÇÃO	
ORDEM DE SERVIÇO	16 de julho de 2012.		
GARANTIA	5% do valor do contrato (R\$3.785,84)	TIPO GARANTIA	Depósito caução DJO n 500113832610
ENGENHEIRO FISCAL	Frederico Fortaleza Filho		

#### 6.6.1 Descrição detalhada da obra

A TP nº 05/2012 trata-se de contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de Reforma do Centro de Referência e Especialidade em Assistência Social – CREAS, no município de Rondonópolis, conforme especificações contidas no Edital.

### 6.6.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária

O projeto básico utilizado para licitação da referida obra era insuficiente, não atendendo às exigências dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 8.666/93, assim como o cumprimento da OT nº 001/2006 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Assim sendo, as irregularidades constatadas durante a fase de elaboração do projeto básico, são responsabilidades do ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e do ex-prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** por terem encaminhado processo licitatório em desacordo com o que estabelece os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93. Conforme a Resolução Normativa nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como grave:

**GB 11** – “Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/93)”.

### 6.6.3 Licitação

#### 6.6.3.1 Ausência de parecer prévio

O parecer jurídico validando a minuta do edital e do contrato foi emitido em 31/05/2012, após o Edital de Licitação assinado no dia 27/03/2012. De acordo com o parágrafo único do artigo 38, da Lei de Licitações, a análise da minuta do Edital e do contrato tem que ser prévio. Entretanto, verifica-se que o Edital assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação também foi assinado pelo Procurador Geral do Município, validando o teor daquele documento.

A exigência do exame e aprovação prévia do edital e minuta do contrato pela assessoria jurídica, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, visa corrigir possíveis falhas que possam levar a questionamentos, impugnações e recursos contra os editais. Nesse caso, verificou-se que o parecer jurídico não foi prévio, porém, o Procurador Geral, ao apor sua assinatura naquele documento, validou o Edital e seus anexos, entretanto, a Equipe de Auditoria do TCE/MT constatou várias irregularidades, conforme segue.

### **6.6.3.2 Da exigência desnecessária no Edital de Licitação**

A Equipe de Auditoria verificou que existem cláusulas restritivas e divergentes no Edital de Licitação e no contrato, conforme segue:

a) **item 6.3.8 – exigência que a visita técnica seja realizada por servidor da área técnica da empresa** – o artigo 30 da Lei de Licitações não menciona a necessidade de que a visita técnica seja realizada por engenheiro ou por servidor da área técnica.

b) **item 6.3.9 – fixação de data e horário para realização da visita técnica** - o item especifica que a visita ao local da obra deverá ser feita entre datas e horários predefinidos e com um engenheiro indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não sendo aceito atestado de vistoria antes ou depois dos horários estipulados.

c) **Item 6.3.11 – divergência entre o item 6.3.11 e o item 6.3.10** – enquanto o item 6.3.10 estabelece que não seria aceito atestado de visita técnica fora do período fixado no item 6.3.9 do edital, o item 6.3.11, flexibiliza e deixa a critério do licitante em realizar ou não a visita técnica.

d) **Item 23.5 – Estabeleceu à Comissão de Licitação competência para anular o certame licitatório diante de ilegalidade** – a anulação de um certame licitatório, quer por ilegalidade ou por conveniência administrativa é ato exclusivo da autoridade competente.

e) **Item 21.1 – Fixou prazo de vigência do contrato inferior ao prazo de execução e recebimento provisório e definitivo da obra** - o cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração fixou o prazo de 6 meses para execução da obra. Já o orçamento da empresa vencedora, a seu critério, estabeleceu o prazo de 4 meses para execução dos serviços. Porém, conforme o item 21.1, o prazo da vigência do contrato foi fixado em 4 meses, a contar da sua assinatura, ou seja, inferior à execução da obra, do recebimento provisório e definitivo, que somado daria mais de 7 meses.

f) **Cláusula quinta do contrato – fixou o prazo de 15 dias para a empresa apresentar a garantia contratual** – Norma emanada do Controle Interno do Executivo Municipal exige que a garantia deva ser prestada por ocasião da emissão da Ordem de Serviço (IN nº 02/2012 da Unidade Central de Controle Interno do Município de Rondonópolis).

**g) Divergência entre o item 13.1.7 e o item e o item 22.1 do Edital** – enquanto o item 22.1 do edital, estabelece que o recebimento definitivo do objeto do contrato será feito pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o item 13.1.7 estabelece que essa responsabilidade é do fiscal designado pela Prefeitura.

Assim sendo, considerando as irregularidades graves que ocorreram no processo licitatório da TP nº 05/2012, como descrito nos itens deste relatório, recomenda-se a responsabilização do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI** e do ex-Prefeito Sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, pelas irregularidades classificadas pela Resolução nº 017/2010:

**GB13** – *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/93, art. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA) Item 6.6.3.1;*

**GB03** – *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei nº 10.520. Item 6.6.3.2.*

Por fim, responsabiliza-se o Procurador Geral do Município SR. **PAULO LAERTE DE OLIVEIRA** pela irregularidade no item 6.6.3.2 deste relatório:

**GB03** – *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei nº 10.520. Item 6.6.3.2.*

**GB13** – *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/93, art. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA).*

#### **6.6.4 Do contrato e da Ordem de Serviço**

A TP nº 05/2012 originou o Contrato nº 1796/2012, assinado no dia 27 de junho de 2012 entre a empresa ABDL CONSTRUÇÕES LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

A ordem de serviços foi emitida em 16 de julho de 2012. De acordo com a cláusula segunda do contrato, o prazo de vigência para a reforma foi fixado em 4 meses, porém, não há

informações sobre o prazo de execução. Assim, o prazo para término do contrato seria até o dia 16 de novembro de 2012. Não constam, nos autos, termo aditivo de prazo ou de valor da referida obra.

Foram apresentadas as ART's, tanto do Engenheiro de fiscalização, quanto do Engenheiro responsável pela execução dos serviços.

O Termo de Recebimento provisório da obra foi emitido no dia 22/11/2012 e o termo de recebimento definitivo, no dia 22/12/2012, entretanto, fora dos padrões e exigência da Lei de Licitações.

#### ***6.6.4.1 Descumprimento da formalização do Termo de Aceitação Definitivo da Obra.***

Conforme item 22.1 do Edital de Licitação da TP nº 05/2012 o Termo de recebimento definitivo deveria ser recebido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e conforme inciso I, art. 73 da Lei nº 8.666/93, este termo deve ser circunstanciado assinado pelas partes. Porém, a Equipe de auditoria constatou que o documento foi assinado pelo Engenheiro Fiscal Sr. Frederico Fortaleza Filho, sendo apenas um informativo de recebimento, sem que fosse detalhado, contrariando o que estabelece a Lei de Licitações.

Assim sendo, responsabiliza-se o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e o Engenheiro Fiscal Sr. **FREDERICO FORTALEZA FILHO** pelo descumprimento do item 6.6.4.1 deste relatório, conforme irregularidade grave classificada na Resolução nº 017/2010:

**HB07 – Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei nº 8.666/93);**

#### **6.6.5 Das medições**

De acordo com dados verificados no Sistema GEOBRAS-TCE/MT, a primeira medição foi feita entre os dias 01/08/2012 a 11/09/2012, sendo executados R\$ 33.836,44 (44,68% do valor total da obra). A segunda medição foi feita entre os dias 12/09/12 a 07/11/2012, sendo medidos e

pagos R\$ 30.747,97 (40,60%). Assim, constata-se que foi medido e pago o valor de R\$ 64.584,91, equivalente a 85,28% da obra.

A Equipe de Auditoria verificou que não foram executados alguns itens da planilha orçamentária, no total de R\$ 11.150,55, conforme especificado na planilha a seguir:

SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS - CONTRATO Nº 1796/2012												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	FÍSICO				FINANCEIRO				
				PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL CONTRATO (R\$)	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	ACUMULADO GERAL	% EXECUTADA	VALOR MEDIDO (R\$)	SALDO CONTRATO (R\$)	
<b>2.0</b>	<b>PINTURA</b>											
2.1	Remoção de tintas das paredes e tetos	m²	920,58	6,61	6.087,33	650,00	150,00	800,00	86,90	5.290,00	797,33	
2.2	Emassamento de paredes e tetos	m²	920,58	7,81	7.192,03	450,00	380,00	830,00	90,16	6.484,38	707,66	
2.5	Pintura nas portas e batentes inclusive nivelador branco	m²	122,08	15,41	1.881,55	110,00		110,00	90,10	1.695,38	186,18	
2.6	Pintura em janelas e portas e grades, com esmalte	m²	72,96	21,21	1.547,66	60,00		60,00	82,24	1.272,75	274,91	
<b>3.0</b>	<b>INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA</b>											
3.3	Caixa de passagem em alvenaria com tampa concreto	und	8,00	63,74	509,90	2,00		2,00	25,00	127,48	382,43	
3.4	Fornecimento e assentamento válvula de descarga 1½"	und	4,00	165,15	660,60	2,00	1,00	3,00	75,00	495,45	165,15	
3.5	Fornecimento e instalação de ralo	und	3,00	29,14	87,41	2,00	1,00	3,00	100,00	87,41	(0,00)	
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>											
4.6	Instalação de vasos e pias	und	6,00	7,98	47,85	4,00		4,00	66,67	31,90	15,95	
4.7	Troca de fechaduras	und	23,00	60,28	1.386,32	9,00		9,00	39,13	542,48	843,85	
4.9	Tela no banheiro(janela)	m²	1,00	17,35	17,35			-	-	-	17,35	
4.13	Remoção de piso	m²	11,50	11,96	137,56			-	-	-	137,56	
4.14	Placa em aço c/ pintura anti corrosiva, pintada e com a logomarca do município(1,00x2,00)	m²	2,00	189,64	379,27			-	-	-	379,27	
4.15	Pastilha cerâmica	m²	20,00	141,81	2.836,25			-	-	-	2.836,25	
<b>6.0</b>	<b>PISO</b>											
6.1	Piso em cerâmica esmaltada linha popular pei-4, assentada c/ argamassa colante, c/ rejuntamento em cimento branco	m²	11,50	25,10	288,65	-		-	-	-	288,65	
6.2	Contrapiso/basa em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), e=5,0cm preparo manual	m²	11,50	24,96	287,06	-		-	-	-	287,06	
<b>7.0</b>	<b>BOMBA PARA POÇO ARTESIANO</b>											
7.1	Cabo PP flexível 3x16mm - isolamento 1KV	m	180,00	20,70	3.726,00	-		-	-	-	3.726,00	
7.3	Instalação de conj. Motobomba submersível até 10 CV (trifásica 220V, 5HP, 6/14 m³)	und	1,00	81,73	81,72	-		-	-	-	81,72	
7.5	Disco chapa 3/8 x 7"	pp	1,00	23,25	23,25	-		-	-	-	23,25	
<b>SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS</b>											<b>11.150,55</b>	

Diante da inexecução de alguns itens descritos acima, deveria existir um documento de justificativa, tanto da empresa contratada, quanto do Executivo Municipal, dos motivos pelos quais não foram executados os serviços. Porém, mesmo diante dessa irregularidade, no dia 22/12/2012 foi assinado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, apenas informando que foi considerado cumprido 85,30% da obra.

Dessa forma, ao assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem documentação da autoridade competente a respeito das alterações de supressão de itens relacionados na planilha orçamentária, o Engenheiro fiscal da obra Sr. FREDERICO FORTALEZA FILHO contrariou o que estabelece o artigo 76 da Lei de Licitações e Contratos. Assim, devem ser

responsabilizados o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e o Engenheiro Fiscal Sr. **FREDERICO FORTALEZA FILHO**, conforme disposto na Resolução nº 017/2010, pelo descumprimento relatado no item 6.6.5 deste relatório, configurando-se irregularidade grave, classificada a seguir:

**HB-01** - Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8666/93).

### 6.7 EXECUÇÃO DA OBRA DE PINTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: MELCHIADES F. MIRANDA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SÃO JORGE, ESCOLA MUNICIPAL FIRMÍCIO ALVES BARRETO E ESCOLA MUNICIPAL RURAL CARIMÃ.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Carta Convitenº 02/2012		
OBJETO	Execução da Obra para pintura da Escola Municipal Melchiades F. Miranda		
CONTRATO Nº	057/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 39.704,61
EMPRESA CONTRATADA	KVS Construções LTDA		
ASSINATURA DO CONTRATO	16 de fevereiro de 2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	90dias	PRAZO EXECUÇÃO	30 dias
ORDEM DE SERVIÇO	Não consta		
GARANTIA		TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Não consta		

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Carta Convitenº 02/2012		
OBJETO	Prestação de serviços de Pintura nas escolas: Escola Municipal Tancredo Neves Escola Municipal Parque São Jorge Escola Municipal Firmício Alves Barreto Escola Municipal Rural Carimã		
CONTRATO Nº	058/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 88.085,00
EMPRESA CONTRATADA	Mattiuzo Bispo & Bispo LTDA		
ASSINATURA DO CONTRATO	16 de fevereiro de 2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	90dias	PRAZO EXECUÇÃO	30 dias
ORDEM DE SERVIÇO			
GARANTIA		TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL			

#### 6.7.1 Descrição detalhada da obra

O convite nº 02/2012 trata de contratação de empresas de Engenharia para realizar serviços de pintura nas Escolas Municipais Melchiades F. Miranda, Tancredo Neves, Parque São Jorge, Firmício Alves Barreto e Rural Carimã.

### 6.7.2 Projeto Básico e Planilha orçamentária

Assim como já relatado no item 6.4.2 deste relatório, por tratar-se de serviços de pintura, de acordo com os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, a aplicação a rigor das exigências do art. 6º e 7º da Lei de Licitações, bem como do cumprimento da OT nº 001 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - poderia ser dispensada.

Entretanto, constata-se que a inexistência de um projeto básico adequado e suficiente acarretou irregularidades graves no processo licitatório e na execução dos contratos, quando houve a necessidade de aditar valores nos dois contratos, com a justificativa de que as quantidades previstas no projeto foram insuficientes para a realização de toda a pintura. Assim sendo, a contratação inicial que era de R\$ 127.789,61, com os aditivos no valor de R\$ 29.544,14, foi elevada para R\$ 157.333,75, superando o limite previsto para a modalidade Convite, fato este considerado ilegal e que será relatado a seguir.

Assim sendo, as irregularidades constatadas durante a fase de elaboração do projeto básico, são responsabilidades do ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e do ex-prefeito Sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** por terem encaminhado processo licitatório em desacordo com o que estabelece os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93. Conforme a Resolução Normativa nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como grave:

**GB 11** – *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/93).*

### 6.7.3 Licitação – Convite nº 02/2012

No dia 19/01/2012 foi emitido o Convite nº 02/2012, sendo convidadas as seguintes empresas: JG LEITE & CIA LTDA, KVS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MEX LTDA, MATTIUZO BISPO E BISPO LTDA, ABDL CONSTRUÇÕES LTDA E ARARAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Os valores orçados e os valores das propostas vencedoras estão especificados na tabela a seguir:

Lote	Escola	Nº do Contrato	Valor Orcado	Empresa Vencedora	Valor da Proposta
1	Escola Municipal Tancredo Neves	058/2012	14.635,72	MATTIUZO BISPO E BISPO LTDA	13.581,91
2	Escola Municipal Parque São Jorge	058/2012	25.427,02	MATTIUZO BISPO E BISPO LTDA	23.596,45
3	Escola Municipal Firmício Alves Barreto	058/2012	16.279,68	MATTIUZO BISPO E BISPO LTDA	15.107,79
4	Escola municipal Melchiades F. Miranda	057/2012	42.877,55	KVS CONSTRUÇÃO ES LTDA	39.704,61
5	Escola Municipal Rural Carimã	058/2012	38.576,37	MATTIUZO BISPO E BISPO LTDA	35.798,85
<b>Total</b>			<b>137.796,34</b>		<b>127.789,61</b>

#### 6.7.4 Do contrato e da Ordem de Serviço

O Convite nº 02/2012 originou dois contratos:

a) Contrato nº 057/2012 cujo objeto foi a contratação de empresa de Engenharia para realizar serviço de pintura na Escola Municipal Melchiades F. Miranda, no valor de R\$ 39.704,61, firmado com a empresa KVS Construções LTDA.

b) Contrato nº 058/2012 cujo objeto foi a contratação de empresa de Engenharia para realizar serviço de pintura nas Escolas Municipais Tancredo Neves, Parque São Jorge, Firmício Alves Barreto e Rural Carimã, no valor de R\$ 88.085,00, firmado com a empresa Mattiuzo Bispo e Bispo LTDA.

##### 6.7.4.1 Contrato nº 057/2012:

O contrato nº 057/2012 foi assinado em 16/02/2012, com prazo de vigência de 90 dias e prazo de execução de 30 dias.

Os serviços de pintura da Escola Municipal Melchiades F. Miranda iniciaram após a ordem de serviços emitida no dia 01/03/2012.

Foram apresentadas as ART's, tanto do Engenheiro de fiscalização, quanto do Engenheiro responsável pela execução dos serviços.

O prazo de execução do contrato foi aditado no dia 27/03/2012, por mais 30 dias a contar de 01/04/2012. Nesse mesmo termo aditivo, houve acréscimo do valor do contrato, no total de **R\$ 7.478,08**, com a justificativa de que a quantidade não foi suficiente para realização de toda a pintura. No dia 25/05/2012, o termo de recebimento provisório da obra foi assinado pelo

engenheiro Maurício Malvezz, o mesmo que assinou o termo de recebimento definitivo da obra no dia 25/06/2012.

#### **6.7.4.2 Contrato nº 058/2012:**

Da mesma forma como no Contrato nº 057/2012, o Contrato nº 058/2012 foi assinado em 16/02/2012, com prazo de vigência de 90 dias e prazo de execução de 30 dias.

A OS para início dos serviços foi emitida em 01/03/2012.

O prazo de execução foi aditado por mais 30 dias, através do Termo Aditivo emitido no dia 26/03/2012. Foi aditado também o valor do contrato em **R\$ 22.066,06**. A justificativa de acréscimo do valor não está pormenorizada, visto que não houve acréscimo da área a ser reformada, que poderia justificar o acréscimo de valor. Conforme documentação assinada pela arquiteta fiscal da obra sra. Renata Castilho Moreno, foi feita apenas uma comunicação de que as quantidades do projeto foram insuficientes para realização de toda a pintura, em desacordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

No dia 27/04/2012, foi feito o segundo termo aditivo de contrato referente ao prazo de execução, por mais 30 dias a contar de 02/05/2012.

Ao analisar a documentação referente às Escolas Municipais Tancredo Neves, Parque São Jorge, Firmício Alves Barreto e Rural Carimã, a Equipe de Auditoria constatou que não há informações disponibilizadas pela arquiteta fiscal sra. Renata Castilho Moreno, sobre as medições feitas nesse contrato, assim como não há disponibilizado no GEOBRAS/TCEMT, fotos da execução desses serviços. Após contato com o Executivo Municipal de Rondonópolis, a Equipe da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia recebeu a informação de que a fiscal não se encontra à disposição da Prefeitura e que até a data, não foram apresentadas as planilhas de medições dessas obras.

Mesmo diante dessa irregularidade, a obra foi concluída, porém não foi assinado o termo de recebimento provisório e definitivo das obras.

Assim sendo, diante das irregularidades apontadas no item 6.7.4.2, pela ausência de detalhamento do valor de R\$ 22.066,06 relativo ao aditamento, devem ser responsabilizados os seguintes servidores: a arquiteta Fiscal Sra. **RENATA CASTILHO MORENO**, o ex-Secretário Municipal

de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e o ex-Prefeito Municipal, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** que de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, é classificada como GRAVE:

**HB 10** – *Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei nº 8.666/93).*

Devem ainda ser responsabilizados pela ausência de fiscalização e acompanhamento durante a execução do contrato nº 057 e 058/2012, o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e o ex-Prefeito Municipal, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO** que de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, é classificada como GRAVE:

**HB 04** – *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).*

#### 6.7.5 Do fracionamento da Licitação

Assim sendo, com a autorização dos termos aditivos de acréscimo de valor, foi ultrapassado o limite estipulado para contratação de serviços de engenharia na modalidade Convite, sendo dessa forma, caracterizado fracionamento de licitação. Os serviços contratados por meio do processo licitatório Convite, pelo montante, deveriam ter sido feitos através da modalidade Tomada de Preços.

De acordo com a Resolução de Consulta nº 21/2011 do TCE/MT, sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício.

Nota-se que o valor inicial orçado já estava perto do limite determinado na Lei nº 8666/93, conforme especificado na planilha abaixo:

Lote	Escola	Valor Orçado – R\$	Aditivo – R\$
1	Escola Municipal Tancredo Neves	14.635,72	3.395,45
2	Escola Municipal Parque São Jorge	25.427,02	5.899,03
3	Escola Municipal Firmício Alves Barreto	16.279,68	3.776,91
4	Escola municipal Melchiades F. Miranda	42.877,55	7.478,08
5	Escola Municipal Rural Carimã	38.576,37	8.994,67
	<b>Total</b>	<b>Valor original do contratos: R\$ 137.796,34</b>	<b>Valor dos contratos aditivados: R\$ 157.334,30</b>

Dessa forma, o valor total dos dois contratos foi de R\$ 157.334,30, ultrapassando o permitido para a modalidade de licitação convite, conforme art. 23, a, da lei nº 8.666/93.

Assim sendo, diante dessa ilegalidade, devem ser responsabilizados: o Presidente da Comissão de Licitação Sr. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**, o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **RONALDO SENDY URAMOTO** e o ex-Prefeito Municipal, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, como Gestor Municipal e Ordenador de Despesas, deferiu, mediante despacho, a realização daquela contratação.

**GB 05** – *Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/93).*

## 6.8 Obra: CONSTRUÇÃO DA ÁREA COMERCIAL COM 8 BOX NA BR 364 NO DISTRITO DE BOA VISTA EM RONDONÓPOLIS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Tomada de Preços nº 15/2012 – Tipo Menor Preço		
OBJETO	Construção de Área Comercial com 08 (oito) box.		
CONTRATO Nº	2042/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 173.718,20
EMPRESA CONTRATADA	J.G. Leite & CIA LTDA - ME		
ASSINATURA DO CONTRATO	20 de agosto de 2012.		
PRAZO VIGÊNCIA:	08 meses	PRAZO EXECUÇÃO	05 meses
ORDEM DE SERVIÇO	21/09/2012		
GARANTIA	5% do valor do contrato (R\$ 8.685,91)	TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Otoamérico da Luz Muniz – servidor efetivo Ana Carolina Stockler Bojikian - contratado		

### 6.8.1 Descrição Detalhada da Obra

A tomada de Preços 15/2012 originou o contrato nº 2042/2012, que trata da construção de um centro comercial. Os serviços compreendiam: 1: Serviços Preliminares; 2- Fundação; 3- Estrutura e 4- Alvenaria, 5- pintura, acabamento, etc. A ordem de serviço foi emitida em 21 de setembro de 2012, ou seja, pouco depois da assinatura do contrato (este de 20 de agosto de 2012).

O objetivo da obra era a instalação de um “mini centro comercial” no qual os comerciantes, às margens da BR 384 –distrito de Boa Vista- poderiam mais facilmente intercambiar suas mercadorias.

### 6.8.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária

Sob este item foram identificados:

Apesar de ser obrigatório o memorial de cálculo no projeto básico, para as obras de construção como está previsto na Lei 8666/93 (art. 6º e 7º) e Orientação Técnica do IBRAOP nº 001/2006, para obras de construção, não foi constatado, nos autos, o referido memorial.

No orçamento da administração constavam os quantitativos de fundação e estruturas e as plantas do projeto básico, porém não foi possível identificar as plantas de instalações elétricas com o dimensionamento da fiação. Esta planta não estava prevista no Edital, mas existe a pormenorização de todos os itens no orçamento da administração, sem o correspondente no memorial descritivo.

Realizando um cruzamento de dados entre o constante no orçamento da administração e o memorial descritivo pode-se observar as seguintes irregularidades:

- ✓ No memorial descritivo existe a previsão de regularização do terreno, inclusive com taludes, mas no orçamento da administração existe somente a raspagem e limpeza do terreno, sem movimentação de terra – discrepâncias, portanto, entre orçamento da administração e memorial descritivo;

- ✓ Inexistência no memorial descritivo dos itens de instalações elétricas – item 12 do orçamento da administração;

- ✓ Não especificação, nem no orçamento da administração, nem no memorial descritivo, do local ou área em que serão colocados os 10,58 m<sup>2</sup> de vidro do orçamento da administração;

- ✓ O orçamento da administração estabelece 33,60 m<sup>2</sup> de porta de ferro 2x20, mas no memorial descritivo inexistente a previsão dos locais onde as portas serão trocadas, bem como portas de ferro 0,80x2,10, no quantitativo de 3,78m<sup>2</sup> do orçamento da administração, inexistente no memorial descritivo, impossibilitando-se saber o local onde estas serão instaladas;

- ✓ Não especificação no memorial descritivo dos itens de instalações hidrossanitárias, como por exemplo, onde serão instalados os 2 lavatórios do orçamento da administração ou as 12 torneiras de pressão, **dado que são 8 boxes**, assim, fica impossível saber onde serão instaladas as

outras 4 torneiras. Portanto, ainda que exista projeto sanitário, sem uma perspectiva isométrica do projeto hídrico, fica difícil determinar onde serão executados os serviços.

Não poderia ser diferente, pois o orçamento da administração foi elaborado pelo Sr. Alessandro Borsato Moyses e pela engenheira Ronie Márcio da Luz e o memorial descritivo foi assinado pela engenheira Edilaine Santos Sartori. De outra forma, inexistiu uma correspondência entre o constante no memorial descritivo e o constante no orçamento da administração por terem sido pessoas distintas que os elaboraram.

Assim, a responsabilidade pela irregularidade constante no item 6.8.2, ausência de memorial de cálculo e discrepância entre memorial descritivo e orçamento da administração - recai sobre os senhores: **ALESSANDRO BOSSATO MOYSES E RONIE MÁRCIO DA LUZ E EDILAINE SANTOS SARTORI**, elaboradores do memorial descritivo e orçamento da administração.

Por fim o Sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO** é responsável por ter iniciado um processo licitatório sem memorial de cálculo e com nítidas discrepâncias entre o memorial descritivo e o constante no orçamento da administração.

Portanto, considerando a resolução normativa n. 17/2010 desta corte de contas, se verificam irregularidades nas modalidades graves:

**GB 11** – *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

### **6.8.3 Do Procedimento Licitatório**

O processo licitatório se refere à Tomada de Preços nº 015/2012, na qual a empresa J.G. Leite & Cia Ltda foi a única habilitada sagrando-se vencedora do certame oferecendo um valor de R\$ 173.718,20.

No Edital do Processo licitatório – TP 15/2012 (contrato 2042/2012) foram constatadas as seguintes irregularidades:

- ✓ exigência de visita técnica realizada por **engenheiro** responsável técnico (mesma irregularidade apontada no item 6.4.3.2. deste relatório);
- ✓ exigência que a visita técnica seja realizada em data e horário previamente fixados pela Administração;
- ✓ O contrato no parágrafo 5º, cláusula 9ª estabelece que o fiscal liberará as notas fiscais, extrapolando, assim, sua competência; e
- ✓ O parágrafo 2º da cláusula 4ª estabelece que o início dos serviços ocorrerá em 10 dias da assinatura do contrato, em desacordo com o estabelecido na cláusula 2ª do mesmo contrato, que estabelece execução de 5 meses a partir da Ordem de Serviço. Portanto, duas cláusulas antagônicas.

Assim, a responsabilidade pela irregularidade do item 6.8.3. – exigência de retirada de Edital recai sobre o senhor: **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**, Presidente da Comissão de Licitação que elaborou e assinou o Edital da referida licitação. De acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010 deste TCE essa irregularidade é classificada na modalidade grave:

**GB 03** - *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).*

#### **6.8.4 Do contrato**

O contrato foi assinado em 20 de agosto de 2012 e, até a data de 31/12/2012 a obra encontrava-se em ritmo lento. Contudo, em 29 de janeiro de 2013 foi emitida a ordem de paralisação no intuito de averiguar a possibilidade de estender, ou não o beiral dos 8 box, solicitação esta feita pelos comerciantes que ali se estabeleceriam e que foi negada. Negado o aditivo, em 12 de março de 2013 foi emitida a ordem de reinício dos serviços.

#### **6.8.5 Da Inspeção: Medições, Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos.**

A referida obra já foi objeto de duas medições. A primeira, no valor de R\$ 32.358,82, liquidada e paga em 21/12/2012 e, a segunda medição, no valor de R\$ 31.744,87 ocorreu em 12/04/2013, porém, ainda não foi paga.

A obra **encontra-se paralisada**, conforme verificação “*in loco*” realizada em 09/05/2013.

As irregularidades neste item se referem a:

#### **6.8.5.1 Itens errados na primeira medição**

Os itens previstos na primeira medição são discrepantes dos da segunda medição, conforme demonstrado a seguir:

ITENS	QUANTIDADE PREVISTA – 1ª medição	QUANTIDADE PREVISTA – 2ª medição
FORMAS	12m <sup>2</sup>	24m <sup>2</sup>
AÇO CA50	250,85m <sup>2</sup>	501,70m <sup>2</sup>

Confrontando-se a planilha de medição e o orçamento da administração constata-se que o engenheiro Rubens Augusto de Matos alterou os itens da planilha de medições, fato esse que pode possibilitar erros nas futuras medições, ocasionando pagamentos de valores superiores a 100% do orçado. **Esta irregularidade fará parte das Recomendações ao final deste relatório.**

#### **6.8.5.2 Obra paralisada sem notificação à empresa contratada**

Embora este relatório limita-se a 31/12/2012, constatou-se a existência de Termo de paralisação emitido em 29 de janeiro de 2013, e o termo de reinício ter sido emitido em 12 de março de 2013 pelo atual Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Fábio Roberto Ribeiro Cardozo.

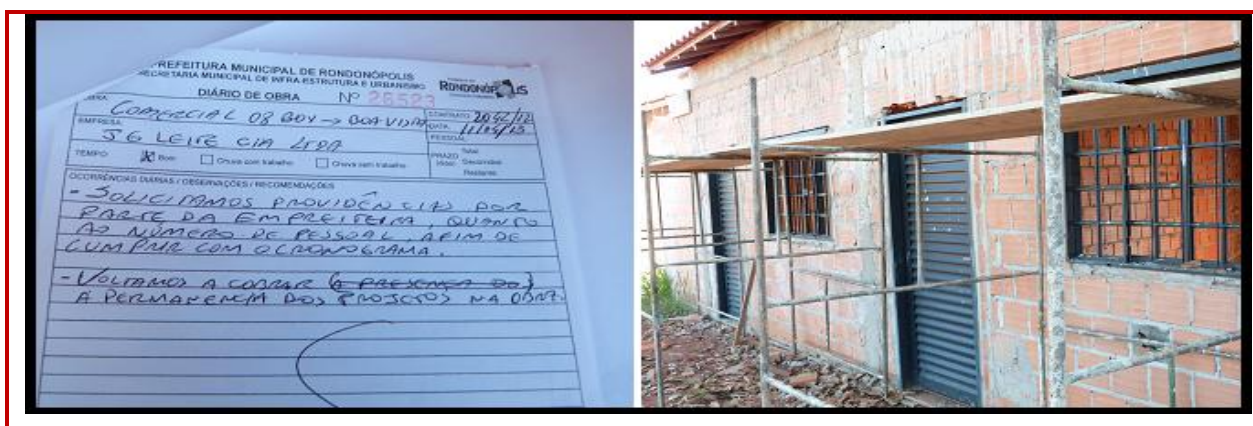
Contudo, mesmo após a determinação de reinício dos serviços, a obra encontrava-se paralisada em 09/05/2013, conforme vistoria realizada “*in loco*” em 09/05/2013, ou seja, quase dois meses após a determinação de retomada dos serviços. O contrato determinava que caberia à contratada, retomar os serviços no prazo de 15 dias a partir da O.S e da ordem de reinício dos serviços.

Na Ordem de reinício dos serviços, a empresa dava ciência da determinação contida na Ordem de Reinício dos Serviços, contudo, o fiscal da obra não chegou a notificá-la sobre o atraso das obras, sendo constatado apenas um registro no diário de obras. Portanto, pelo descumprimento da cláusula contratual, **deve a empresa ser multada e notificada a retomar os serviços.**

As fotos, a seguir, evidenciam a paralisação da obra e a determinação contida, apenas, no diário de obras.



Constatação no diário de Obras de obra paralisada.



A notificação do comunicando de atraso injustificado para a empresa JG Leite inexistia até 31/12/2012, mas foi emitida em 09 de maio de 2013, depois da equipe técnica ter alertado os fiscais sobre a necessidade iminente de notificação, o que retira a gravidade da irregularidade, passando-a à moderada.

Assim, permanece a responsabilidade do fiscal **OTOAMÉRICO DA LUZ MUNIZ** e **RUBENS AUGUSTO DE MATOS**, designados pelo Sr. Fábio Roberto Ribeiro Cardoso, em 13 de novembro de 2012 e em 12 de março de 2013, respectivamente, pela não notificação à contratada. Também, permanece a responsabilidade do **SR. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, Prefeito Municipal, pela não aplicação de penalidades à contratada, dado que ainda que inexistia comunicação formal sobre a paralisação, existe o registro no diário de obras. Portanto,

considerando a Resolução Normativa n. 17/2010 desta Corte de Contas, encontram-se irregularidades do item: 6.8.5.2, nas modalidades:

**HB 08 – Grave.** Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993) de responsabilidade do SR. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO** – assinante do contrato.

**HC 06 - Moderada, pela emissão somente em 2013 da notificação à contratada.**  
Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) de responsabilidade dos senhores: **OTOAMÉRICO DA LUZ MUNIZ** – fiscal da obra e **RUBENS AUGUSTO DE MATOS** – fiscal designado.

#### 6.9. Obra: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO ESTÁDIO LUTHERO LOPES

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Tomada de Preços N° 017/2012		
OBJETO	Construção da cobertura metálica do estádio Lutero Lopes		
CONTRATO N°	2043/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 892.127,06
EMPRESA CONTRATADA	João da Luz Proença Filho		
ASSINATURA DO CONTRATO	20/08/2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	7 meses	PRAZO EXECUÇÃO	4 meses
ORDEM DE SERVIÇO	Ainda não emitida		
GARANTIA	5% do valor contratual	TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Não foi designado		

##### 6.9.1. Descrição detalhada da obra

Esta obra trata da reforma da cobertura do estádio Lutero Lopes, com previsão de vigência de 7 meses e execução em 4 meses, a contar da assinatura do contrato (ou seja, a partir de 20 de agosto de 2012). Até a presente data, nenhuma ordem de serviço foi emitida.

##### 6.9.2 Do projeto básico e da planilha orçamentária

As planilhas de projeto básico foram assinadas pelo engenheiro Manoel Marques Pereira e Ricardo Fernandes Moreno (projeto de fundações e estrutural).

As principais irregularidades neste item dizem respeito à **inexistência de memorial de cálculo com o dimensionamento dos perfis e ausência de itens da planilha da administração no memorial descritivo**

No projeto básico, apesar existir o memorial descritivo, não foram identificados, nos autos, o memorial de cálculo, referente aos perfis “L” (dupla cantoneira) e “U” (da cobertura metálica), contrariando a Orientação Técnica IBR 001/2006 do IBRAOP. Apesar de os engenheiros terem elaborado a prancha com a cobertura, ficou pendente o dimensionamento dos perfis: resistência à cortante, flexão, flexo-compressão, etc.

No memorial descritivo é observada a norma da ABNT –NBR 6120 – Ações e Segurança das Estruturas, bem como a normatização de vento de projeto correta de 35 m/s – NBR – 8800/2008. Os coeficientes de utilização deveriam constar no memorial de cálculo ou no memorial descritivo. Porém, não constam em nenhum dos documentos.

Portanto fica pendente o memorial de cálculo com o dimensionamento dos perfis – NBR 14762/2010 – Dimensionamento de Estruturas de aço, para ao menos: A VIGA TRELIÇADA, AS TERÇAS E OS CONTRAVENTAMENTOS.

Além disso, serviços preliminares, contrapiso, revestimento e pintura, apesar de constarem na planilha orçamentária da administração, não estavam presentes no memorial descritivo.

### **6.9.3 Do procedimento licitatório**

O processo licitatório foi uma Tomada de Preços nº 017/2012, na qual apenas a empresa João da Luz se apresentou e foi habilitada. Sob este item serão descritas as principais irregularidades encontradas no Edital que fixou as regras para o referido processo licitatório.

Na minuta do Edital e na minuta do contrato foram constatadas as seguintes irregularidades:

- ✓ exigência de Visita Técnica a ser feita por engenheiro ou responsável técnico – item 6.3.8 do Edital; e,
- ✓ vigência do contrato de 7 meses e execução de 4 meses, contudo somando-se os 15 dias para recebimento definitivo, 90 dias para recebimento provisório e os 120 dias de execução se

chega a 225 dias, ou seja, 7 meses e meio. Portanto o recebimento definitivo se daria após a vigência contratual de 7 meses.

Assim, as responsabilidades pelas irregularidades do item 6.9.2. devem ser atribuídas aos engenheiros **MANOEL MARQUES PEREIRA E RICARDO FERNANDES MORENO**, bem como, ao Sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, responsável por ter iniciado um processo licitatório sem memorial de cálculo e com nítidas discrepâncias entre o memorial descritivo e o constante no orçamento da administração. Essa irregularidade, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT é classificada como grave:

**GB11** – *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

Já estas irregularidades do item 6.9.3. recaem sobre o senhor: **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**, por ter assinado o Edital. Portanto, considerando a resolução normativa nº 17/2010 desta corte de contas, nas modalidades graves:

**GB 13** – *Irregularidade nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993).*

**GB 03** - *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).*

#### **6.9.4 Do contrato**

No que se refere ao contrato, foram identificadas as seguintes irregularidades:

✓ Ausência de garantia contratual no processo - assim, há o descumprimento, da cláusula 12ª, parágrafo primeiro, do contrato 2043/2012, o qual determinava que o recolhimento da garantia de 5% do instrumento contratual seria condição necessária para a assinatura deste.

✓ **Contrato com data expirada** - como o contrato fora assinado em 20 de agosto de 2012 e tinha prazo de vigência de 7 meses e este não fora aditivado (conforme informações constantes no GEOBRAS-TCE/MT), o contrato encontra-se vencido.

✓ O contrato no parágrafo 5º, cláusula 9ª estabelece que o fiscal liberará as notas fiscais, extrapolando, assim, sua competência;

✓ O parágrafo 2º da cláusula 4ª estabelece que o início dos serviços ocorrerá em 10 dias da assinatura do contrato, em desacordo com o estabelecido na cláusula 2ª do mesmo contrato que estabelece execução de 5 meses a partir da Ordem de Serviço. Portanto, duas cláusulas antagônicas.

Essas irregularidades já foram relatadas nos processos anteriores.

#### 6.10 Obra: REFORMA DA UMEI NATÁLIA MÁXIMO DE LIMA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Convite nº 11/2012		
OBJETO	Reforma da Umei Natália Máximo de Lima		
CONTRATO Nº	344/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 118.735,02
EMPRESA CONTRATADA	ABDL Construções LTDA		
ASSINATURA DO CONTRATO	05 de abril de 2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	60 dias	PRAZO EXECUÇÃO	30 dias
ORDEM DE SERVIÇO	Não consta		
GARANTIA		TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	Renata Castilho Moreno		

##### 6.10.1 Descrição Detalhada da Obra

A reforma da Escola Umei Natália Máximo de Lima originou-se do convite nº 11/12. Os serviços incluíam pintura, esquadrias, revisão do teto, entre outros.

##### 6.10.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária

###### 6.10.2.1 Discrepâncias entre o orçamento da Administração e o memorial descritivo

No memorial descritivo ficaram pendentes vários itens da planilha da administração, como por exemplo:

✓ o item VIDRO - constante no orçamento da administração e que inexistente no memorial descritivo, assim como o detalhamento dos serviços complementares constantes apenas no orçamento da administração;

✓ o item 10.2 - retirada de piso – consta na planilha orçamentária da administração a retirada de 267,02m<sup>2</sup> de piso, porém, na planilha orçamentária da empresa vencedora (item 7.1) o quantitativo informado de piso ser assentado foi de 255,2m<sup>2</sup>

Essa divergência foi ocasionada pelo fato de o responsável pela elaboração do projeto básico foi o Sr. Alessandro Borsato Moyses e o elaborador do memorial descritivo foi a senhora Renata Castilho Moreno.

Assim, as responsabilidades pelas irregularidades do item 6.10.2.1. devem ser atribuída, ao Sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, por ser o responsável por ter iniciado um processo licitatório sem memorial de cálculo e com nítidas discrepâncias entre o memorial descritivo e o constante no orçamento da administração. Essa irregularidade, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, que classifica as irregularidades é classificada como grave:

**GB11** – *Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).*

### **6.10.3 Do Procedimento Licitatório**

No convite foram convidadas as empresas: KVS, João da Luz, JG Leite e AB DL, tendo a empresa AB DL sido consagrada vencedora por ofertar a melhor proposta, no valor de R\$ 118.735,02. Devido à inexistência de Edital, não foram constatadas irregularidades neste quesito.

### **6.10.4 Do Contrato e da Ordem De Serviço**

O orçamento da administração e a proposta da licitante vencedora estabeleciam como prazo de execução 01 mês a contar da emissão da Ordem de Serviço. Ocorre que o contrato, na cláusula 6.1, estabeleceu como prazo de vigência 60 dias a partir da assinatura e execução em 30 dias, logo, o contrato precisou ser aditivado, pois existe previsão na Lei 8666/93 de 15 dias para recebimento provisório e 90 dias para recebimento definitivo.

### 6.10.5 Da Inspeção: Medições, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

Esta obra foi objeto de duas medições que totalizaram R\$ 74.694,3, as quais constam no sistema como liquidadas e pagas. O contrato já se encontra com o Termo de Recebimento Definitivo, contudo, diversos itens foram identificados como irregulares na execução deste contrato os quais se destacam:

ITENS	Valor Medido – R\$	Valor Executado – R\$	Valor a Maior – R\$	Observação
Revisão da Cobertura	126,01	126,01	<b>126,01</b>	Serviço não realizado satisfatoriamente
Portas de Madeira	2.569,07	0,00	<b>2.569,07</b>	Serviços não executado
Fechaduras	430,92	0,00	<b>430,92</b>	Serviços não executado
Aazulejo Branco	355,62	0,00	<b>355,62</b>	Serviços não executado
Eexecução de alvenaria	598,40	0,00	<b>598,40</b>	Serviços não executado
Pintura acrílica em superfície rebocada	701,50	701,50	<b>233,83</b>	1/3 dos serviços a serem refeitos
Pintura em tinta esmalte	3.951,74	0,00	<b>3.951,74</b>	Serviços não executados
<b>TOTAL A RESTITUIR</b>				<b>8.265,59</b>

Esses itens foram identificados na presença da atual fiscal da obra a Sra. Ana Carolina Strocker, por ocasião da inspeção “*in loco*” realizada pela Equipe de Auditoria do TCE/MT, ocasião em que foi lavrado o Termo de Inspeção (ANEXO I), que foi devidamente assinado pelo Auditor e a referida engenheira. Para corroborar os achados, as fotos na sequência evidenciam os serviços de reforma de telhado, e a precariedade da pintura.

Reforma do telhado inexistente



Portanto, permanece a responsabilidade da fiscal da obra **Sra. RENATA CASTILHO MORENO**, pelo recebimento provisório e definitivo da obra em desacordo com as especificações e pela não comunicação das irregularidades ao prefeito para que se procedesse a devida aplicação de penalidades à contratada, bem como, ao Sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pela culpa *in-eligendo* e culpa *in-vigilando*, devendo os mesmos serem responsabilizados a ressarcir ao erário municipal o valor de **R\$ 8.265,59**.

Assim, considerando a resolução normativa n. 17/2010 desta Corte de Contas constatam-se as irregularidades na modalidade grave:

**JB 03.** *Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993); e,*

**HB 06.** *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).*

#### 6.11. Obra – ADEQUAÇÃO DA CRECHE PARA IMPLANTAÇÃO DE PSF, LOCALIZADO NA QUADRA 01, LOTE 13 E 14, NO BAIRRO CIDADE DE DEUS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Tomada de Preços 04/2012 – Tipo Menor Preço		
OBJETO	Adequação da Creche para Implantação de PSF		
CONTRATO N°	1648/2012	VALOR DO CONTRATO	R\$ 166.108,78
EMPRESA CONTRATADA	João da Luz Proença - ME		
ASSINATURA DO CONTRATO	31 de maio de 2012		
PRAZO VIGÊNCIA:	5 meses para a reforma 4 meses para ampliação	PRAZO EXECUÇÃO	
ORDEM DE SERVIÇO	23 de julho de 2012		
GARANTIA	5% do valor do contrato (R\$ 8.305,44)	TIPO GARANTIA	
ENGENHEIRO FISCAL	1. Ana Carolina StocklerBojikian 2. Ana Carolina StocklerBojikian e Noeme Ferreira Matos		

##### 6.11.1 Descrição detalhada da obra

A TP nº 04/2012 trata de contratação de empresa especializada em construção civil para adequação da creche para implantação de PSF, localizada na Quadra 01, Lote 13 e 14, no Bairro

Cidade de Deus, em Rondonópolis-MT. A demanda partiu do Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto. O projeto inicial foi orçado pelo Executivo Municipal em **R\$ 169.507,44**, sendo dividido em **R\$ 38.947,04** para execução da ampliação da creche e **R\$ 130.560,40**, para reforma da creche. A planilha de orçamento foi assinada pelo Engenheiro Alessandro Borsato Moyses.

Conforme cláusula segunda do Contrato, foi estabelecido o prazo de vigência em 5 meses para a reforma e 4 meses para a ampliação, porém o prazo de execução da obra não foi determinado no referido contrato.

#### **6.11.2 Do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária**

Após análise dos autos do processo licitatório, foi constatado que o projeto básico era insuficiente para realização da TP nº 04/2012, pois não atende às exigências dos artigos 6º e 7º da Lei de Licitações, bem como da OT nº 01/2006 da IBRAOP. Ainda, de acordo com a documentação que consta nos autos do processo licitatório, não foi apresentado o projeto de segurança contra incêndio e de acessibilidade.

Portanto a responsabilidade pelas irregularidades nos itens 6.11.2, deverá ser atribuída ao ex-Secretário Municipal, **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, por ter encaminhado para licitação, processo em desacordo com as exigências do artigo 6º e 7º da Lei de Licitações (processo licitatório de obras e serviços de engenharia desprovido de detalhamento dos itens dos serviços a serem executados) bem como ao sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, ex-Prefeito Municipal em exercício, pela responsabilidade como Gestor Municipal e Ordenador de Despesas (*culpa in elegendo e in vigilando*).

**GB09** – Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93).

#### **6.11.3 Do Procedimento Licitatório – TP nº 04/2012**

Assim como já descrito nos itens 6.5.3 e 6.6.3 deste Relatório, foram constatadas diversas irregularidades no processo licitatório, que serão relatadas a seguir.

#### **6.11.3.1 Da exigência desnecessária no Edital de Licitação**

A Equipe de Auditoria verificou que existem cláusulas restritivas e divergentes no Edital de Licitação e no contrato, conforme segue:

**h) item 6.3.8 do Edital – exigência que a visita técnica seja realizada por servidor da área técnica da empresa** – o artigo 30 da Lei de Licitações não menciona a necessidade de que a visita técnica seja realizado por engenheiro ou por servidor da área técnica.

**i) item 6.3.9 do Edital – fixação de data e horário para realização da visita técnica** - o item especifica que a visita ao local da obra deverá ser feita entre datas e horários predefinidos e com um engenheiro indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não sendo aceito atestado de vistoria antes ou depois dos horários estipulados.

**j) Item 6.3.11 do Edital – divergência entre o item 6.3.11 e o item 6.3.10** – enquanto item 6.3.10 estabelece que não seria aceito atestado de visita técnica fora do período fixado no item 6.3.9 do edital, o item 6.3.11, flexibiliza e deixa a critério do licitante em realizar ou não a visita técnica.

**k) Item 23.5 do Edital – Estabeleceu à Comissão de Licitação competência para anular o certame licitatório diante de ilegalidade** – a anulação de um certame licitatório, quer por ilegalidade ou por conveniência administrativa é ato exclusivo da autoridade competente.

**l) Cláusula quinta do contrato – fixou o prazo de 15 dias para a empresa apresentar a garantia contratual** – Norma emanada do Controle Interno do Executivo Municipal exige que a garantia deva ser prestada por ocasião da emissão da Ordem de Serviço (IN nº 02/2012 do Unidade Central de Controle Interno do Município de Rondonópolis).

**m) Divergência entre o item 13.1.7 e o item e o item 22.1 do Edital** – enquanto o item 22.1 do edital, estabelece que o recebimento definitivo do objeto do contrato será feito pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o item 13.1.7 estabelece que essa responsabilidade é do fiscal designado pela Prefeitura.

Mesmo com essas irregularidades, foi designada, para o dia 12/04/2012, a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas e foi dado prosseguimento ao processo licitatório. Participou da Licitação apenas a empresa JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO – Empresa Individual, que sagrou-se vencedora, com o valor da proposta de R\$ 166.108,78.

Assim sendo, diante dessas irregularidades, devem ser responsabilizados o Chefe do Executivo Municipal e Ordenador de despesas, sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ARAUJO**, o Presidente da Comissão de Licitação, sr. **LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI** e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, que, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT, essas irregularidades são classificadas como GRAVE:

**GB13** - *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, demais legislações vigentes); e,*

**GB 03** - *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).*

#### **6.11.4 Do Contrato e da ordem de serviço – Contrato nº 1648/2012**

O contrato nº 1648/2012 foi firmado no dia 31 de maio de 2012, entre a empresa JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, no valor de R\$ 166.108,78; sendo R\$ 38.165,22 para a ampliação da creche e R\$ 127.943,56 para a reforma. A ordem de início dos serviços foi emitida em 23/07/2012. Para fiscalizar o acompanhamento da execução da obra, foram designadas as arquitetas sra. Noeme Ferreira Matos e sra. Ana Carolina Stockler Bojikian, que comprovaram as ART's de fiscalização.

No dia 08 de novembro de 2012, a arquiteta sra. Ana Carolina Stockler Bojikian encaminhou uma justificativa de aditivo de prazo por mais 150 dias, dizendo que a planilha orçamentária do contrato apresentava quantidades de serviços que não correspondiam ao conjunto dos projetos e que em função disso, o cronograma da obra deveria ser aditado, conforme segue:

**3. HISTÓRICO :**

A planilha orçamentária referente a este contrato apresenta quantidades de serviços que não correspondem ao que está especificado no conjunto dos projetos, apresentando no seu conteúdo quantidades muito abaixo do que o necessário para a conclusão de algumas etapas de obra, em virtude disto o cronograma desta obra foi dilatado em mais 150 (cento e cinquenta) dias para que possam concluir definitivamente os serviços revisados e contratados.

Rondonópolis/MT, 08 de novembro de 2012.

  
Ana Carolina Stockler Bojikian  
Arquiteta e Urbanista  
CAU - 101310-6 SINPRA/ROO/MT

Justificativa de aditivo

Porém, vale ressaltar que a planilha orçamentária elaborada pela administração e assinada pelo Engenheiro Civil Sr. Alessandro Bolsato Moyses, foi a mesma utilizada pela empresa vencedora e assinada pela arquiteta sra. Ana Carolina Stockler Bojikian, após análise do projeto básico existente. Dessa forma, não é justificável que as quantidades de serviços na planilha orçamentária não condizem com o especificado no projeto básico, sendo assim, a justificativa torna-se inconsistente para autorizar um acréscimo de prazo no cronograma da obra. Além disso, observa-se que o prazo de vigência não foi aditado, estando o contrato vencido desde 23 de dezembro de 2012.

Assim sendo, responsabilizam-se a arquiteta sra. **ANA CAROLINA STOCKLER BOJIKIAN**, a empresa **JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO-ME** e o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, Gestor Municipal e Ordenador de Despesas que assinou o termo aditivo de prazo de execução. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como Grave:

**HB 05-** *Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos ( lei 8666/93 e demais legislações vigentes).*

**6.11.5 Da inspeção: medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos.**

De acordo com a cláusula segunda do Contrato, foi fixado o prazo de vigência de 5 meses para a reforma e 4 meses para a ampliação. Assim, a obra deveria ter sido concluída até o dia

23 de dezembro de 2012. Entretanto, durante inspeção “in loco” realizada no dia 07/03/2013, a Equipe de auditoria da SECEX de obras e serviços de engenharia constatou que a obra encontrava-se paralisada, em estado de abandono, sem qualquer documento que justificasse a paralisação, conforme demonstrado nas fotos a seguir:



Situação de abandono da obra na creche

No dia 28/05/2013, a Equipe de auditoria entrou em contato com o Executivo Municipal, para que fosse encaminhado um documento sobre a situação da obra e para buscar informações se houve um segundo termo aditivo de prazo, pois o primeiro aditivo estava vencido desde o dia 20/05/2013. Porém, o Executivo Municipal informou que não havia nenhum documento de paralisação da obra e que, embora exista um segundo termo aditivo, este não foi apresentado à Equipe do TCE/MT, e que a obra realmente não está concluída. **Assim, a obra encontra-se abandonada e com o prazo vencido.**

Ainda há serviços a serem executados na obra, de acordo com o especificado na planilha abaixo, que correspondem a 55,66% do contrato:

OBRA	VALORES NÃO EXECUTADOS (R\$)
REFORMA	80.068,55
AMPLIAÇÃO	12.391,58
<b>TOTAL DOS ITENS NÃO EXECUTADOS</b>	<b>92.460,13</b>

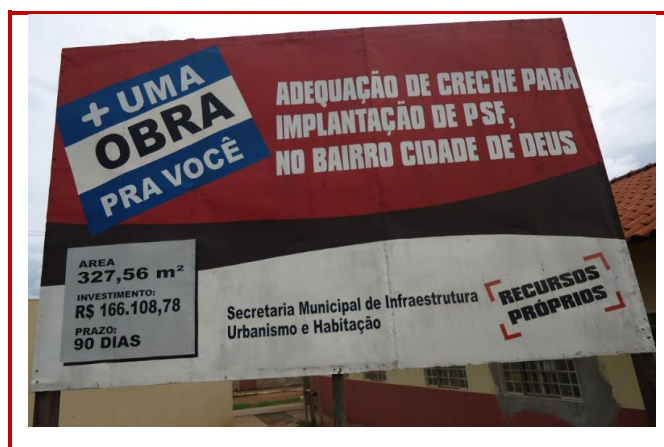
De acordo com informações constantes no Sistema GEOBRAS-TCE/MT, foram realizadas 3 medições para a reforma da creche e 4 medições para a ampliação, como descrito abaixo:

OBRAS	MEDIÇÕES	VALORES (R\$)
REFORMA DA CRECHE PARA IMPLANTAÇÃO DO PSF	MEDIÇÃO 1	17.424,72
	MEDIÇÃO 2	17.584,14
	MEDIÇÃO 3	26.176,49
	TOTAL DAS MEDIÇÕES DA REFORMA	<b>61.185,36</b>
AMPLIAÇÃO DA CRECHE PARA IMPLANTAÇÃO DO PSF	MEDIÇÃO 1	7.412,04
	MEDIÇÃO 2	14.621,63
	MEDIÇÃO 3	6.787,63
	MEDIÇÃO 4	5.657,86
	TOTAL DAS MEDIÇÕES DA AMPLIAÇÃO	<b>34.479,16</b>

Porém, a Equipe de auditoria constatou que o valor pago referente à medição 2 da ampliação foi a maior em **R\$ 3.047,46**, devendo esse valor ser ressarcido ao erário municipal, conforme segue:

AMPLIAÇÃO: R\$ 38.165,22	VALORES CONSTATADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA	VALORES MEDIDOS PELA FISCAL	REFORMA: R\$ 127.943,56	VALORES CONSTATADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA	VALORES MEDIDOS PELA FISCAL
MEDIÇÃO 01	7.412,07	7.412,07	MEDIÇÃO 01	17.424,72	17.424,72
MEDIÇÃO 02	11.574,11	14.621,63	MEDIÇÃO 02	17.584,14	17.584,14
MEDIÇÃO 03	6.787,66	6.787,66	MEDIÇÃO 03	26.176,49	26.176,49
MEDIÇÃO 04	5.657,86	5.657,86	TOTAL REFORMA	61.185,36	61.185,36
TOTAL AMPLIAÇÃO	31.431,70	34.479,16			

Além disso, a placa colocada para identificar a obra, origem do recurso, engenheiro responsável e outras informações necessárias não continha essas informações, pois tratava-se de uma placa publicitária da Prefeitura. Portanto, pela inexecução da placa da obra, (item 1.1 da planilha orçamentária), o valor de **R\$ 2.469,00** deverá ser ressarcido ao erário municipal.



Placa da obra

Assim sendo, devem ser compelidos a ressarcir ao erário municipal, o valor de **R\$ 5.516,46**, pago indevidamente à empresa **JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO-ME (superfaturamento)**, a arquiteta **NOEME FERREIRA MATOS**, a arquiteta **ANA CAROLINA STOCKLER BOJIKIAN** Fiscais da obra e responsáveis por elaborar a planilha de medição contendo serviços não executados, o sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, por ter liquidado a despesa, sem a devida contraprestação dos serviços, mediante encaminhamento da planilha de medição para pagamento e o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, Gestor Municipal e Ordenador de Despesas. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010, essas irregularidades são classificadas como Grave:

**HB06- Irregularidade na execução dos contratos ( lei 8666/93);**

**JB03 – Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).**

## VII.DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS PELA CODER

### 7.1. DA QUALIDADE E PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS JUNTO À CODER

A Lei de Licitações faculta que a CODER possa ser contratada sem processo licitatório, com base no inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, porém, não dispensa o Executivo Municipal

de realizar essa contratação, cumprindo as exigências e formalidades previstas no artigo 38 da referida Lei.

Por ocasião da contratação da CODER por meio de dispensa de licitação, o Executivo Municipal junta aos autos além da proposta da CODER, proposta de mais duas empresas, com fins de justificar que os preços da CODER, ao ser contratada, estão abaixo do preço de mercado. No caso específico dos serviços de tapa buraco que executados pela CODER, o orçamento da Administração que serve de base tanto para a CODER, como para que as empresas formulem as suas propostas, constam discriminados os itens que compõe os serviços a serem executado. São eles:

- ✓ – **Remoção de pavimento;**
- ✓ – **Base compactada;**
- ✓ – **Imprimação com CM-30;**
- ✓ – **Capa asfáltica em PMF (pré misturado a frio); e,**
- ✓ – **Recolhimento de entulhos.**

Esses itens são os recomendados pelas Normas do DNIT e, de acordo com o Orçamento da Administração como nos orçamentos encaminhados pela CODER e pelas outras duas empresas, os preços de cada um desses itens, são apresentados de forma individualizada. Entretanto, durante a execução dos serviços de tapa buraco, a aplicação desses itens não ocorreu em grande parte dos serviços executados pela CODER, causando **superfaturamento** nos valores que foram pagos à CODER.

A Equipe de Auditoria constatou que nos serviços de tapa buraco, para solucionar os problemas das *panelas (buraco)* ocasionados pelo desgaste natural da pista ou provocados pelas chuvas, a CODER deixou de aplicar esses itens, limitando-se apenas a colocar a capa asfáltica sobre o asfalto já existente ou, às vezes, efetuar uma limpeza na “*panela*” existente para em seguida aplicar a capa asfáltica. Dessa forma, na execução dos serviços, a CODER suprime alguns itens que constam na composição do preço unitário da planilha orçamentária, fato esse, característico de sobrepreços e superfaturamento.

Por meio das ilustrações a seguir, fica demonstrado que a CODER, ao executar os serviços de *tapa buraco* e, deixar de cumprir o que consta no orçamento da Administração e na

planilha orçamentária, além de estar praticando um superfaturamento em seus preços, entrega à população de Rondonópolis serviços com péssima qualidade, conforme segue:

Foto de serviços executados na Gestão do ex-Prefeito Ananias Martins de Souza Filho



Foto de serviços executados na Gestão do Prefeito Percival Muniz



Pelas fotos acima, constata-se que a técnica utilizada pela CODER, tanto na Administração anterior (José Carlos Junqueira de Araujo e Ananias Martins de Souza Filho), como na atual Gestão (Percival Muniz) foi de colocar o material (capa selante) sobre o asfalto já existente. Assim, utilizando-se deste artifício, deixaram de ser executados os seguintes itens:

- ✓ **Remoção de pavimento**
- ✓ **Base compactada**
- ✓ **Imprimação com CM-30**
- ✓ **Recolhimento de entulhos**

Porém, ao emitir a planilha de medição, o engenheiro responsável pela fiscalização da obra, inclui na planilha, todos os itens do orçamento, como se efetivamente tivessem sido executados.

Assim sendo, constata-se ainda, que além da *péssima qualidade dos serviços* executados pela CODER, os preços cobrados por esses serviços estão *superfaturados*. Caso esses serviços fossem executados por uma empresa da iniciativa privada, que não a CODER, os valores relativos a esses serviços deveriam ser ressarcidos ao erário municipal ou, os serviços teriam que serem refeitos.

## 7.2. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CODER) IRREGULAR COM INSS E FUNDO DE GARANTIA

Durante o exercício de 2012 foi constatado pela Equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, que o Executivo Municipal mantém contrato e realiza pagamento à CODER sem que a referida empresa esteja em situação de regularidade fiscal perante o INSS e FGTS.

Essa irregularidade já foi ponto de auditoria durante as análises das contas anuais dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 do Executivo Municipal de Rondonópolis pela Equipe de Auditoria do TCE/MT. Naquelas ocasiões foram apontados diversos contratos firmados pelo Executivo Municipal, junto a Empresa CODER, por meio de processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei de Licitação e no Processo de Dispensa de Licitação, desprovidos das certidões de regularidades fiscais perante o INSS e FGTS.

Nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, a equipe de Auditoria do SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT constatou que o Executivo Municipal estava deixando de cumprir uma exigência constitucional por ocasião da contratação e da execução desses contratos firmados com a CODER, ao contratar e efetuar pagamento sem a exigência da regularidade fiscal perante o INSS e o FGTS. Assim, o fato aqui analisado, além de reincidente, também caracteriza um descumprimento das determinações do TCE/MT.

Por ocasião do julgamento das Contas anuais de 2010, o Conselheiro Relator das Contas Anuais do Executivo Municipal de Rondonópolis **determinou que fosse exigida a certidão de regularidade social das empresas que participassem dos procedimentos licitatórios.**

Já no exercício de 2012, a Secretária Executiva DA SECEX de Obras e Serviços de Engenharia propôs a RNI nº 20804-3/2012, em desfavor do Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e da Presidenta da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, relativo aos indícios de irregularidades na autorização, contratação, pagamentos e execução dos serviços de tapa buracos realizados pela CODER, por meio da Dispensa de Licitação nº 034/2012, na qual foram apontadas diversas irregularidades, dentre as quais, consta a irregularidade da CODER perante o INSS e o FGTS.

Na ocasião da contratação da CODER, por meio da Dispensa nº 034/2012 (Contrato nº 1668/2012), a Certidão Positiva com efeito negativo, relativa à Previdência Social (INSS), estava vencida desde **25/06/2012**. Já a CND – Certidão Negativa de Débito com o FGTS estava vencida desde **27/07/2012**, situação essa que permanece até esta data.

Mesmo com essas irregularidades, o Executivo Municipal contratou e efetuou pagamentos à CODER, cujas irregularidades constam da RNI nº 20804-3/2012. Após essa contratação, o Executivo Municipal, no mês de novembro/2012, realizou ainda um contrato com a CODER (Contrato nº 2294/2012), relativo a obras e serviços de engenharia, que será analisado a seguir.

Assim, por tratar-se de uma irregularidade recorrente, devem ser responsabilizados por efetuar pagamentos a uma empresa em situação irregular com o INSS e FGTS, contrariando um dispositivo constitucional, os seguintes servidores: sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, por autorizar a contratação da CODER, desprovida das certidões exigidas pela Constituição Federal; sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal e Ordenador de despesas, pelo mesmo fato.

Essa conduta é classificada pelo TCE/MT como uma irregularidade de natureza grave, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 017/2010:

**JB 11 – Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoa jurídica em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).**

### **7.3. DO CONTRATO Nº 2294/2012**

O Contrato nº 2294/2012 (Dispensa de Licitação nº 42/2012) tinha como objeto a “*execução de serviços de tapa buraco com CBUQ em 2.050m<sup>2</sup> no Distrito Industrial Antigo e Veterasso, em Rondonópolis, no valor de R\$ 243.545,26*”. Esta contratação ocorreu em 07/11/2012 desprovida das certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS.

No sistema GEOBRAS-TCE/MT não consta ato de designação de engenheiro como fiscal da obra. De acordo com informações verbais da servidora Cristina dos Santos Martins, Gerente de

Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis-MT não foi emitido documento de designação de engenheiro fiscal para acompanhar a execução dos servidos objeto do contrato nº 2294/2012, fato esse, contrário as exigências o item 12.0 do referido contrato.

Do valor contratado, foi paga a importância de **R\$ 213.279,86**, no dia **04/01/2013**.

Ainda em relação a esse contrato, o Executivo Municipal, por ocasião do encerramento das contas anuais de 2012 deixou de inscrever como restos a pagar liquidado o valor de **R\$ 213.279,86**, por considerar uma despesa realizada em 2012, liquidada em 28/12/2012 pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e paga nos primeiros dias de janeiro/2013.

Assim sendo, ao deixar de inserir nas demonstrações contábeis, como Restos a Pagar liquidado, o valor de **R\$ 213.279,86 (item 7.3, parte final)**, a servidora responsável pela contabilidade do Executivo Municipal sra. **ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES –CRC nº MT006914/0-5**, praticou ato irregular classificado de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT como GRAVE:

**CB 01 – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).**

Quanto ao fato da não designação de um engenheiro para acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato nº 2294/2012, essa irregularidade deve ser atribuída ao o sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, e ao sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal e Ordenador de despesas, que assinaram o contrato em 07/11/2012. De acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT essa irregularidade é classificada como GRAVE:

**HB 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).**

Até a data da emissão deste relatório o Executivo Municipal ainda não inseriu no sistema GEOBRAS-TCE/MT as planilhas de medições e fotos, que comprovem a execução dos serviços pela CODER.

#### 7.4. DO SOBREPREGOS E SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS PRATICADOS PELA CODER NO CONTRATO N° 2294/2012

De acordo com a Tabela SINFRA (referência para composição de custo) utilizada pelo engenheiro Alexandre Silva Claudio, os preços de referências para serviços de tapa buraco são apresentados em duas situações:

✓ Serviço de tapa buraco utilizando compactador manual – neste caso a tabela SINFRA define o preço de R\$ 270,53m<sup>3</sup> (**R\$ 13,53m<sup>2</sup>**).

✓ Serviço de tapa buraco utilizando serra de disco diamantado CSM – SP-8 e compactador manual – neste caso a tabela SINFRA define o preço de R\$ 696,47m<sup>3</sup> (**R\$ 34,82m<sup>3</sup>**).

Para efeito da constatação de sobrepreços e superfaturamento, a seguir a Equipe de Auditoria apresenta comparativos de preços de três licitações, sendo: do contrato n° 1668/2012 realizado em julho/2012 (retroativo), do contrato n° 06/2013 realizado em janeiro/2013 e o n° 2294/2012, assinado em 07/11/2012, este último, com os preços superfaturados.

**a) Contrato n° 1668/2012:** nas planilhas da administração e das empresas, inclusive a CODER, os preços para execução dos serviços de tapa buraco, por ocasião deste contrato (Dispensa de Licitação n° 42/2012), objeto da RNI n° 20804-3/2012, foram os seguintes:

PROPOSTA	PREÇO POR m <sup>2</sup> - R\$
Orçamento da Administração (elaborada pelo engenheiro Alexandre Silva Claudio)	46,97
CODER	<b>42,95</b>
HOLK Construções	42,98
WMW Construções e Empreendimentos LTDA	46,97

Mês base: JULHO/2012

Na ocasião dessa dispensa, o preço por m<sup>2</sup> dos serviços de tapa buraco, conforme o orçamento elaborado pela Administração foi de R\$ 46,97, porém, sagrou-se vencedora a CODER pelo preço de **R\$ 42,95m<sup>2</sup>**.

**b) Contrato n° 06/2013:** no início de 2013, o Executivo publicou a Dispensa n° 01/2013 (Contrato n° 06/2013) com a CODER, cujo objeto era execução de serviços de tapa buraco em 105.225m<sup>2</sup>, em diversas ruas de Rondonópolis, ao preço unitário de R\$ 44,28m<sup>2</sup>. Foi declarada vencedora a proposta da empresa CODER no valor de **R\$ 43,24m<sup>2</sup>**.

PROPOSTA	PREÇO POR m <sup>2</sup> - R\$
Orçamento da Administração (elaborada pelo engenheiro Frederico Fortaleza Silva)	44,28
CODER	<b>43,24</b>
Ensercon Engenharia LTDA	44,39
Francisco Marino Fernandes & Cia LTDA	45,01

Mês base: JANEIRO/2013

**c) Contrato n° 2294/2012:** por ocasião desta Contratação (Convite n° 01/2013), para execução de serviços de tapa buraco, o valor orçado pela Administração foi de R\$ 119,21. A proposta da CODER foi vencedora pelo valor de **R\$ 118,80**.

PROPOSTA	PREÇO POR m <sup>2</sup> - R\$
Administração (elaborada pelo engenheiro Alexandre Silva Claudio)	119,21
CODER	<b>118,80</b>
HOLK Construções	119,11
Construtora Mex LTDA	119,19

Mês base: NOVENBRO/2012

Fazendo um comparativo entre os preços dos orçamentos elaborados pela Administração e os que constam na tabela SINFRA, constata que houve prática de **sobrepresos** por ocasião das elaborações das planilhas orçamentárias da administração, do contrato n° 2294/2012, de autoria do Engenheiro Alexandre Silva Claudio.

Levando-se em conta, que a CODER não utiliza serra de disco diamantado: CSM – SP-8, utilizando apenas o compactador manual, por ocasião da execução desses serviços, o preço dos serviços de tapa buraco, a ser orçado pela Administração seria de **R\$ 13,53m<sup>2</sup>**. Mesmo para os outros dois contratos e os demais que ocorreram em 2012, os preços utilizados na planilha orçamentária da Administração estão acima do preço da Tabela SINFRA em aproximadamente **220%**.

De acordo com os memoriais descritivos do contrato n° 2294/12 e n° 1668/12, elaborados pelo eng. Alexandre Silva Cláudio, os serviços a serem executados pela CODER eram os mesmos, assim sendo, não poderiam ser utilizados preços diferentes, conforme constata-se no quadro a seguir:

**MEMORIAL DESCRITIVO DO CONTRATO N° 2294/2012 (JUNHO/2012)**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACO)**

**1.0 - IDENTIFICAÇÃO;**

Todos os trechos pavimentados que apresentarem danos na estrutura do tipo "panela, buracos", os quais tiveram perda de material betuminoso e de material granular (base e/ou sub-base) terão de ser restaurados seguindo os procedimentos deste memorial descritivo.

**2.0 - LOCALIZAÇÃO;**

Todo e qualquer trecho em vias urbanas da cidade de Rondonópolis que apresentarem defeitos estruturais que ocasionaram na perda de material asfáltico e granular.


**3.0 - PROCEDIMENTO;**

Os procedimentos para a restauração dos locais danificados são:

- Limpeza completa do local a ser reparado;
- Retirada de qualquer material danificado e/ou comprometido (sem função estrutural);
- Será feito um corte no formato retangular ao redor do trecho danificado e escavado na profundidade necessária até que alcance material resistente ao tráfego;
- Aplicação de ligante betuminoso;
- Preenchimento do espaço de base e/ou sub-base com material laterítico;
- Compactação em camadas de 10 ou 15 cm;
- Aplicação de uma segunda camada de ligante betuminoso;
- Aplicação de camada de CBUQ, para o selamento da recuperação asfáltica;
- Compactação de todo o trecho restaurado;
- Por fim aplicação de capa selante de areia ou pó de brita.

**4.0 - MEDIÇÃO;**

Os serviços serão remunerados em área (m<sup>2</sup>) e pagos a partir do levantamento dos locais que tiveram esta intervenção e ainda serão medições mensais e por período determinado em cronograma físico financeiro.

  
Alexandre Silva Cláudio  
Engenheiro Civil  
CREA - RN 100722549-1

**MEMORIAL DESCRITIVO DO CONTRATO N° 1668/2012 (JULHO/2012)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E HABITAÇÃO

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACO)**

**1.0 - IDENTIFICAÇÃO;**

Todos os trechos pavimentados que apresentarem danos na estrutura do tipo "panela, buracos", os quais tiveram perda de material betuminoso e de material granular (base e/ou sub-base) terão de ser restaurados seguindo os procedimentos deste memorial descritivo.

**2.0 - LOCALIZAÇÃO;**

Todo e qualquer trecho em vias urbanas da cidade de Rondonópolis que apresentarem defeitos estruturais que ocasionaram na perda de material asfáltico e granular.

**3.0 - PROCEDIMENTO;**

Os procedimentos para a restauração dos locais danificados são:

- Limpeza completa do local a ser reparado;
- Retirada de qualquer material danificado e/ou comprometido (sem função estrutural);
- Será feito um corte no formato retangular ao redor do trecho danificado e escavado na profundidade necessária até que alcance material resistente ao tráfego;
- Aplicação de ligante betuminoso;
- Preenchimento do espaço de base e/ou sub-base com material laterítico;
- Compactação em camadas de 10 ou 15 cm;
- Aplicação de uma segunda camada de ligante betuminoso;
- Aplicação de camada de CBUQ, para o selamento da recuperação asfáltica;
- Compactação de todo o trecho restaurado;
- Por fim aplicação de capa selante de areia ou pó de brita.

**4.0 - MEDIÇÃO;**

Os serviços serão remunerados em área (m<sup>2</sup>) e pagos a partir do levantamento dos locais que tiveram esta intervenção e ainda serão medições mensais e por período determinado em cronograma físico financeiro.

  
Alexandre Silva Cláudio  
Engenheiro Civil  
CREA - RN 100722549-1

Av. Duque de Caxias, 626 - Vila Aurora - Fone (0\*66) 3411 6201 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT  
Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)

Assim sendo, por ocasião dos pagamentos, nos preços do contrato n° 1668/2012 (datado retroativamente de julho/2012) e do contrato n° 06/2013 (datado de janeiro/2013), em comparação aos preços do contrato n° 2294/2012 (datado de 07/11/2012) constata-se um superfaturamento de **174,75% (R\$ 154.898,00)**.

Porém, a Equipe de Auditoria constatou que nos autos do processo de pagamento no valor de **R\$ 213.279,86**, o ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, sr. Ronaldo Sendy Iticava Uramoto atestou a nota fiscal n° 134 (datada de 28/12/2012), liquidando a referida despesa, apondo no verso da referida nota fiscal a sua assinatura. Esse ato, de acordo com a Lei n° 4.320/64 é considerado o momento da liquidação da despesa (3ª fase da execução da despesa). Entretanto, o ex-Secretário realizou a liquidação dessa despesa desprovida de um documento hábil, que pudesse comprovar que efetivamente os serviços tivessem sido executados pela CODER.

Conforme constam nos autos, para justificar esse pagamento, foi anexada uma planilha relativa a 1ª medição, no valor de **R\$ 213.279,86**, relativo ao período de 09/11/2012 a 28/12/2012, porém, essa planilha **não foi assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços pela CODER.**

De acordo com o item 8.1 do Contrato nº 2294/12 *“os pagamentos serão efetuados mensalmente independentemente de requerimento e com base no **laudo de liberação/medição da contratante**, pelo setor competente, que aferirá o “quantum” a ser pago, fornecido os dados quantitativos sobre os serviços prestados, boletins diários e demais elementos próprios”.*

A planilha que consta nos autos, além de não estar assinada, não está acompanhada de laudo demonstrando quais serviços efetivamente foram executados, bem como, os locais onde esses serviços foram realizados. Outrossim, essa planilha apresenta erros grosseiros, tais como, o percentual dos serviços executados, que pelo que consta, foram executados menos de 25%.

Considerando que não consta no processo de pagamento, nem no Sistema GEOOBRAS-TCE/MT, a planilha de medição devidamente assinada por profissional de engenharia, não foi apresentado laudo emitido por engenheiro apresentando os locais onde foram executados os serviços objeto do contrato nº 2294/2012, nem foram inseridas no Sistema GEOOBRAS-TCE/MT as fotos comprovando a execução desses serviços, deverá ser considerado como serviços não executados no valor total pago à CODER (R\$ 213.279,86).

Assim sendo, devem ser responsabilizados pela prática de **sobrepreços** o sr. **ALEXANDRE SILVA CLAUDIO**, responsável pela elaboração da planilha orçamentária que serviu de base para a contratação da CODER; o sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, por autorizar a contratação da CODER, com planilha elaborada com sobrepreços; e, o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal e Ordenador de despesas, pelo mesmo fato.

**GB 06 - realização de processo licitatório de contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores ao de mercado – sobrepreços (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 43, §4º, da Lei nº 8.666/93)**

Pela prática de **superfaturamento** no valor de **R\$ 154.898,00** o sr. **RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO**, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, por autorizar realização de pagamentos à CODER, com planilha elaborada com sobrepreços; e, o sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-Prefeito Municipal e Ordenador de despesas, pelo mesmo fato.

Entretanto, caso não seja comprovada a planilha de medição devidamente assinada por engenheiro, acompanhada de laudo e detalhamento dos locais onde foram executados os serviços, será considerado como **superfaturamento o valor total pago à CODER – R\$ 213.279,86**.

Devem os mesmos, serem responsabilizados por superfaturamento e pagamento de despesa sem a devida liquidação, irregularidades essa classificadas, de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT como GRAVE:

**JB02** – *Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – **superfaturamento** (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei nº 8.666/1993); e*

**JB03** – *Pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).*

## VIII.DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

Durante o exercício de 2012 a Equipe de Auditoria da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia constatou fragilidade no Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI – tem atuado de forma acanhada quando se trata de processos que se referem a obras e serviços de engenharia. A ausência de atuação da Unidade Central de Controle Interno de forma preventiva contribui para que as irregularidades apontadas neste relatório persistam ao longo do tempo. Não pode, a Unidade Central de Controle Interno apenas, emitir Orientações Técnicas ou outras regras, quando é provocado. Faz-se necessário que a UCCI atue de forma preventiva para resguardar a Administração Pública e o erário.

Caso os Gestores não observem as orientações e observações da UCCI deve haver representação no Tribunal de Contas nos termos do artigo 163 do Regimento Interno. É preciso que os servidores ali lotados circulem pelas áreas envolvidas nos processos que envolvam a licitação, contratação e execução dos contratos relativos às obras e serviços de engenharia, por meio de aplicação de “*check-list*”, detectem os problemas e apresentem soluções. Os problemas precisam ser monitorados pela UCCI até que sejam solucionados.

Durante o exercício de 2012 foram emitidas **8 (oito) Representações de Natureza Interna**, das quais, a maioria aponta pagamentos indevidos às empresas contratadas, por inexecução dos serviços para os quais foram contratadas ou, por pagamentos realizados acima do valor contratado (100%).

Além do desleixo do fiscal da obra, o Setor de Engenharia não possui uma Planilha de Medição Padrão, com todas as informações necessárias, que possam no ato da liquidação, constatar, por aquele responsável pela liquidação, ao menos, se o que está sendo pago, não está acima do valor do contratado. Mesmo sendo alertada por essa prática irregular e ilegal, até a presente data nenhuma providência foi adotada pela UCCI do Executivo Municipal de Rondonópolis.

No decorrer de 2012 vários pagamentos foram efetuados à CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, com base em documentos emitidos pela empresa contratada (CODER), sem que o engenheiro fiscal, responsável pela emissão da planilha de medições, certifique pessoalmente se houve a execução dos serviços, o local onde foi executado e a sua qualidade. Essa irregularidade é do conhecimento da UCCI, por meios das RNIs, entretanto, até a presente data, nenhuma providência foi adotada para sanar essa ilegalidade.

A ausência da UCCI, no acompanhamento dos processos relativos às obras e serviços de engenharia poderá ser caracterizada como descumprimento ao art. 74, §1º, da Constituição Federal, bem como ao art. 76 da Lei 4.320/1964, fato esse, classificado de acordo com a Resolução Normativa do TCE/MT como Gravíssima:

**EA 01. Gravíssima.** *Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem*

*danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6o da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).*

## IX.RECOMENDAÇÕES

---

Durante o exercício de 2012 a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia acompanhou simultaneamente, por amostragem, os processos licitatórios e a execução dos contratos que envolviam obras e serviços de engenharia. Alguns dos problemas e irregularidades apontados neste relatório foram objetos de análise e apontamento nos relatórios das contas anuais de 2010 e 2011, entretanto, nenhuma providência foi adotada para que fossem superados.

Assim sendo, no intuito de prevenir a reincidência das irregularidades apontadas, bem como, colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se **ao atual GESTOR, PERCIVAL MUNIZ**, que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1) elaborar, para os futuros processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, projeto básico que contemple todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra licitada, de forma a permitir às licitantes informações necessárias à correta elaboração de sua proposta em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, bem como, as exigências da Orientação Técnica do IBRAOP – O T N° 01/2006;

2) que nas próximas licitações de obras ou serviços de engenharia, o Setor de Licitações e a Assessoria Jurídica se atentem para que constem nos autos do processo licitatório, o Projeto Básico de acordo com as exigências do art. 6º e 7º da Lei 8666/93 e Orientação Técnica n. 01/2006 do IBRAOP e, somente dar prosseguimento no processo licitatório, se essas exigências forem atendidas e constarem nos autos do processo;

3) aprimorar seus controles internos administrativos, visando instruir os processos licitatórios com orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em obediência a Lei nº 8.666/93;

4) que nas futuras contratações que tratam de reformas de escolas, os fiscais do Executivo Municipal se atentem para a qualidade dos serviços executados antes da efetiva medição;

5) que no ato da assinatura dos contratos de obras e serviços de engenharia, seja observado o cumprimento da Instrução Normativa nº 02/2011, da Unidade Central de Controle Interno do Município, que estabelece regras para o recebimento da garantia contratual;

6) que a UCCI defina norma que estabeleça a obrigatoriedade da emissão de relatório circunstanciado, pelo Engenheiro Fiscal, por ocasião do recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia;

7) aprimorar os controles administrativos sobre os prazos de vencimento dos contratos, para evitar a aquisição de bens e serviços sem cobertura contratual;

8) abster-se de realizar despesa sem prévio empenho, por contrariar o disposto no art. 60 da Lei no 4.320/1964;

9) que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI - em conjunto com a área de engenharia, elabore uma planilha de medições que contenha, no mínimo, as seguintes informações: valores da planilha orçamentária da empresa vencedora (preço unitário, quantidade licitada e custo total), itens acumulados até o mês anterior (quantidade medida acumulada e custo total pago acumulado), valor da medição atual (quantidade medida e valor) e o valor acumulado em quantidade (unidade de medida), valor (R\$) e em percentual (%);

10) que o Gestor Municipal abra processo administrativo, por atos irregulares e ilegais praticados pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, por inserção nas planilhas de medições, itens não executados pela empresa contratada ou executados acima do valor previsto no orçamento;

11) que os termos de aditivo de prazo estejam devidamente autuados em processo, de acordo com o que estabelece o *caput* do artigo 38, da Lei de Licitações e sejam iniciado

mediante solicitação e justificativa da empresa contratada, parecer do Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra e parecer jurídico;

12) que os termos de aditivo de valor estejam devidamente autuados em processo, de acordo com o que estabelece o *caput* do artigo 38, da Lei de Licitações, sejam iniciados mediante solicitação e justificativa da empresa contratada, apresentando as justificativas técnicas para aquele aditivo, parecer do Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra, baseados em dados técnicos e parecer jurídico devidamente fundamentado na necessidade do aditivo;

13) que a UCCI, em conjunto com a área contábil e financeira, estabeleça normas para a guarda e registro dos valores depositados como garantia (cauções) pelas empresas contratadas;

14) que sejam regularizadas as situação das obras que encontram-se abandonadas; e,

15) que o responsável pela UCCI represente ao TCE/MT.

## X.CONCLUSÃO

---

As irregularidades apontadas neste relatório são recorrentes, já sendo objeto de análise por ocasião das contas anuais de exercícios anteriores.

De tudo o que foi constatado por esta Equipe de Auditoria, as irregularidades aqui apontadas demonstram a “FALTA DE PLANEJAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO E O DESCOMPROMISSO COM A COISA PÚBLICA” por parte do Executivo Municipal em relação às obras e serviços de engenharia. Durante o exercício de 2012, várias Representações de Natureza Interna foram propostas pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, em desfavor dos Gestores Municipais, dos Secretários Municipais e dos Engenheiros. Mesmo com as medidas adotadas por essa r. Relatoria, os problemas ainda persistem.

Uma atuação mais efetiva e eficaz da Unidade Central de Controle Interno do Município - UCCI, perante os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, poderia eliminar os

problemas aqui relatados ou ao menos mitigá-los. Pelo contrário, o que se constatou durante o exercício de 2012 foi um distanciamento entre a Unidade Central de Controle Interno e as áreas programáticas e de execuções (infraestrutura, licitação, contratos). Não basta apenas que a UCCI institua normas de rotinas e procedimentos. É necessário que haja o acompanhamento da aplicação dessas normas, o que não aconteceu em 2012.

O desleixo e descomprometimento de alguns engenheiros, conforme consta neste relatório, foi fundamental para que as irregularidades graves e gravíssimas, tais como **sobrepços e superfaturamento**, ocorressem durante a contratação e no decorrer da execução de algumas obras e serviços de engenharia.

Equívocos por parte do engenheiro, durante a elaboração de um orçamento pode até ocorrer, porém, elaboração de planilha de medição de serviços, sem que esses efetivamente tenham sido executados pela empresa contratada, **não pode ser considerado como erro**. É muito grave, conforme conta neste relatório, as atitudes dos engenheiros, durante a elaboração das planilhas orçamentárias que serviram para instruir os processos de licitações, bem como, por ocasião da confecção das planilhas de medições, que serviram para pagamento das empresas contratadas.

Por culpa *“in eligendo”* e *“in vigilando”*, essa responsabilidade recai solidariamente, aos Gestores Municipais que elegeram esses engenheiros para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia e, também solidariamente, às empresas contratadas que insistem e executar serviços de péssima qualidade e, algumas vezes, deixam de executá-los, porém recebe do erário municipal, como se tivesse cumprindo a obrigação para as quais foram contratadas.

Assim sendo, que os apontamentos que constam neste relatório sirvam como reflexão para os atuais Gestores, reforçando o Sistema de Controle Interno, de forma que esses fatos não voltem a acontecer no decorrer do exercício de 2013.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação/citação, nos termos do §1º/§2º do art. 256 RITCE/MT:

**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO** (ex-Prefeito Municipal – 01/05/2012 a 31/12/2012):

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Inexistência de garantia contratual (item 6.1.4.1);</li> <li>2. Ausência de justificativa técnica (item 6.1.4.2);</li> <li>3. Ausência de parecer jurídico (itens 6.1.4.3, 6.6.3.1);</li> <li>4. Exigências desnecessárias no edital de licitação (item 6.6.3.2);</li> <li>5. Prática de superfaturamentos - pagamentos de serviços não-executados (itens 6.1.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.5.5, 6.11.5, 7.4);</li> <li>6. Irregularidade na formalização dos contratos – ausência de garantia contratual (item 6.5.4);</li> <li>7. Obra paralisada sem notificação da empresa contratada (item 6.8.5.2);</li> <li>8. Termo aditivo de prazo de execução em desconformidade (item 6.11.4);</li> <li>9. Índícios de Crime de Falsidade ideológica (item 6.2.5);</li> <li>10. Pagamentos a empresa irregular com o INSS e com o FGTS (item 7.2);</li> <li>11. Não designação de engenheiro para acompanhar a execução dos serviços (item 7.3)</li> <li>12. Prática de sobrepreços (item 7.4)</li> </ol>	<p><b>JB 02. Despesa Grave</b> - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 11. Despesa Grave</b> - Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoa jurídica em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 27 da Lei 8.036/1990).</p> <p><b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).</p> <p><b>GB 06. Licitação Grave</b> - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93)</p> <p><b>GB 13. Licitação Grave</b> -. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 04. Contrato Grave</b> - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93).</p> <p><b>HB 05. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 08. Contrato Grave</b> - Contrato Grave 06. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HC 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 10. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art.65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).</p> <p><b>Art. 90 da Lei nº 8.666/93</b> - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.</p>

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (Ex-Prefeito Municipal – 01/01/2012 a 31/04/2012):**

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>Irregularidades no processo licitatório na realização de despesas com pessoas jurídicas em débito com a previdência social e o FGTS (item 6.2.3);</li> <li>Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, tais como cláusulas restritivas nos editais, ausência de parecer jurídico prévio, exigência de visita técnica, entre outros (itens 6.1.3, 6.3.3, 6.5.3, 6.11.3.1);</li> <li>Deficiência de informações no projeto básico e na planilha orçamentária (itens 6.1.2, 6.4.2, 6.5.2, 6.6.2, 6.7.2, 6.11.2);</li> <li>Irregularidades nas medições, superfaturamentos e termo de recebimento da obra (item 6.4.5);</li> <li>Irregularidades nas alterações do valor contratual (item 6.7.4.2);</li> <li>Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da administração (item 6.7.4.2);</li> <li>Fracionamento da licitação (item 6.7.5)</li> </ol>	<p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 11. Despesa Grave</b> - Despesa Grave 03. Realização de despesas com bases em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 27 da Lei 8.036/1990).</p> <p><b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).</p> <p><b>GB 05. Licitação Grave</b> - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB09 Licitação Grave</b> - <i>Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93;</i></p> <p><b>GB 10. Licitação Grave</b> - Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6o, X c/c 7o, II da Lei 8.666/93).</p> <p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6o, IX e X, 7o e 12 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 07. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 10. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art.65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).</p> <p><b>HB 04. Contrato Grave</b> - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93).</p>

**RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO (Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo):**

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>Ausência de justificativa técnica (item 6.1.4.2);</li> <li>Irregularidades nas medições, superfaturamentos (pagamentos de serviços não-executados) e termo de recebimento da obra</li> </ol>	<p><b>JB 02. Despesa Grave</b> - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e</p>

<p>(itens 6.1.5, 6.4.5, 6.5.5, 6.11.5, 6.2.6, 6.2.7 e 7.4);</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Irregularidades na elaboração do projeto básico (itens 6.1.2, 6.2.2, 6.3.2, 6.4.2, 6.5.2, 6.6.2, 6.7.2, 6.8.2, 6.9.2, 6.11.2);</li> <li>4. Irregularidades no processo licitatório na realização de despesas com pessoas jurídicas em débito com a previdência social e o FGTS (itens 6.2.3 e 7.2);</li> <li>5. Deficiência no processo licitatório, tais como cláusulas desnecessárias, ausência de parecer jurídico, entre outros (itens 6.1.4.3, 6.3.3, 6.5.3, 6.11.3.1);</li> <li>6. Realização de processo licitatório desprovido de projeto básico (item 6.3.5);</li> <li>7. Irregularidades na formalização dos contratos – ausência de garantia contratual (item 6.5.4);</li> <li>8. Descumprimento da formalização do termo de aceitação definitivo da obra (item 6.6.4.1, 6.6.5);</li> <li>9. Discrepâncias entre o orçamento da administração e o memorial descritivo (item 6.10.2.1);</li> <li>10. Culpa <i>in-eligendo</i> e culpa <i>in-vigilando</i> pelo recebimento provisório e definitivo da obra em desacordo com as especificações e pela não comunicação das irregularidades à autoridade competente (item 6.10.5);</li> <li>11. Indícios de falsidade ideológica (item 6.2.5);</li> <li>12. Irregularidades nas alterações do valor contratual (6.7.4.2);</li> <li>13. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da administração (itens 6.7.4.2 e 7.3);</li> <li>14. Prática de sobrepreços (item 7.4)</li> </ol>	<p>arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 11 Despesa Grave</b> - Despesa Grave 03. Realização de despesas com bases em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 27 da Lei 8.036/1990).</p> <p><b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).</p> <p><b>GB 05. Licitação Grave</b> - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB 06. Licitação Grave</b> - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93)</p> <p><b>GB09 Licitação Grave</b> - Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93);</p> <p><b>GB 10. Licitação Grave</b> - Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6o, X c/c 7o, II da Lei 8.666/93).</p> <p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6o, IX e X, 7o e 12 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 01. Contrato Grave</b> - Não rejeição, no todo ou em parte da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 05. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave 06</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 07. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/).</p> <p><b>HB 10. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art.65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).</p> <p><b>HB 04. Contrato Grave</b> - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93).</p> <p><b>Art. 90 da Lei nº 8.666/93</b> - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.</p>
--	---

### ADÃO NUNES (Ex-Secretário Municipal de Finanças)

Irregularidades	Enquadramento
1. Execução de despesas sem o prévio empenho – empenhos retroativos (item 6.5.6).	<b>JB 08. Despesa Grave</b> - Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64).

### MARCOS CONSTANTINO (Controlador Interno)

Irregularidades	Enquadramento
1. Ausência de acompanhamento dos processos relativos às obras e serviços de engenharia (item VIII)	<b>EA 01. Gravíssima</b> – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades/ ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

### LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, tais como cláusulas restritivas nos editais, ausência de parecer jurídico prévio (itens 6.1.3, 6.3.3, 6.5.3, 6.6.3.1, 6.6.3.2, 6.8.3, 6.9.3, 6.11.3.1); 2. Fracionamento da licitação (item 6.7.5).	<b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). <b>GB 05. Licitação Grave</b> - Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993). <b>GB 09 Licitação Grave</b> - Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93); <b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

### PAULO LAERTE DE OLIVEIRA (Procurador Geral do Município)

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: exigência desnecessária no edital de licitação (item 6.6.3.2).	<b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). <b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

### EFRAIM ALVES DOS SANTOS (Procurador Geral do Município)

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: ausência do parecer jurídico prévio (item 6.1.2).	<b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). <b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

### LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO (Procurador do Município)

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: ausência do parecer jurídico prévio (item 6.1.2).	<b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). <b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

### SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJUR (Assessora Jurídica)

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: ausência do parecer jurídico prévio (item 6.1.2).	<b>GB 03. Licitação Grave</b> - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002). <b>GB 13. Licitação Grave 13</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

### MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA (Presidente da CODER):

Irregularidades	Enquadramento
1. Prática de superfaturamento (pagamentos de serviços não-executados) – itens 6.2.6 e 6.2.7; 2. Índícios de falsidade ideológica (item 6.2.5).	<b>JB 02. Despesa Grave</b> - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993). <b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). <b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). <b>Art. 90 da Lei nº 8.666/93</b> - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**ALESSANDRO BOSSATO MOYSES** (Engenheiro civil fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
1. Ausência de justificativa técnica (item 6.1.4.2); 2. Ausência de parecer jurídico (item 6.1.4.3); 3. Prática de sobrepreços e superfaturamentos (item 6.1.5); 4. Deficiência de informações no projeto básico (item 6.8.2); 5. Discrepâncias entre o orçamento da administração e o memorial descritivo (item 6.10.2.1).	<p><b>JB 02. Despesa Grave</b> - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 05. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 10. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art.65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).</p> <p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6o, IX e X, 7o e 12 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p>

**RONIE MÁRCIO DA LUZ** (Engenheiro que elaborou o projeto básico):

Irregularidades	Enquadramento
1. Deficiência de informações no projeto básico (item 6.8.2).	<p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6o, IX e X, 7o e 12 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p>

**EDILAINE SANTOS SARTORI** (Arquiteta que elaborou o projeto básico):

Irregularidades	Enquadramento
1. Deficiência de informações no projeto básico (item 6.8.2).	<p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6o, IX e X, 7o e 12 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p>

**RICARDO ALEXANDRE FERNANDES MORENO DOS SANTOS** (Eng. responsável pela execução):

Irregularidades	Enquadramento
<p>1. Prática de superfaturamento (pagamentos de serviços não-executados) – itens 6.2.6 e 6.2.7;</p> <p>1. Ocorrência de irregularidades no projeto básico – Discrepância entre o memorial descritivo e o orçamento da administração (item 6.9.2).</p>	<p><b>JB 02. Despesa Grave</b> - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).</p>

**NOEME FERREIRA MATOS** (Arquiteta Fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
<p>1. Prática de superfaturamento – planilhas de medições contendo itens não-executados (item 6.5.5, 6.11.5).</p>	<p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p>

**VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR** (Engenheiro fiscal da obra)

Irregularidades	Enquadramento
<p>1. Deficiência de informações no projeto básico (item 6.1.2);</p> <p>2. Ausência de Projeto Executivo. (item 6.1.2).</p>	<p><b>GB 10. Licitação Grave</b> - Ausência de projeto executivo para obras ou serviços (arts.6º, X c/c 7º, II da Lei 8.666/93).</p> <p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).</p>

**ALAIR DE ALMEIDA** (Engenheiro fiscal da obra)

Irregularidades	Enquadramento
<p>1. Deficiência de informações no projeto básico e na planilha orçamentária (item 6.4.2);</p> <p>2. Irregularidades nas medições, superfaturamentos e termo de recebimento da obra (item 6.4.5).</p>	<p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>GB 09. Licitação Grave</b> - Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei nº 8.666/93;</p>

	<p><b>GB 13. Licitação Grave</b> - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).</p> <p><b>Conselho Regional de Engenharia – CREA / MT</b></p>
--	---

**ALEXANDRE SILVA CLÁUDIO JUNIOR** (Engenheiro Fiscal da obra)

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>Irregularidades na elaboração do projeto básico (item 6.2.2);</li> <li>Prática de superfaturamento (pagamentos de serviços não-executados) itens 6.2.6, 6.2.7</li> <li>Indícios de falsidade ideológica (item 6.2.5).</li> <li>Prática de sobrepreços (item 7.4)</li> </ol>	<p><b>JB 02. Despesa Grave</b> - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>GB 06. Licitação Grave</b> - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93)</p> <p><b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6o, IX e X, 7o e 12 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>Art.90 da Lei nº 8.666/93</b> - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.</p>

**OTOAMÉRICO DA LUZ MUNIZ** (Engenheiro fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>Obra paralisada sem notificação da empresa contratada (item 6.8.5.2).</li> </ol>	<p><b>HC 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 08. Contrato Grave</b> - Contrato Grave 06. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).</p>

**RUBENS AUGUSTO DE MATOS** (Engenheiro fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>Obra paralisada sem notificação da empresa contratada (item 6.8.5.2).</li> </ol>	<p><b>HC 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 08. Contrato Grave</b> - Contrato Grave 06. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).</p>

**MANOEL MARQUES PEREIRA** (Engenheiro fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades no projeto básico – Discrepância entre o memorial descritivo e o orçamento da administração (item 6.9.2).	<b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

**FREDERICO FORTALEZA SILVA** (Engenheiro fiscal da obra)

Irregularidades	Enquadramento
1. Pagamentos de parcelas contratuais sem a devida liquidação – placa da obra (item 6.3.5);	<b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).
2. Descumprimento da formalização do Termo de Aceitação definitivo da obra (itens 6.6.4.1 e 6.6.5).	<b>HB 01. Contrato Grave</b> - Não rejeição, no todo ou em parte da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993). <b>HB 07. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993).

**RENATA CASTILHO MORENO** (Arquiteta fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
1. Ocorrência de irregularidades na execução e no encerramento dos contratos (item 6.7.4.2);	<b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).
2. Discrepâncias entre o orçamento da administração e o memorial descritivo (item 6.10.2.1);	<b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
3. Recebimento provisório e definitivo da obra em desacordo com as especificações e pela não comunicação das irregularidades à autoridade competente (item 6.10.5).	<b>HB 07. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993). <b>GB 11. Licitação Grave</b> - Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

**ANA CAROLINA STOCKLER BOJIKIAN** (Arquiteta fiscal da obra):

Irregularidades	Enquadramento
1. Termo aditivo de prazo para execução em desconformidade (item 6.11.4);	<b>HB 05. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
2. Elaboração de planilhas de medição contendo itens não-executados (superfaturamento) – item 6.11.5.	<b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

### JOÃO DA LUZ PROENÇA FILHO - ME

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prática de superfaturamento (item 6.5.5, 6.11.5);</li> <li>2. Termo aditivo de prazo de execução em desconformidade (item 6.11.4).</li> </ol>	<p><b>JB 03. Despesa Grave</b> - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).</p> <p><b>HB 05. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p> <p><b>HB 06. Contrato Grave</b> - Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).</p>

### RODRIGO SILVEIRA LOPES (Gerente de departamento financeiro)

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de despesas sem o prévio empenho – empenhos retroativos (item 6.5.6).</li> </ol>	<p><b>JB 08. Despesa Grave</b> - Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64).</p>

### EULÁLIA OLIVEIRA (Ordenadora de despesas)

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de despesas sem o prévio empenho – empenhos retroativos (item 6.5.6).</li> </ol>	<p><b>JB 08. Despesa Grave</b> - Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64).</p>

### ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES (Servidora responsável pela Contabilidade)

Irregularidades	Enquadramento
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Execução de despesas sem o prévio empenho – empenhos retroativos (item 6.5.6).</li> <li>2. Deixar de inscrever Restos a Pagar liquidados nas demonstrações contábeis (item 7.3).</li> </ol>	<p><b>JB 08. Despesa Grave</b> - Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64).</p> <p><b>CB 01. Contabilidade Grave</b> – Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6404/1976)</p>

É o relatório.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2013.

**Nilson José da Silva**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 2029671

**Mara de Castilho Varjão**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 2031450

**Bruno Ribeiro Marques**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 2031353

---

## XI.ANEXOS

---

ANEXO I – Termos de vistorias

ANEXO II – cópia do contrato com a CODER nº 2294/2012

ANEXO III – cópias do contrato nº 2239/2012 e documentos de medições se pagamentos do CRAS

ANEXO IV – cópias de documentos de obra pavimentação asfáltica do bairro Jardim Universitário (Contrato com a CODER nº 1479/2012)

ANEXO V – cópias dos documentos da obra do SAMU (Contrato 1649/2012)

ANEXO VI – cópias de documentos relativos a obra da ponte 13 de maio (contrato 1866/2012)

ANEXO VII – cópias de documentos da obra do CREAS (Contrato nº 1793/2012)